

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 22/02/2016, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, faço abertura do 16 Volume dos presentes autos (protocolo nº 2012.00374929).

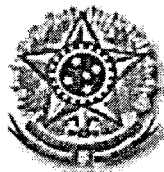
Para Constar, lavro e assino o presente.

marina
Escrivente

~~3742~~

3661

Via do Processo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

Rua 10 esquina com Rua 9, Q. F-7, Lts. 62/82, CEP 74.120-020, Goiânia-GO.
Telefone: 062.3267.7400 - E-mail: pf.go@agu.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Proc. nº 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051)

Recuperação Judicial

Autor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Réu: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM E OUTROS



201200374929

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, representada judicialmente pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10.03.1993, da Lei nº 10.480, de 02.07.2002, da MP nº 2.229-43/01, pela Procuradora Federal infra-assinada, com representação *ex lege* (art. 9º da Lei nº 9.469, de 10.07.1997 e inc. I do art. 37 da MP nº 2.229-43, de 06.09.2001), em razão da decisão exarada no âmbito do Conflito de Competência nº 144330/GO/STJ (anexa), requer a juntada da documentação anexa enviada pelo DNIT informando acerca dos trâmites relativos ao depósito judicial.

Nestes Termos, pede juntada.

Goiânia (GO), 17 de fevereiro de 2016

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal

Mat. Sjape nº 1357434

OAB-GO nº 26.355

37492-27.2012-126 17/02/16 16:49 JUIZ E

Celeste Inês Santoro

3783

3662

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviado em: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016 16:05
Para: Celeste Inês Santoro
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT
Anexos: Manifest CGOF_Bloq CONSTRUMIL_00784.000882.2015.28_11.02.2016.pdf

Dra. Celeste,

Conforme informado no e-mail anterior, encaminho, em anexo, manifestação da CGOF/DIR.

Respeitosamente,

Francisco Edson Macedo Júnior
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)
pfdnit.contencioso@agu.gov.br
Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805 FAX: (61) 3315-4682/4058

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviado: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016 15:03
Para: Celeste Inês Santoro
Cc: José Alves de Souza
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dra. Celeste, boa tarde!

Fui informado agora há pouco pela Diretoria de Administração e Finanças - DNIT que ainda não foi encaminhado ao Juízo, como é a praxe daquela diretoria, manifestação quanto ao cumprimento da decisão, o que não poderá ser feito antes de segunda-feira, haja vista a ausência do Diretor e seu substituto. Além disso, me foi informado que não há créditos no momento para a realização da transferência bancária, uma vez que se espera a liberação de crédito para tal fim. Prometeram-me o envio antecipado por e-mail de manifestação da ordenação de Finanças, sujeita a aprovação da Diretoria, contendo explicação das medidas adotadas.

Respeitosamente,

Francisco Edson Macedo Júnior
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)
pfdnit.contencioso@agu.gov.br
Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805 FAX: (61) 3315-4682/4058

De: Celeste Inês Santoro
Enviado: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016 10:01
Para: PFE-DNIT - Contencioso
Cc: José Alves de Souza
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

AO PROCURADOR-CHEFE DO CONTENCIOSO DO DNIT, BOM DIA!

GOSTARIA DE SABER SE A ADMINISTRAÇÃO DO DNIT JÁ PROVIDENCIOU O DEPÓSITO JUDICIAL ABAIXO REFERENCIADO. NECESSITO DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO PARA PETICIONAMENTO EM JUÍZO. TAL TAREFA ESTAVA SOB CONDUÇÃO DA DRA. ALESSANDRA CONFORME E-MAIL ABAIXO.

3744

3663

ATT.,

CELESTE INÊS SANTORO
PROCURADORA FEDERAL
MAT. 1357434
PF/GO

De: Celeste Inês Santoro
Enviada em: quarta-feira, 27 de janeiro de 2016 08:56
Para: Alessandra Rodrigues Figueira <alessandra.rodrigues@agu.gov.br>
Cc: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dra. Alessandra, Bom Dia!

Senhora. Fico no aguardo da remessa do documento para comprovação em Juízo no bojo do processo de recuperação judicial. Entendo que é de bom alvitre, salvo melhor juízo, que se comprove perante o STJ o cumprimento da decisão também.

Att.,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

De: Alessandra Rodrigues Figueira
Enviada em: terça-feira, 26 de janeiro de 2016 15:10
Para: Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Cc: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Senhora,

Vou solicitar que a administração transfira os valores para a conta abaixo e encaminharei o comprovante assim que eu recebê-lo.
Sigo à disposição.

Alessandra Rodrigues Figueira
Procuradora Federal
PFE/DNIT

De: Celeste Inês Santoro
Enviado: segunda-feira, 25 de janeiro de 2016 18:40
Para: Alessandra Rodrigues Figueira
Cc: Bruno Cezar da Luz Pontes
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dra. Alessandra,

Consultei no site do TJ/GO com o número do processo que me forneceu, de fato, o processo de Recuperação Judicial tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia conforme andamento processual anexo.

3795
3664

Att ,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

De: Celeste Inês Santoro

Enviada em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2016 18:34

Para: Alessandra Rodrigues Figueira <alessandra.rodrigues@agu.gov.br>

Cc: Bruno César da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>

Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

DRA. ALESSANDRA, BOA TARDE!

A CONTA FOI ABERTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2535, OPERAÇÃO 40, CONTA 01571716-3, A FAVOR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, CONFORME COMPROVANTE ANEXO. VEJA O ÚLTIMO PARÁGRAFO DO DESPACHO JUDICIAL DE FL. 221 BEM COMO O DOCUMENTO DE FLS. 113/114. PROCEDER AO DEPÓSITO NESTA CONTA INFORMADA PELA EMPRESA AO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. PETICIONEI JUNTO À 3ª VARA FEDERAL HOJE INFORMANDO QUE NÃO HOUE FOUVOCO DA EMPRESA QUANTO À CONTA-CORRENTE JÁ QUE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME O ANDAMENTO PROCESSUAL OBTIDO NO SITE DO STJ, TRAMITA PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA E NÃO PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

ATT.,

CELESTE INÊS SANTORO
PROCURADORA FEDERAL
MAT. 1357434

De: Bruno Cezar da Luz Pontes

Enviada em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2016 18:01

Para: Alessandra Rodrigues Figueira <alessandra.rodrigues@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro

<celestesantoro@agu.gov.br>

Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dra. Celeste, concordo, mas necessário responder à indagação da Dra. Juliana, abaixo.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

De: Alessandra Rodrigues Figueira

Enviada em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2016 17:35

Para: Celeste Inês Santoro <celestesantoro@agu.gov.br>

Cc: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>

Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Prioridade: Alta

Celeste, boa tarde

A origem do CC 144330/GO são de processos da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, mas no corpo da decisão o STJ menciona que o conflito é entre a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Goiás e o Juízo de Direito da 2ª Vara cível de Goiânia.

Posso solicitar que o DNIT deposite os valores na 1ª Vara? Mas qual seria o número da conta?
Aguardo.

3746
3665

Alessandra Rodrigues Figueira
Procuradora Federal
PFE/DNIT

De: Celeste Inês Santoro
Enviado: segunda-feira, 25 de janeiro de 2016 8:53
Para: Alessandra Rodrigues Figueira
Cc: Bruno Cezar da Luz Pontes
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Prezada Dra. Alessandra, Bom Dia!

Então não houve equívoco da empresa em abrir a conta na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Parece-me então que com base no e-mail anteriormente enviado deve o DNIT proceder ao depósito judicial a favor do Juízo da Recuperação Judicial enviando ao e-mail da Procuradora subscrevente o comprovante para juntada aos autos abaixo formados.

A consideração superior do Dr. Bruno, que nos lê em cópia.

Att.,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

De: Alessandra Rodrigues Figueira
Enviada em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2016 17:09
Para: Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>; PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>
Cc: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Prezada Celeste,

Consultado o site do STJ, os números originários do CC 144330, são da 1ª Vara Cível de Goiânia, e não da 2ª. Veja:

201200374929 27.2012.8.09.0051	37492-
Protocolo:	02/02/2012 - PROCESSO APENSADO
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL
Autuacao:	345/2012 - 06/02/2012
Distribuição:	NORMAL - 02/02/2012 - 16:03
Primeiro Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Primeiro Reqdo	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Fase:	14/01/2016 - 12:38 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
Descrição da Fase:	EXTRATAR DIGO ANDAMENTAR

Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 1A VARA CIVEL
Localização:	05-J
Juiz:	Dr(a). LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Audiência:	
Sentença:	
Promotor:	Dr(a). HUMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA

3747
3666

Att,

Alessandra Rodrigues Figueira
Procuradora Federal
PFE/DNIT

De: Celeste Inês Santoro
Enviado: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 8:22
Para: Alessandra Rodrigues Figueira; PFE-DNIT - Contencioso; Gustavo Augusto Freitas de Lima
De: Bruno Cezar da Luz Pontes
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Ciente.

Fico no aguardo da remessa da informações solicitadas relativas ao nº do processo onde corre a Recuperação Judicial da empresa, especificação das partes e indicação da Vara Cível da Comarca de Goiânia a fim de possibilitar o peticionamento em 1ª instância.

Att.,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

De: Alessandra Rodrigues Figueira
Enviada em: quarta-feira, 20 de janeiro de 2016 17:18
Para: PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>
De: Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>; Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; andrea.oliveira@dnit.gov.br
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Edson,

Favor imprimir os e-mails e anexos recebidos relativos ao caso e juntar no dossiê respectivo, bem como no SAPIENS, para ciência da administração.

Att,

Alessandra Rodrigues Figueira
Procuradora Federal
PFE/DNIT

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2016 17:11

Para: Alessandra Rodrigues Figueira
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

3748
3667

De: Celeste Inês Santoro

Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2016 16:57

Para: PFE-DNIT - Contencioso; Gustavo Augusto Freitas de Lima; fabiana.teixeira@dnit.gov.br;
fabiana.teixeira@dnit.gov.br

Cc: Bruno Cezar da Luz Pontes

Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dr. Gustavo, Boa Tarde!

Seguem abaixo as conclusões a que cheguei com base na decisão judicial anexa para as providências do DNIT, com força de parecer de força executória.

Por favor, necessito do número do processo de recuperação judicial que corre perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, com especificação das partes, informações as quais devem estar especificadas no bojo do autos do Conflito de Competência nº 144330/GO, que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça.

Encaminharei petição do DNIT informando ao Juiz da Recuperação Judicial o ocorrido e solicitando que intime a empresa para apresentar nos autos conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia com ulterior intimação do DNIT para proceder ao depósito judicial diretamente na conta informada vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial.

Segue anexa a íntegra do processo judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500, que tramita perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás para maior compreensão da causa.

Att.,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

De: Bruno Cezar da Luz Pontes

Enviada em: quarta-feira, 20 de janeiro de 2016 16:07

Para: Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; fabiana.teixeira@dnit.gov.br

Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Estou de acordo com a estratégia.

Entendo, também, que as orientações abaixo podem ser recebidas já como parecer de força executória, pelo menos provisório, se for necessário neste momento para orientar internamente neste momento o DNIT.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

De: Celeste Inês Santoro

Enviada em: quarta-feira, 20 de janeiro de 2016 15:37

Para: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; fabiana.teixeira@dnit.gov.br

Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

3769
3668

Prezados, Boa Tarde!

Segue anexa a decisão judicial do Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás nos autos nº 38561-79.2015.4.01.3500.

Parece-me, salvo melhor juízo, que o Juiz interpretou a documentação no sentido de que já havia um juízo competente (Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – com competência definida provisoriamente pelo STJ para decidir questões urgentes), devendo assim a questão do depósito a ser efetuado pelo DNIT ser decidido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

No mais o Juiz destacou que o STJ esclareceu a destinação do dinheiro, ou seja, deve ficar à disposição do Juízo de Recuperação Judicial, ou seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, apontando, por último, que a empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA abriu equivocadamente a conta na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia quando deveria ter aberto a conta vinculada à 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Da explanação judicial do Magistrado da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás entendo que o DNIT deve depositar o dinheiro diretamente em conta vinculada à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Ocorre que por equívoco a CONSTRUMIL abriu conta vinculada na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Portanto, entendo que devo peticionar junto ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para que ciente da situação o Juiz de Direito intime a Construmil a apresentar conta vinculada junto ao Juízo da Recuperação Judicial com posterior intimação do DNIT para proceder ao depósito judicial diretamente na conta da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

A consideração superior. Aguardo posicionamento.

Att.,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
t. 1357434

De: Gustavo Augusto Freitas de Lima

Enviada em: terça-feira, 19 de janeiro de 2016 15:03

Para: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>; PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; fabiana.teixeira@dnit.gov.br

Cc: Gabriel Prado Leal <gabriel.leal@agu.gov.br>

Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Estou de acordo com a interpretação e a proposta de andamento, abaixo indicadas.

At.

Gustavo Augusto Freitas de Lima



3780

3669

De: Bruno Cezar da Luz Pontes

Enviada em: segunda-feira, 18 de janeiro de 2016 18:43

Para: Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; fabiana.teixeira@dnit.gov.br

Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Entendo, por ora, que satisfaz, já que haverá posicionamento rápido da 3ª Vara Federal. Entretanto, necessário que os colegas do DEPCONT e da PFE/DNIT se manifestem. Se houver concordância, aguardamos o posicionamento da 3ª Vara.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

De: Celeste Inês Santoro

Enviada em: segunda-feira, 18 de janeiro de 2016 18:09

Para: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; fabiana.teixeira@dnit.gov.br

Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Prezado Dr. Bruno, Boa Tarde!

Após a análise processual cheguei à conclusão pela impossibilidade de o DNIT efetuar o depósito judicial no importe de R\$ 1.398.069,63 na conta vinculada ao Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás (como determinou o Juízo da 11ª Vara Federal em Plantão), outrora aberta pela Autarquia Federal, a fim de que o numerário seja transferido para a conta vinculada a ser aberta pela empresa CCB junto ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, onde tramita o processo de recuperação judicial, haja vista que tal providência representaria descumprimento da ordem do STJ (Conflito de Competência nº 144330/GO) de suspensão da decisão da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Portanto, abstenho-me no momento de emitir Parecer de Força Executória e entendi mais prudente peticionar ao Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás para explicar que a decisão da 11ª Vara Federal em Plantão conflitou com a decisão do STJ no Conflito de Competência noticiado a fim de que o Magistrado da 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária revogue a decisão emitida em plantão e à luz da decisão do STJ resolva se autorizará o DNIT a efetuar o depósito direito na conta vinculada à 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia ou se determinará outra providência compatível com o entendimento do aludido Tribunal Superior.

Já conversei com a Vara Federal sobre a urgência do caso e a responsável me disse que encaminhará ao Juiz a petição para ser resolvido com brevidade pelo Magistrado.

Assim que tiver um posicionamento judicial prestarei as informações e desse modo sugiro que o DNIT aguarde o pronunciamento judicial da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás já que o STJ não determinou expressamente ao DNIT que efetuasse o depósito diretamente em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial.

Att.

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

3751
3670

De: Celeste Inês Santoro
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 18:14
Para: Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

De: Bruno Cezar da Luz Pontes
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:33
Para: Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>
Cc: PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; Fabiana da Fonseca Teixeira <fabiana.teixeira@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Gustavo,

Entendo que a demanda do anexo deve ser atendida "por uma mão": ou pela PF/GO ou pelo DEPCONT, para evitar eventuais posições divergentes.

Deste já, ciência à Dra. Celeste, responsável pelo processo original.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 19:21
Para: PGF - Procuradoria-Geral Federal <pgf@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; PF/GO - Procuradoria Federal em Goiás <pf.go@agu.gov.br>; Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>
Assunto: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Prezados Senhores Procuradores,

De ordem da Dra. Alessandra Rodrigues Figueira, Procuradora Federal da PFE/DNIT, encaminho a NOTA nº0008/2016/PFE/DNIT, que trata de solicitação de Parecer de Força Executória relativo ao Processo Judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500.

No intuito de agilizar o tramite do documento, pedimos que após elaboração do Parecer, seja encaminhado uma cópia do documento em questão a este e-mail.

Att.

Fabiana da Fonseca Teixeira
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

3782
3671

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)!

3753
3072

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont!
(www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont!
(www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont!
(www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont!
(www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont!
(www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont!
(www.agu.gov.br/ecofont/)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont!
(www.agu.gov.br/ecofont/)!

DNIT



3754
3673

Coordenação de Finanças

Proc. 00784.000882/2015-28

À Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

Assunto: Bloqueio de créditos – CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.


1. Trata-se de decisão judicial, de 17 de novembro de 2015, oriunda da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, o qual solicita a retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500.

2. Nesse sentido, no que tange a competência dessa Coordenação, informamos que foi efetuada a retenção do valor total de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme determinação judicial exarada pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Goiás, às fls. 08/09 e o valor será depositado em favor do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, conforme determinação contida na COTA n. 00086/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, às fls. 97.

3. Informamos ainda que o depósito do valor bloqueado está condicionado à ordem cronológica de pagamento estabelecida por meio do número de ofício gerado no recebimento de cada medição parcial de serviço executado, conforme determina o artigo 5º da vigente Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a respectiva cronologia disponível no *site* do DNIT.

4. Desta forma, restituo os presentes autos sugerindo o encaminhamento à Diretoria de Administração e Finanças para que preste informação dos fatos assinalados ao Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Goiás, bem como ao Relator do Conflito de Competência n. 144330/GO, do Superior Tribunal de Justiça e à PFE/DNIT, devendo o processo retornar à esta Coordenação para prosseguimento.

Em, 11 / 02 / 2016

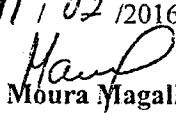

NÉLIO PEREIRA DA SILVA
Coordenador de Finanças
Substituto

Recebido na CGOF/DAF
Data: 11 / 02 / 16
Horário 10.50
Ass. <i>Dandara</i>

À Diretoria de Administração e Finanças

Encaminho a presente demanda para conhecimento, sugerindo as providências conforme despacho supra.

Em, 11 / 02 / 2016


Mauro de Moura Magalhães
Coordenador Geral de Orçamento e Finanças

RECEBIDO DAF/DNIT
Em 11 / 02 / 2016
As 11.08 Horas
Por <i>109710</i>



3674
37/85
JUSTIÇA FEDERAL - GO
FL. 221
1ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA

Proc. 38561-79.2015.4.01.3500

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente : CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Requeridos : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL) E OUTRO

DESPACHO

Conforme decidido pelo STJ nos autos do Conflito de Competência nº 144.330/GO, o juízo competente para resolver em caráter provisório as medidas urgentes é o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

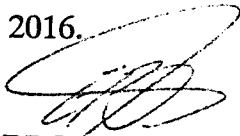
Assim, como ainda não houve depósito nestes autos (o que, se existente, ensejaria a transferência do dinheiro, conforme o último parágrafo da decisão de fls. 109/110), tal questão deverá ser solucionada pelo juízo competente.

De toda sorte, a decisão do STJ, que deverá ser cumprida pelas partes, bem esclarece a destinação do dinheiro: *“Os valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, eventualmente bloqueados deverão ficar à disposição do Juízo de Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação”*.

Esclareça-se que a conta referida pela Sociedade Empresária Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. (fls. 113/114) está vinculada à 1ª Vara Cível de Goiânia, sendo que o numerário deverá ficar à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia.

Intimem-se, com urgência.

Goiânia, 19 de janeiro de 2016.


EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA
- ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 38561-79.2015.4.01.3500

3675/113
3/7/16

Claudionor Castro Cavalcante
Técnico Judiciário
Mat. 80001
06/01/2016,
às 13h 24min.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.,
sociedade limitada em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos, vem
respeitosamente à preceça de V. Exa., via de seu procurador infra-assinado, nos
autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA** movida por **CCB - CONSTRUTORA
CENTRAL DO BRASIL S.A.**, em face de **UNIÃO FEDERAL**, igualmente qualificadas,
para requerer a juntada do incluso comprovante de abertura de conta-corrente, em
instituição bancária oficial e à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, a fim de
que se promova a imediata transferência dos valores devidos pelo DNIT -
Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, consoante já determinado.

Termos em que,
Pede e espera **URGENTE DEFERIMENTO**.

Goiânia, 04 de janeiro de 2016.

Dr. EDUARDO URANY DE CASTRO
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. CLEBER RIBEIRO
Advogado - OAB/GO 18.222

3677
M4
3/7/58

JC8D C853205 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 04/01/2016
CAIXA - SIADC FORNECIMENTO DO ID DEPOSITO ADCP0301#10 ADCM302 14:26:12

SITUACAO: PRE-CADASTRADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DOCUMENTO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS
DE OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS PARA
DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA
IDENTIFICADOR: 04025350020160104-0
VALOR: 1,00

AG. OPER. CONTA DATA DE EMISSAO
2535 040 01571716-3 04/01/2016
PROCESSO: 201200374929
TRIBUNAL: TJ GOIAS
COMARCA.: GOIANIA
VARA....: 01A VARA CIVEL

AUTOR.: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA CPF/CNPJ: 00000000000000
REU....: . CPF/CNPJ: 00000000000000
DEPOS.: BRUNO NACIFF DA ROCHA CPF/CNPJ: 00001113023155

*** PARA OBTER O COMPROVANTE IMPRIMA A TELA***
.1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM

Superior Tribunal de Justiça

3678 3768
(STJ FI.158)
COORDENAÇÃO
DE FINANÇAS
Fls. 63

NOME DO DOCUMENTO: 56408763.txt
DATA: 18/12/2015 - 18:56:03
IDENTIFICADOR DE GRUPO: 9989834
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME532101358BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244
CENTRO
GOIÂNIA-GO
74.030-090

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-17238/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 18/12/2015

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/02/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144330/GO, 2015/0301336-5, NÚMERO NA ORIGEM: 3452012 / 385617920154013500 / 201200374929 / 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E UNIÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 3.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05, SENDO PROFERIDA, EM 28.5.2013, DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO VOTADO EM ASSEMBLÉIA. ADUZ QUE, EM 18.11.2015, FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL PELA EMPRESA CCB CONSTRUTORA CENTRAL BRASIL S.A., POR MEIO DA QUAL PEDIU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT RETIVESSE O PAGAMENTO DE CRÉDITO A SER PAGO À SUSCITANTE, RELATIVO A SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS APLICADOS, NO VALOR DE

Superior Tribunal de Justiça - SAFS Quadra 6. Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

CE50610945@

pág.: 1 de 4

3679
(E-STJ FL.159)
3759

Superior Tribunal de Justiça

R\$ 1.398.069,65, AO ARGUMENTO DE QUE É INTEGRANTE, JUNTO COM A SUSCITANTE E OUTRA EMPRESA, DO CONSÓRCIO CERRADO, CONTRATADO PARA A DUPLICAÇÃO DE PARTE DA BR-060, SENDO QUE, LOGO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SUSCITANTE DEIXOU DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS, ENSEJANDO A RESTRIÇÃO DAS EMPRESAS JUNTO À RFB, FICANDO IMPOSSIBILITADAS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E RECEBER SEUS CRÉDITOS. ASSEVERA QUE A LIMINAR FOI DEFERIDA AO FUNDAMENTO DE QUE, ENQUANTO NÃO DISCUTIDA E APURADA A RESPONSABILIDADE DE CADA CONSORCIADA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS, E DIANTE DA IMINÊNCIA DE PAGAMENTO E DA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO FEITO PELA AUTORA NA AÇÃO CAUTELAR, O PEDIDO DEVERIA SER ACOLHIDO, DETERMINANDO-SE AO DNIT O DEPÓSITO JUDICIAL DO REFERIDO VALOR, DEVIDO À SUSCITANTE, O QUE, CONTUDO, NÃO PODERIA TER SIDO FEITO, EM RAZÃO DE ESTAR EM CURSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE.PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, A FIM DE QUE POSSA RECEBER O VALOR QUE LHE É DEVIDO PELO DNIT, NUMERÁRIO INDISPENSÁVEL À PERFEITA CONTINUIDADE DA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSEGUMENTO DOS ATOS DE CONSTRICÇÃO OU EXECUÇÃO TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ORGAOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1º/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERACÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS ORIUNDOS DE OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 44/55).NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTES ACÓRDÃOS:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05.

Superior Tribunal de Justiça - SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX: (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

CEM@

pág.: 2 de 4

Superior Tribunal de Justiça

3680 3760
(E-STJ FL 160)
COORDENADOR
Fls.: 62
R. Ritorica
DE FINANÇAS

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOQUEM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRUÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. 3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTAGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, NO PRESENTE CASO, A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO (E-STJ FLS. 44/55), SENDO CERTO QUE A DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DE DETERMINAR A RETENÇÃO DE NUMERÁRIO EXPRESSIVO, EM SEDE DE CAUTELAR, A QUE A EMPRESA FAZ JUS EM RAZÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O DNIT, PODE VIR A COMPROMETER O REGULAR FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, BEM COMO TODO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SUSCITANTE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO, BEM COMO DE OUTROS VALORES OU BENS A ELA PERTENCENTES, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO

Superior Tribunal de Justiça -- SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

COORDENADOR@

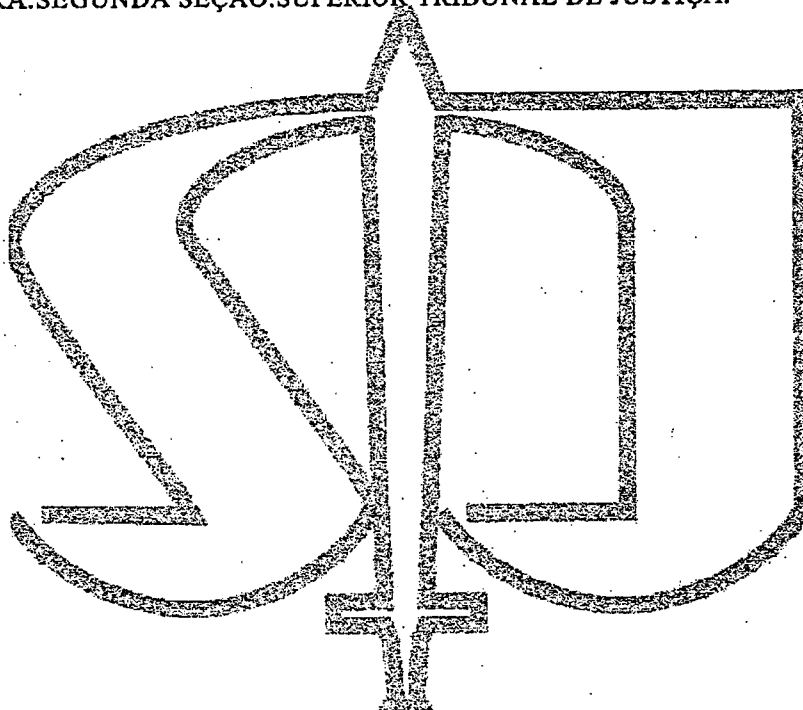
pág.: 3 de 4

3761
3681

Superior Tribunal de Justiça

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE."

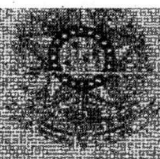
SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Superior Tribunal de Justiça - SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C5254530451@

pág.: 4 de 4



3602
3762
COORDENADORIA
263

FOR. JUI
ARIA D

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
11ª VARA EM PLANTÃO

Processo nº 38561-79.2015.4.01.3500

9200 - Ação Cautelar Inominada

Reqte: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Reqdo: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Conforme se infere do telegrama de fls. 101-106, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Conflito de Competência nº 144330/GO, 2015/0301336-5, em que figuram como Suscitante Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, Suscitados Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia-GO e Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás e Interessados Construtora Central do Brasil Ltda e União, profere a seguinte decisão:

"Em face do exposto, defiro a liminar, determinando a suspensão da decisão profereida pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás nos autos da ação cautelar n. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, bem como de todos os atos tendentes à retenção de valores devidos a Suscitante pelo pagamento dos serviços que vem prestando, bem como de outros valores ou bens a ela pertencentes, designando, conforme disposto no art. 120 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Os valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, eventualmente bloqueados, deverão ficar a disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação."

Conforme documento de fl. 107, o DNIT abriu conta vinculada ao Juízo da 3ª Vara desta Seccional na Caixa Econômica Federal, agência 582, para depósito da quantia determinada na decisão de fls. 45-48, porém, o dinheiro ainda não foi depositado.

3083 3763

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - S/GO



A vista do exposto, intime-se a parte Requerente para providenciar a abertura de conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia, informando a este juízo o número da conta.

Após, e em sendo efetivado o depósito pelo DNIT, determino a imediata transferência do dinheiro.

Intimem-se.

Goiânia, 24 de dezembro de 2015.

MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Federal da 7ª Vara em plantão

DNIT

3764
URGENTE
3684

BLOQUEIO JUDICIAL

Proc. 00784.000882/2015-28

À Diretoria de Administração e Finanças



1. Trata-se de decisão judicial, de 17 de novembro de 2015, oriunda da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, o qual solicita a retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada Construmil Construtora e Terraplanagem, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500.

2. Os autos evoluíram à Procuradoria Federal no Estado do Goiás que, às fls. 17-18, emitiu o competente Parecer de Força Executória favorável ao cumprimento da referida decisão judicial, asseverando que "caso haja óbices pertinentes ao cumprimento das orientações contidas neste parecer deverá a PF/GO ser informada imediatamente, a fim de que possa peticionar em juízo na defesa judicial da Autarquia Federal".

3. Face ao Parecer de Força Executório em tela, esta Coordenação procedeu à retenção do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), que encontram-se sobrestados nesta Coordenação de Finanças, aguardando a disponibilização de recursos financeiros advindos do Ministério dos Transportes, conforme informações prestadas à fl. 43, bem como a abertura de conta judicial vinculada ao juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, providenciada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Goiás, conforme documento de fls.55-59.

4. Ocorre que, em face à Recuperação Judicial deferida à empresa em 03/02/2012 (Certidão juntada aos autos às fls. 41-42), houve Concessão de Liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, documento de fls. 60-62, na qual o Egrégio Tribunal suspende a r. decisão proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, designando, conforme disposto no art. 120 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

5. A referida decisão do STJ também determina que os valores da Construmil eventualmente bloqueados deverão ficar à disposição do juízo da recuperação judicial que decidirá sobre a sua liberação.

6. Em contrapartida, o Juiz da 11ª Vara em plantão da Seção Judiciária de Goiás, proferiu decisão nos autos da Ação Judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500, informando que não houve depósito do valor retido na conta vinculada à 3ª Vara daquela Seccional, e determinado à requerente providenciar a abertura de conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia, após o que o próprio juízo da 3ª Vara Federal de Goiás, providenciara a transferência do dinheiro.

7. Da nova Decisão do Juiz de plantão, esta Coordenação entendeu que deverá fazer o depósito na Conta Vinculada ao Juízo da 3ª Vara Federal de Goiás, e esta

37/85
3683



transferirá o valor à contada vinculada ao juízo da recuperação judicial, conta esta que deverá ser aberta pela própria requerente da ação judicial nº 16872-13.2014.4.01.3500. Contudo, a referida decisão judicial carece de melhor esclarecimento por parte da Procuradoria Federal Especializada.

8. Cabe informar que as novas decisões judiciais, tanto do STJ, quanto do Juiz Federal da 7ª Vara de Plantão da Seção Judiciária de Goiás, foram entregues diretamente à esta Coordenação de Finanças pela empresa Construmil, ou seja, esta Coordenação não recebeu intimação judicial das referidas decisões.

9. Diante das novas decisões judiciais, necessário se faz a manifestação da Procuradoria Federal Especializada para que informe sobre a executividade do bloqueio originalmente determinado pela 3ª Vara Federal de Goiás, considerando que há conta judicial aberta vinculada àquele juízo.

Em, 04/01/2016.

Mauro de Moura Magalhães
Coordenador Geral de Orçamento e Finanças

RECEBIDO DAF/DNIT
Em 04/01/2016
As 17:58 Horas
Por: SANDERLY



37866
36866

Diretoria de Administração e Finanças


Processo nº 00784.000882/2015-28

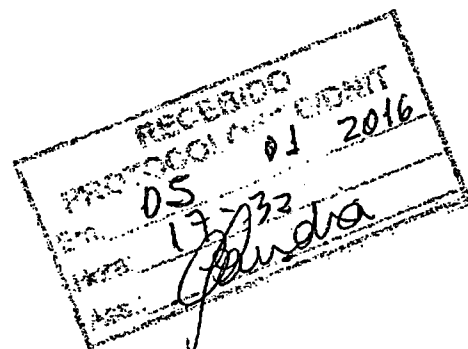
Ao Sr. Procurador Chefe Nacional do DNIT

Assunto: Bloqueio de créditos. Construmil Construtora e Terraplanagem. Ação Cautelar nº 38561-79.2015.4.01.3500

Encaminho o presente Processo para conhecimento e análise da matéria, acerca do Despacho S/N, exarado pela Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/DAF, o qual solicita manifestação sobre a executividade do bloqueio originalmente determinado pela 3ª Vara Federal de Goiás, em decorrência das novas decisões judiciais, tanto do STJ, quanto do Juiz Federal da 7ª Vara de Plantão da Seção Judiciária de Goiás, as quais foram entregues diretamente à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/DAF.

Brasília, 05 de janeiro de 2016.


GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ
Diretor de Administração e Finanças
Substituto



~~3707~~

~~3687~~

EM BRANCO

Celeste Inês Santoro

De: Gustavo Augusto Freitas de Lima
Enviado em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:39
Para: Bruno Cezar da Luz Pontes; PFE-DNIT - Contencioso; Fabiana da Fonseca Teixeira; Celeste Inês Santoro
Cc: Gabriel Prado Leal
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT
Anexos: NOTA-00008-2016.pdf; DOCUMENTOS-08262017160549.pdf

Caro Dr. Bruno: De acordo. A princípio, parece-me ser o caso de análise pela PF/GO, eis que a atuação do DEPCONT foi apenas no Conflito de Competência, não tendo uma visão completa do *iter* processual. Claro, ficamos à disposição para corroborarmos eventual avaliação da unidade atuante no caso.

Cara Dra. Fabiana: esse processo já foi formalizado no SAPIENS?

At.

Gustavo Augusto Freitas de Lima
Procurador Federal
Diretor do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Departamento de Contencioso

De: Bruno Cezar da Luz Pontes
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:33
Para: Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>
Cc: PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; Fabiana da Fonseca Teixeira <fabiana.teixeira@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dr. Gustavo,

Entendo que a demanda do anexo deve ser atendida "por uma mão": ou pela PF/GO ou pelo DEPCONT, para evitar eventuais posições divergentes.

Deste já, ciência à Dra. Celeste, responsável pelo processo original.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 19:21
Para: PGF - Procuradoria-Geral Federal <pgf@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; PF/GO - Procuradoria Federal em Goiás <pf.go@agu.gov.br>; Bruno Cezar da Luz

Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>

Assunto: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

37/09
3689

Prezados Senhores Procuradores,

De ordem da Dra. Alessandra Rodrigues Figueira, Procuradora Federal da PFE/DNIT, encaminho a NOTA nº0008/2016/PFE/DNIT, que trata de solicitação de Parecer de Força Executória relativo ao Processo Judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500.

No intuito de agilizar o tramite do documento, pedimos que após elaboração do Parecer, seja encaminhado uma cópia do documento em questão a este e-mail.

Att.

Fabiana da Fonseca Teixeira

Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)

pfednit.contencioso@agu.gov.br

telefone: (61) 3315-4355/4351/4805

FAX: (61) 3315-4682/4058

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

37/10
3690

Celeste Inês Santoro

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviado em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:52
Para: Gustavo Augusto Freitas de Lima; Bruno Cezar da Luz Pontes; Fabiana da Fonseca Teixeira; Celeste Inês Santoro
Cc: Gabriel Prado Leal
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Senhores, boa tarde!

O Processo está cadastrado no SAPIENS sob o NUP 00784.000882/2015-28.

Respeitosamente,

Francisco Edson Macedo Júnior
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)
fednit.contencioso@agu.gov.br
Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805 FAX: (61) 3315-4682/4058

De: Gustavo Augusto Freitas de Lima
Enviado: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:39
Para: Bruno Cezar da Luz Pontes; PFE-DNIT - Contencioso; Fabiana da Fonseca Teixeira; Celeste Inês Santoro
Cc: Gabriel Prado Leal
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Caro Dr. Bruno: De acordo. A princípio, parece-me ser o caso de análise pela PF/GO, eis que a atuação do DEPCONT foi apenas no Conflito de Competência, não tendo uma visão completa do *iter* processual. Claro, ficamos à disposição para corroborarmos eventual avaliação da unidade atuante no caso.

Cara Dra. Fabiana: esse processo já foi formalizado no SAPIENS?

At.

Gustavo Augusto Freitas de Lima
Procurador Federal
Diretor do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Departamento de Contencioso

De: Bruno Cezar da Luz Pontes
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:33
Para: Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>
Cc: PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; Fabiana da Fonseca Teixeira <fabiana.teixeira@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dr. Gustavo,

Entendo que a demanda do anexo deve ser atendida "por uma mão": ou pela PF/GO ou pelo DEPCONT, para evitar eventuais posições divergentes.

Deste já, ciência à Dra. Celeste, responsável pelo processo original.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

De: PFE-DNIT - Contencioso

Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 19:21

Para: PGF - Procuradoria-Geral Federal <pgf@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; PF/GO - Procuradoria Federal em Goiás <pf.go@agu.gov.br>; Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>

Assunto: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Prezados Senhores Procuradores,

De ordem da Dra. Alessandra Rodrigues Figueira, Procuradora Federal da PFE/DNIT, encaminho a NOTA nº0008/2016/PFE/DNIT, que trata de solicitação de Parecer de Força Executória relativo ao Processo Judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500.

No intuito de agilizar o tramite do documento, pedimos que após elaboração do Parecer, seja encaminhado uma cópia do documento em questão a este e-mail.

Att.

Fabiana da Fonseca Teixeira
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)
pfednit.contencioso@agu.gov.br

Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805

FAX: (61) 3315-4682/4058

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Celeste Inês Santoro

De: Mariah Brito Gomes
Enviado em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 17:09
Para: Celeste Inês Santoro
Cc: Dilma Urzeda Fernandes; Bruno Cezar da Luz Pontes
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT
Anexos: NOTA-00008-2016.pdf; DOCUMENTOS-08262017160549.pdf

Dra. Celeste,

Para conhecimento. Tarefa já lançada no SICAU, conforme solicitação abaixo.

Att.

Mariah.

De: Bruno Cezar da Luz Pontes
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 17:03
Para: Mariah Brito Gomes <mariah.gomes@agu.gov.br>; Adriane Aparecida Borges <adriane.borges@agu.gov.br>
Cc: PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; Gabriel Prado Leal <gabriel.leal@agu.gov.br>; Fabiana da Fonseca Teixeira <fabiana.teixeira@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Prezadas,

Solicito que a demanda abaixo (emissão de parecer de força executória), seja registrada e distribuída para a Dra. Celeste.

A documentação já está no SAPIENS (00784.000882/2015-28), para eventual consulta, mas deve ser aberta tarefa no SICAU junto ao processo judicial 38561-79.2015.4.01.3500, com juntada dos documentos em anexo.

Dra. Celeste, peço que o parecer de força executória seja juntado ao SICAU e também em resposta a este e-mail, para facilitação e manifestação do Dr. Gustavo quanto à eventual concordância ou discordância.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:52
Para: Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>; Fabiana da Fonseca Teixeira <fabiana.teixeira@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Cc: Gabriel Prado Leal <gabriel.leal@agu.gov.br>
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Senhores, boa tarde!

O Processo está cadastrado no SAPIENS sob o NUP 00784.000882/2015-28.

Respeitosamente,

Francisco Edson Macedo Júnior
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)
pfednit.contencioso@agu.gov.br
Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805 FAX: (61) 3315-4682/4058

37/13
3693

De: Gustavo Augusto Freitas de Lima
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:39
Para: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>; PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; Fabiana da Fonseca Teixeira <fabiana.teixeira@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Cc: Gabriel Prado Leal <gabriel.leal@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Caro Dr. Bruno: De acordo. A princípio, parece-me ser o caso de análise pela PF/GO, eis que a atuação do DEPCONT foi apenas no Conflito de Competência, não tendo uma visão completa do *iter* processual. Claro, ficamos à disposição para corroborarmos eventual avaliação da unidade atuante no caso.

Cara Dra. Fabiana: esse processo já foi formalizado no SAPIENS?

At.

Gustavo Augusto Freitas de Lima
Procurador Federal
Diretor do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Departamento de Contencioso

De: Bruno Cezar da Luz Pontes
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:33
Para: Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>
Cc: PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; Fabiana da Fonseca Teixeira <fabiana.teixeira@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dr. Gustavo,

Entendo que a demanda do anexo deve ser atendida “por uma mão”: ou pela PF/GO ou pelo DEPCONT, para evitar eventuais posições divergentes.

Deste já, ciência à Dra. Celeste, responsável pelo processo original.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

3774
3694

De: PFE-DNIT - Contencioso

Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 19:21

Para: PGF - Procuradoria-Geral Federal <pgf@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; PF/GO - Procuradoria Federal em Goiás <pf.go@agu.gov.br>; Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>

Assunto: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Prezados Senhores Procuradores,

De ordem da Dra. Alessandra Rodrigues Figueira, Procuradora Federal da PFE/DNIT, encaminho a NOTA nº0008/2016/PFE/DNIT, que trata de solicitação de Parecer de Força Executória relativo ao Processo Judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500.

No intuito de agilizar o tramite do documento, pedimos que após elaboração do Parecer, seja encaminhado uma cópia do documento em questão a este e-mail.

Att.

Fabiana da Fonseca Teixeira

Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)

pfednit.contencioso@agu.gov.br

Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805

FAX: (61) 3315-4682/4058

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

3775
3695

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
PFE/DNIT-SEDE

SAN QD. 03 - BL. A - EDF. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF CEP: 70.040-902
EMAIL: PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

NOTA n. 00008/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 00784.000882/2015-28

INTERESSADO: CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ASSUNTOS: DEPÓSITO DE VALORES RETIDOS

PROCESSOS: 38561-79.2015.4.01.3500 (JFGO) e 144330/GO (STJ)

1. Trata-se de expediente, encaminhado pela Diretoria de Administração e Finanças, solicitando manifestação sobre a executividade da decisão judicial exarada pela 3ª Vara Federal do Estado de Goiás, nos autos do processo n. 38561-79.2015.4.01.3500, que determinou, em 17/11/2015, a retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63, competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.

2. Aduz que já foi efetuada a retenção dos valores, mas ainda não foi efetivado o depósito judicial, porém noticia que a Consorciada está em recuperação judicial, e, por isso, em 18/12/2015, houve concessão de liminar pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, nos autos do Conflito de Competência n. 144330/GO, determinando a suspensão da referida decisão exarada pela 3ª Vara Federal do Estado de Goiás, bem como de todos os atos tendentes à retenção de valores devidos à suscitante pelos pagamentos de serviços que vem prestando, ressaltando ainda que os valores da empresa eventualmente bloqueados fiquem à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

3. Outrossim, informa que, em 24/12/2015, a 11ª Vara em Plantação da Seção Judiciária do Goiás, ciente da liminar concedida pelo STJ, proferiu decisão intimando a empresa requerente à providenciar abertura de conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO, informando ao Juízo o número da conta, para, após efetivado pelo DNIT o depósito dos valores em conta vinculada ao Juízo da 3ª Vara Federal, transferir imediatamente o dinheiro retido para 2ª Vara Cível de Goiânia/GO.

2. Pelo exposto, considerando que sobreveio a informação de duas decisões judiciais proferidas - uma do Superior Tribunal de Justiça (CC 144330) e outra da 11ª Vara Federal em plantão da Seção Judiciária de Goiás (processo 38561-79.2015.4.01.3500) - necessário averiguar com exatidão os termos da executividade das determinações judiciais exaradas, sendo imprescindível o pronunciamento sobre a força executória do *decisum* nos autos dos processos em epígrafes, pelos órgãos que detêm a representação judicial do DNIT no Distrito Federal e no Estado do Goiás, conforme o disposto no art. 2º da Portaria 603 de 02 de agosto de 2014, *in verbis*:

Art. 2º A competência para a elaboração do parecer de força executória e para a comunicação de decisões judiciais favoráveis ou desfavoráveis que envolvam providências administrativas é:

I - da Adjuntoria de Contencioso, nas causas de competência originária do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização;

II - das Procuradorias Regionais Federais, nas causas de competência originária dos Tribunais Regionais Federais, das Turmas Recursais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça situados nos municípios de sua competência territorial, nos termos dos Anexos I a XXVII da Portaria PGF n.º 765, de 14 de agosto de 2008;

III - das Procuradorias Federais nos Estados, nas causas de competência originária das Turmas Recursais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça situados nos municípios de sua competência territorial, nos termos dos Anexos I a XXVII da Portaria PGF n.º 765, de 14 de agosto de 2008;

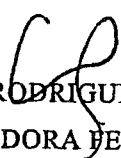
IV - do órgão de execução da PGF atuante em primeiro grau de jurisdição, nos demais casos. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a autarquia ou fundação pública federal que ainda detenha a representação judicial de autarquia ou fundação pública federal.

3. Dessa forma, encaminhe-se o expediente, via SAPIENS e mensagem eletrônica, ao Departamento de Contencioso da Procuradoria Geral Federal e à Procuradoria Federal no Estado de Goiás no intuito de se obter o parecer de força executória, com a urgência que o caso requer.

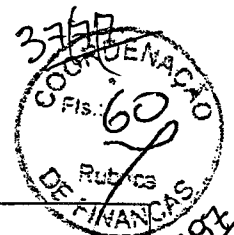
4. Sugiro, por fim, que se remeta o feito à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para conhecimento e providências, atentando-se que se faz necessário aguardar a chegada do competente parecer de força executória para o efetivo cumprimento do depósito em conta judicial do Juízo da 3ª Vara Federal do Estado de Goiás.

5. Ao Apoio, para providências.

Brasília, 11 de janeiro de 2016.


ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA
PROCURADORA FEDERAL
PFE/DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00784000882201528 e da chave de acesso bb9f7ea8



CC nº 144330 / GO (2015/0301336-5) autuado em 20/11/2015

Detalhes

PROCESSO: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
SUSCITANTE: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
ADVOGADO: **EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S) - GO016539**
SUSCITADO: **JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO: **JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

INTERES.: **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA**
ADVOGADO: **MARCO TÚLIO BEZERRA DE AZEREDO BASTOS E OUTRO(S) - GO037040**

INTERES.: **UNIÃO**
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO em 18/12/2015**
TIPO: **Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO: **20/11/2015**
NÚMERO ÚNICO: **0301336-84.2015.3.00.0000**

RELATOR(A): **Min. MARIA ISABEL GALLOTTI - SEGUNDA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**
ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência. DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação Judicial e Falência.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS**
NÚMEROS DE ORIGEM: **201200374929, 3452012, 374922720128090051, 385617920154013500.**
1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **18/12/2015 (18:47) EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD2S-17237/2015 AO (A)2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO**

3778

3698

Fases	
18/12/2015 18:47	Expedição de Telegrama Judicial nº MCD2S-17237/2015 ao (à) 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO (60)
18/12/2015 18:47	Expedição de Telegrama Judicial nº MCD2S-17238/2015 ao (à) 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS (60)
18/12/2015 18:28	Concedida a medida liminar de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA determinando a suspensão da decisão proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás nos autos da Ação Cautelar n. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, bem como de todos os atos tendentes à retenção de valores devidos à suscitante pelo pagamento dos serviços que vem prestando, bem como de outros valores ou bens a ela pertencentes, designando, conforme disposto no art. 120 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. (Publicação prevista para 01/02/2016) (339)
20/11/2015 17:20	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora) - pela SJD (51)
20/11/2015 17:00	Distribuído por dependência à Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - SEGUNDA SEÇÃO. Processo preventivo: CC 127238 (2013/0068282-0) (26)
20/11/2015 10:32	Protocolizada Petição (originária) em 20/11/2015 (118)

Impresso Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2015.

Empresad em recuperacãõ judicial



Vara 38561-79.2015.4.01.3500



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1º volume

377B

3699

Processo: 38561-79.2015.4.01.3500 Protocolado em 16/11/2015
Classe : 9200 - CAUTELAR INOMINADA
Objeto : 03.04.04.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -
CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO
Reqte : CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A
Advg. : G000005570-OVIDIO MARTINS DE ARAUJO E OUTRO
Reqdo : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Reqdo. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT

Vara : 3ª VARA FEDERAL DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA em
16/11/2015 PROCESSO PRINCIPAL: 168721320144013500

Observ. : CAUTELAR INCIDENTAL

Tutela de
Urgência

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



Vara 38561-79.2015.4.01.3500

3780

3700

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Goiânia, 16 de Novembro de 2015, nesta Secretaria da 3ª VARA FEDERAL, Eu, CRISTIANE DE BRITO SOYER, autuo os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 38561-79.2015.4.01.3500

Classe: 9200 - CAUTELAR INOMINADA

Objeto: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: 3ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA EM 16/11/2015 ao processo nº 168721320144013500

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

REQTE	CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A CNPJ :02.156.313/0001-69
REQDO	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

Luzia Iurk Zuchelo
Analista Judiciário - Mat. 26703

Retificação(ões) dos Registros

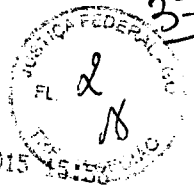
fl(s). 84



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO

1325

JFGD 0317027 13/NOV/2015



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS**



Vara 38561-79.2015.4.01.3500

Distribuição por dependência ao processo nº **16872-13.2014.4.01.3500**

CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A.,

sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 02.156.313/0001-69, com sede na Rua 34, nº 29, Qd. H-16, Lt. 01, Setor Marista Goiânia, Goiás (**Doc. 1**), por intermédio de seus advogados, estabelecidos no endereço impresso no rodapé (**Doc. 2**), nos termos do Artigo 798 e ss., do CPC; da Lei nº 12.402/11; dos Artigos 124, I e II, 151, I e II, e 206, todos do CTN; Artigo 55, XII, da Lei nº 8.666/93 e nas IN's da RFB nº 971 e nº 1.199, vem propor

CAUTELAR INCIDENTAL

COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE



contra a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela PFN/GO, com sede na Avenida B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 7, Setor Oeste, nesta capital, ao que passa a aduzir:

BREVE SÍNTESE FÁTICA

1. A Requerente é integrante do Consórcio Cerrado e, juntamente com as empresas CONSTRUMIL TERRAPLENAGEM LTDA., e CETENCO ENGENHARIA S.A., foram contratadas, por meio da Concorrência nº 0832/2009-12, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para a duplicação de parte da BR-060.
2. Supervenientemente ao início da execução dos trabalhos, a consorciada CONSTRUMIL deixou de recolher as contribuições previdenciárias de seus próprios empregados, o que ensejou a restrição da Requerente junto à RFB.
3. Ilegalmente impossibilitada de participar e receber quaisquer faturas, inclusive de outros contratos, a Requerente propôs a Ação Cautelar Inominada sob o nº **10057-97.2014.4.01.3500**, e realizou o depósito das dívidas previdenciárias concernentes à consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM¹, no valor de R\$ 1.384.302,27 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil,

¹ CNPJ Nº 00.635771/0001-55.



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO



trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), ao que se expediu a competente CPD-EN.

4. Ato contínuo, a Requerente propôs a Ação Declaratória nº **16872-13.2014.4.01.3500**, cujo causa de pedir é o afastamento da solidariedade tributária, porquanto as dívidas relativas às contribuições previdenciárias – cujo fato gerador é a remuneração devida aos empregados da CONSTRUMIL – não é dívida do Consórcio. Simples assim.

5. Ocorre Excelência, que a consorciada inadimplente está na iminência de receber do DNIT, com ordem de pagamento já autorizada, a quantia de R\$ 1.344.004,27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e vinte e sete centavos) (**Doc. 3**).

6. Não obstante as tentativas da Requerente em promover a retenção legalmente prevista na legislação de regência, junto ao DNIT, o que foi inclusive autorizado pelo órgão (**Doc. 4**), não se efetivou.

7. A mesma RFB que constrangeu o cadastro de regularidade previdenciária da Requerente, vedou-lhe acesso à emissão da Guia de Previdência Social – GPS da consorciada inadimplente, para que o DNIT retivesse o valor, sob o argumento de que lhe faltaria legitimidade para tal requisição.

8. Sem alternativa para saldar o débito previdenciário que a consorciada CONSTRUMIL mantém com a



UNIÃO e que a Requerente está a suportar, propôs-se a presente Ação Cautelar Incidental.

**DO IMINENTE PAGAMENTO À CONSORCIADA
INADIMPLENTE E DA NECESSÁRIA RETENÇÃO**

9. A UNIÃO, por meio de sua Receita Federal do Brasil - RFB, admitiu em resposta dada na Ação Cautelar Inomidada nº 10057.97.2014.4.01.3500, que **a inclusão de restrição fiscal à Requerente se deveu por débitos exclusivos de uma das consorciadas**, qual seja a CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM (**Doc. 5**):

3) a respeito do ocorrido, cumpre observar que após a CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A - CNPJ 02.156.313/0001-69 ter efetuado o depósito judicial no montante integral do débito, nos autos da CAUTELAR 10057-97.2014.4.01.3500, as DIVERGÊNCIAS GFIPXGPS referentes ao período de 6/2013 a 09/2013, relativas à matrícula CEI 70.006.08572/72, **foram todas cadastradas nos Documentos de Débito Confessado (DCG) nº 37.417.486-5 (parte dos segurados) e 37.417.487-3 (parte patronal)**, conforme demonstrado na planilha discriminativa e relatórios anexos.



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO

5

3705



5) em que pese os mencionados DCG 37.417.486-5 e 37.417.487-3 **não aparecerem no relatório da CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, mas da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM**, cumpre observar que se referem exclusivamente às DIVERGÊNCIAS GFIPXGPS referentes ao período 06/2013 a 09/2013 [...]
(Grifamos)

10. A CONSTRUMIL por sua vez, claramente demonstrou sua **legitimidade passiva**, porquanto já saldou **parcialmente** o débito de R\$ 1.384.302,27 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) com o pagamento de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), cujo comprovante já foi carreado na Ação Cautelar Inominada, o que robora o direito aqui perseguido, porquanto a dívida advém de seus próprios empregados, e não do Consórcio.

11. Reforçada a questão de modo sucinto, o DNIT, órgão gestor da obra em comento nesta ação, que inclusive já havia autorizado a retenção (**Doc. 4**), está na iminência realizar o pagamento de fatura à consorciada inadimplente, cuja Ordem Bancária – OB de pagamento no valor R\$ 1.344.004,27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e vinte e sete centavos) (**Doc. 3**).



**DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR
LIMINARMENTE**

12. Em face do iminente pagamento do DNIT para a consorciada inadimplente CONSTRUMIL (**Doc. 3**), exsurge a urgência deste juízo em conceder, liminarmente, a retenção dessa fatura até que se discuta a responsabilidade da Requerente na Ação Declaratória.

13. Nos termos do Artigo 798, do CPC, c/c Artigo 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 31, § 6º, da Lei nº 8.212/91² previu-se a retenção da fatura em aberto com a CONSTRUMIL,

2 Artigo 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, **deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.**

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo.



7
3707
7
8
N
FEDERAL GO
PÚBLICO

a fim de que os débitos de seus empregados possam ser quitados com a UNIÃO, evitando o ilegal suporte desses pela Requerente.

14. Presentes, portanto, a urgência da medida e a relevância do direito que se persegue na Ação Principal, que precisam ser acautelados por este juízo, notadamente porque nenhum prejuízo advirá à consorciada inadimplente, que poderá levá-lo, se for o caso, ao final da ação.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

15. Ao exposto, pede a Requerente, que Vossa Excelência:

a) determine liminarmente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, que proceda a **imediate retenção e pagamento de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, conforme Guia da Previdência Social – GPS que espelha o débito previdenciário existente com a UNIÃO (**Doc. 6**).

a.1) em caráter sucessivo, não acolhido o pedido supra, determine liminarmente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, que proceda a **imediate**



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO

8

3708



retenção e depósito judicial de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme Guia da Previdência Social – GPS que espelha o débito previdenciário existente com a UNIÃO (Doc. 6).

b) Seja citada a Requerida nos termos do Artigo 802, do CPC;

c) Pugna pela produção de todas as provas concernentes à presente Ação Cautelar;

e) No mérito, seja julgado procedente o pedido para confirmar a liminar, mantendo a decisão de retenção deferida, incluídas aí as cominações insitas à espécie.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 13 de novembro de 2015.

Ovídio Martins de Araújo

OAB nº 5.570/GO



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO

9

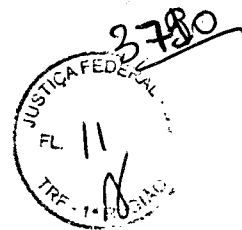
3709



Marco Túlio Bezerra de Azeredo Bastos
OAB nº 37.040/GO

Rol de documentos:

1. Contrato Social;
2. Procuração;
3. Ordem Bancária de Pagamento autorizada pelo DNIT;
4. Processo administrativo junto ao DNIT – autorização de retenção da fatura;
5. Declaração da RFB assumindo que os débitos são da CONSTRUMIL;
6. Guia Atualizada da dívida GPS;
7. Guia de Custas.



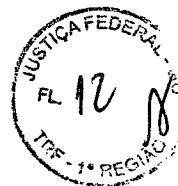
Documento nº 1

Contrato Social;

3781



Construtora Central do Brasil S/A
Rua 34 nº 29 - Setor Marista - CEP 74150-220 - Goiânia-GO



CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

CNPJ/MF 02.156.313/0001-69

NIRE 52300014531

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24/07/2013, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO NOS TERMOS DO ART. 130, PARÁGRAFO 1º. DA LEI 6.404/76, PARA CRIAÇÃO DE FILIAL (PA)

Às 11:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2013 (dois mil e treze), reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.156.313/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Goiás, com número de NIRE 52300014531, na sede da Sociedade, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 34, esquina com Rua 15, nº 29, Setor Marista, CEP 74.150-220, os acionistas representando a totalidade do capital social, ou seja, EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA GO/TO sob o nº 4.928/D, portador da cédula de identidade nº 1.218.112, 2ª VIA, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 360.212.371-53, residente e domiciliado na Rua Aspília, esquina com Rua Pau Cetim, Qd. E3, Lote 09, s/nº, Residencial Alphaville Flamboyant, em Goiânia – GO, CEP 74.884-547, na qualidade de acionista e diretor da sociedade; WILTON JOSÉ MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA GO/TO sob o nº 3.151/D, portador da cédula de identidade nº 507.424-1185551 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 301.127.101-15, residente e domiciliado na Alameda das Rosas n. 154 apto 200, Setor Oeste, Goiânia – GO CEP 74.125-010, na qualidade de acionista e diretor da sociedade; ÉLVIO JOSÉ MACHADO, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº. 501.459 SSP/GO e CPF nº 333.300.261-20, residente e domiciliado na Rua Cedroarana, Qd. E 3, Lt. 15, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-563, Goiânia/GO, na qualidade de acionista; e TM PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade estabelecida na Rua 34, esquina com a Rua 15, nº 29, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-220, inscrita no CNPJ sob o nº 06.207.180/0001-63, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52202082680 por despacho em 20/04/2004, neste ato representada por sua administradora MARIA NILDA MACHADO, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 430.832, SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº

(Handwritten signatures and scribbles)





Construtora Central do Brasil S.A.

Rua 34 nº 29 - Setor Marista - CEP 74150-220 - Goiânia-GO

3792
JUSTIÇA
FL 13
PEC

377.603.781-49, residente e domiciliada na Rua T-37, Qd. 128, Lt. 17, apto. 1200, Ed. Lara Garden, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.223-091, também diretora da Companhia. Dispensadas as formalidades de convocação por estar presente a totalidade dos acionistas, nos termos do §4º do art. 124 da Lei das S/As, declarando, ainda, todos os acionistas que tomaram prévio conhecimento da matéria que seria debatida. Por aclamação de todos os presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR, que convidou a mim, WILTON JOSÉ MACHADO, para secretariá-lo, o que aceitei. Iniciados os trabalhos, foi lida a ORDEM DO DIA, que já era do conhecimento de todos os presentes, qual seja:

- (i) deliberação sobre a abertura de nova filial no Estado do Pará;
- (ii) deliberação para alteração no Estatuto Social na parte relativa à descrição das filiais (art.2º);
- (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia
- (iv) aprovar o novo boletim de subscrição da Companhia

Após a discussão de toda a ORDEM DO DIA, postas as matérias em votação, os acionistas deliberaram em sede de Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade, o quanto segue:

- (i) APROVAR a criação de uma filial no Estado do Pará, no Município de Altamira, que estará localizada no seguinte endereço: Travessa Comandante Castilho, 547, Próximo Ao Antigo Posto Delta – Aparecida, CEP 68377-560, Altamira/PA, cujo capital social destacado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (ii) APROVAR a alteração no Estatuto Social nos pontos que dispõem sobre: (i) abertura de nova filial; que passará a vigorar da seguinte forma:

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede localizada na Rua 34, esquina com Rua 15, nº 29, Quadra H-16, Lotes 01 e 25, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-220, e as seguintes filiais:

a) **Filial 1** - Localizada na Rua 104 Sul SE 1, 25, sala 104 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-014, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0002-40, devidamente registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o nº 179.00047695 em 03/04/2001, cujo capital social destacado é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

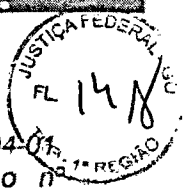
b) **Filial 2** - Localizada na Rua Coronel Ferreira Braga, nº 272, Vila Dalila.

3793



Construtora Central do Brasil S.A.

Rua 34 nº 29 - Setor Marista - CEP 74150-220 - Goiânia-GO



CEP 03522-010, São Paulo-SF; inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0004-01, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 35902814311, em 03.05.2004, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

c) Filial 3 - Fazenda Rincão das Flores, s/n, Distrito de Criúva, Caxias do Sul/RS, CEP 95.000-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0005-92, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43901379838, em 17/03/2009, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

d) Filial 4 - Localizada na Rua Sebastião Messias de Paula, 602, Bairro Residencial Figueira, Costa Rica, Mato Grosso do Sul, CEP 79.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0006-73, devidamente registrada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob o nº 54900272702, em 11/06/2010, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

e) Filial 5 - Localizada na Rua FI26, Qd. 06, Lt. 20, Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, CEP 68.509-050, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0010-50, devidamente registrada na Junta Comercial do Pará sob o nº 54900272702, em 11/06/2010, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais),

f) Filial 6 - Localizada na Travessa Comandante Castilho, nº 547, Bairro Aparecida, Altamira/PA, CEP 68.377-560, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais),

(iii) APROVAR a redação do Estatuto Social Consolidado, cujo teor integral é anexado à presente devidamente assinado por todos os acionistas.

(iv) APROVAR o novo boletim de subscrição da Companhia, anexo à presente ata, uma vez que todas as ações subscritas já foram integralizadas no prazo anteriormente fixado, passando o boletim de subscrição a conter a informação de que toda as ações encontram-se integralizadas.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quaisquer outras manifestações. Como não existiu manifestação, foi suspensa a assembleia para lavratura da presente ata no livro próprio. Após lida em voz alta e aprovada em todos os seus termos, deu o Presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 07 (sete) vias, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada pela totalidade dos presentes. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



3794



Construtora Central do Brasil S.A.
Rua 34 nº 29 - Setor Marista - CEP 74150-220 - Goiânia-GO



[Handwritten signature of Edgar de Almeida e Silva Júnior]

EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR
Presidente

[Handwritten signature of Wilton José Machado]

WILTON JOSÉ MACHADO
Secretário

Acionistas:

[Handwritten signature of Edgar de Almeida e Silva Júnior]
EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR - 5.075.000 ações ordinárias

[Handwritten signature of Wilton José Machado]
WILTON JOSÉ MACHADO - 7.250.000 ações ordinárias

[Handwritten signature of Elvio José Machado]
ELVIO JOSÉ MACHADO - 7.250.000 ações ordinárias

[Handwritten signature of Maria Nilda Machado]
TM PARTICIPAÇÕES LTDA. - 9.425.000 ações ordinárias
p. MARIA NILDA MACHADO

Jo TASELONATO DE NOTAS
Rua T-53, N. 55 SE, Marista
- CEP 74.150-310

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
(EApn/044)-EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR
(EApn/044)-WILTON JOSÉ MACHADO
(EApn/044)-ELVIO JOSÉ MACHADO
(EApn/044)-MARIA NILDA MACHADO
e a(s) devida(m) identificação e
por haver sido aposta(s) em minha
presença, do que dou fe.
da verdade
Goiânia, 05 de Agosto de 2013

MARIO ANTUNES FERREIRA DA S. BASTOS
ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº
102031307231647023002535
102031307231647023002536
102031307231647023002537
102031307231647023002539
102031307231647023002540 e
102031307231647023002541
Consulte em
<http://extrajudicial.tiso.jus.br/selo>
MLDR

Visto do Advogado

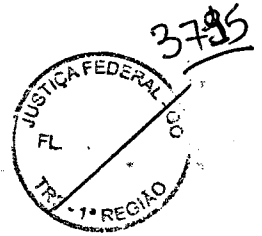
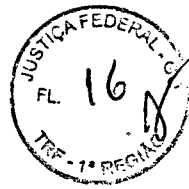
[Handwritten signature of Daniela Leão Coimbra]
Daniela Leão Coimbra
OAB/GO 17.991

IUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM SOB O NÚMERO. 07/08/2013 52131420704
Protocolo: 13/142070-4
Empresa: 52 3 0001453 1
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

SECRETARIA-GERAL - PAULA VIANA LOLO YELSO ROSSI

[Handwritten scribbles and a circular stamp]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2013
SOB Nº 17572339
Protocolo 13/033678-5 DE 20/11/2013
EMPRESA LTDA DE CAPITAL MISTO
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Salgado
INES CARMO DE SOUZA SALGADO
SECRETARIA-GERAL RESPONDEENDO



46984



Construtora Central do Brasil SA

Rua 34 nº 29 - Setor Marista - CEP 74150-220 - Goiânia - GO



Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargos de Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para prover o cargo, observadas as disposições deste estatuto, e o substituto eleito exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituído.

Artigo 11 - Os membros da Diretoria terão remunerações mensais que serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral, de modo global ou individualizado, observadas as prescrições legais.

Artigo 12 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e não funcionará permanentemente, somente se instalando de acordo com as condições previstas nos parágrafos 2º e 4º do Art. 161 da Lei 6.404/76, sendo sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que o instalar.

Artigo 13 - O exercício social compreende o período entre os dias primeiro de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será realizado um balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas por lei para apuração de resultados que terão a destinação estabelecida pela Assembleia Geral que os aprovar, observadas as disposições legais.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços parciais mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os resultados regularmente apurados ao longo do exercício social.

Artigo 14 - A sociedade entrará em liquidação na forma prevista em lei e, quando for o caso, caberá a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante bem como o Conselho Fiscal que deverá atuar durante aquele período.

Artigo 15 - O reembolso aos acionistas dissidentes nos casos previstos em lei deverá ser feito com base no patrimônio líquido apurado em balanço realizado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da assembleia que deu origem à dissidência. Nesse balanço será considerado o ativo e o passivo da sociedade e levadas em conta as reservas ou lucros em suspenso, as provisões, inclusive para tributos, as reavaliações, depreciações e demais ajustes de direito. Os imóveis deverão ser avaliados por 3 (três) avaliadores idôneos escolhidos pela Assembleia Geral em lista de 5 (cinco) apresentada pela diretoria.

Parágrafo Único - Calculado o patrimônio líquido segundo regras expostas no artigo anterior, será conhecido o valor de cada ação, cujo montante deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas da mesma remuneração da caderneta de poupança, devendo ser emitidas notas promissórias vinculadas a um contrato de compra e venda das ações.

Goiânia(GO), 24 de julho de 2013.

Edgar de Almeida e Silva Júnior

Wilton José Machado

TM Participações Ltda.
p. Maria Nilda Machado

Elvio José Machado

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM
SOS O NÚMERO: 07/08/2013
Protocolo: 52131420704
Empresa: 52 3 0001453 1
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A
13/142070-4

SECRETARIA-GERAL - FAULA VENTURA LOBO VELLOSO ROSSI

Visto do Advogado

Daniela Leão Coimbra (OAB/GO 17.991)

realizada em 24/07/2013)

Página 7



3797
JUSTIÇA FEDERAL
FL 18
TRF - 1ª REGIÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/08/2013
SOB Nº. 15900396492
Protocolo: 13/203026-8, DE 20/08/2013

698215

[Handwritten Signature]
GETULIO VILLA S MOREIRA
SECRETARIO GERAL

3o TABELIONATO DE NOTAS
Rua T-53, N. 55 St. Marieta
- CEP 74.150-310

Requerido por VERDADEIRO a(s) firma alca
[REDACTED] - EDGAR DE ALMEIDA E SILVA
JUNIOR
[REDACTED] - WILTON JOSE MACHADO
[REDACTED] - WILTON JOSE MACHADO
[REDACTED] - MARIA VILDA MACHADO

Em Testemunha da verdade
Goiânia, 05 de Agosto de 2013

MARIO ANTUNES FERREIRA DA S. BASTOS
ESCRIVÃO

Selo Eletrônico nº
02031307231647023002573
02031307231647023002574
02031307231647023002575 e
02031307231647023002576
Consulte em
<http://extrajudicial.tjso.jus.br/selo>
TLER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/12/2013
SOB Nº. 17572339
Protocolo: 13/033678-5, DE 20/11/2013
Emprego nº 9 0004769 0
CONTRIBUÍDA CENTRAL DO BRASIL S/A

[Handwritten Signature]
INES CARMO DE SOUZA SALGADO
SECRETARIA GERAL RESPONSÁVEL

46985



CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A
 CNPJ 02.156.313/0001-69 NIRE 52300014531
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
 (Anexo AGE 24/07/2013)



3798

Nome do Subscritor / Acionista	Nº de Ações Subscritas	Valor Subscrito (R\$)	Total Integralizado (R\$)	Nº Total de Ações Nominativas	% Ações
EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR , brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA GO/TO sob o nº 4.928/D, portador da cédula de identidade nº 1.218.112, 2ª VIA, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 360.212.371-53, residente e domiciliado na Rua Aspília, esquina com Rua Pau Cetim, Od. E3, lote 09, s/nº, Residencial Alphaville Flamboyant, em Goiânia - GO, CEP 74.884-547	5.075.000	5.075.000,00	5.075.000,00	5.075.000	17,50%
WILTON JOSÉ MACHADO , brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA GO/TO sob o nº 3.151/D, portador da cédula de identidade nº 507.424-1185551 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 301.127.101-15, residente e domiciliado na Alameda das Rosas n. 154 apto 200, Setor Oeste, Goiânia - GO CEP 74.125-010	7.250.000	7.250.000,00	7.250.000,00	7.250.000	25,00%
ELVIO JOSÉ MACHADO , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de CI/RG nº. 501.459 SSP/GO e CPF nº 333.300.261-20, residente e domiciliado na Rua Cedroarana, Od. E 3, Lt. 15, Alphaville Flamboyant, em Goiânia - GO, CEP 74.884-563	7.250.000	7.250.000,00	7.250.000,00	7.250.000	25,00%
TM PARTICIPAÇÕES LTDA , sociedade estabelecida na Rua 34, esquina com a Rua 15, nº 29, Setor Marista CEP 74.150-220, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.207.180/0001-63, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 52202082680 por despacho em 20/04/2004, neste ato representada por sua administradora MARIA NILDA MACHADO , brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 430.832, SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 377.603.781-49, residente e domiciliada na Rua T-37, Qd. 128, Lt. 17, apto. 1200, Ed. Lara Garden, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.223-091	9.425.000	9.425.000,00	9.425.000,00	9.425.000	32,50%
TOTAL	29.000.000	29.000.000,00	29.000.000,00	29.000.000	100,00%

30

24 de julho de 2013.

[Handwritten signature]
EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR
 Acionista

[Handwritten signature]
WILTON JOSÉ MACHADO
 Acionista

30

[Handwritten signature]
TM PARTICIPAÇÕES LTDA.
 p. Maria Nilda Machado
 Acionista

3799



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

Artigo 1º - A sociedade denomina-se **Construtora Central do Brasil S/A**, girando sob a forma de sociedade anônima, tendo iniciado as suas atividades em 16/06/1986 e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A sociedade tem a sua sede localizada na Rua 34, esquina com Rua 15, nº 29, Quadra H-16, Lotes 01 e 25, Setor Marista, Goiânia(GO), CEP 74.150-220, e as seguintes filiais:

- a) **Filial 1** - Localizada na Rua 104 Sul SE 1, 25, sala 104 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.020-014, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0002-40, devidamente registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o nº 17900047695 em 03/04/2001, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) **Filial 2** - Localizada na Rua Coronel Ferreira Braga, 272, Vila Dalila, CEP 03522-010, São Paulo-SP; inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0004-01, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 35902814311, em 03.05.2004, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c) **Filial 3** - Fazenda Rincão das Flores, s/n, Distrito de Criúva, Caxias do Sul/RS, CEP 95.000-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0005-92, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43901379838, em 17/03/2009, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- d) **Filial 4** - Localizada na Rua Sebastião Messias de Paula, 602, Bairro Residencial Figueira, Costa Rica, Mato Grosso do Sul, CEP 79.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0006-73, devidamente registrada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob o nº 54900272702, em 11/06/2010, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- e) **Filial 5** - Localizada na Rua FI26, Qd. 06, Lt. 20, Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, CEP 68.509-050, inscrita no CNPJ sob nº 02.156.313/0010-50, devidamente registrada na Junta Comercial do Pará sob o nº 15900368716, em 25/01/2012, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- f) **Filial 6** - Localizada na Travessa Comandante Castilho, nº 547, Bairro Aparecida, Altamira/PA, CEP 68.377-560, cujo capital social destacado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo:

Construção civil, terraplenagem, pavimentação, saneamento básico; (II) elaboração de projetos de engenharia civil, assessoria e consultoria técnica; (III) concessionária de serviços públicos; (IV) locação de veículos e equipamentos em geral; (V) planejamento, administração e operação de empreendimentos comerciais e de prestação de serviços; (VI) planejamento, administração e operação de estacionamentos públicos e privados.



Construtora Central do Brasil S.A.

Rua 34 nº 29 - Setor Marista - CEP 74150-220 - Goiânia - GO



Artigo 4º - O capital social subscrito é de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), dividido em 29.000.000 (vinte e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º - Para efeito de reembolso de ações, no caso de dissidência, as ações terão o valor patrimonial apurado na forma do artigo 15 deste estatuto.

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, obedecidas as prescrições legais.

Artigo 7º - A Assembleia Geral, com os poderes constantes no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, será instalada por um dos Diretores da companhia, ou na falta deles por um dos acionistas presentes e será dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas, o qual convidará um deles para secretariá-lo.

Artigo 8º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que detenham, no mínimo, 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Parágrafo Único - As deliberações da assembleia serão tomadas, sempre, por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, sendo que cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto ao seu respectivo proprietário.

Artigo 9º - A sociedade é administrada por uma diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos sem designação específica, com amplos, gerais e irrestritos poderes para a representar, em conjunto ou isoladamente, em atos de qualquer natureza, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, para todos os fins de direito, ficando autorizado o uso do nome empresarial com observância do disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro - A sociedade obrigar-se-á pela assinatura de seus diretores, de forma isolada, para todos os fins de direito, inclusive para alienar, hipotecar, em qualquer grau, os imóveis pertencentes à sociedade, para fins de obtenção de financiamento para construção ou reforço de Capital de Giro, ou qualquer modalidade de financiamento para a Sociedade, bem como para outros negócios de seu interesse, junto a qualquer órgão do sistema Financeiro da Habitação-SFH, ou entidades de Crédito Oficiais e/ou particulares. Fica permitido, inclusive, a prestação de fiança, endosso, aval e outras garantias pela Diretoria em nome da sociedade, de forma isolada, em negócios do interesse desta ou a favor de coligadas e empresas do mesmo grupo econômico.

Parágrafo segundo - Qualquer diretor, agindo isoladamente, poderá outorgar procurações em nome da companhia, delegando poderes específicos ou atribuições de sua competência a procuradores para representa-los em sua gestão, e, ainda, a representação da companhia em juízo ou fora dele, em qualquer grau de jurisdição, podendo outorgar procuração a advogados para a propositura e defesa de ações judiciais e procedimentos administrativos, bem como transigir, desistir, confessar e renunciar direitos, bem como designar representantes para comparecer em juízo representando a companhia em audiências e depoimentos.

Artigo 10 - O Prazo de gestão da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição, sendo dispensado aos diretores da prestação de caução para garantia de gestão.



Am 13

2801
JUSTIÇA FEDERAL GO
FL 22 N 3721
TRF - 1ª REGIÃO

Documento nº 2

Procuração;



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO

JUSTIÇA FEDERAL 3002
FL. 023
3722

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.156.313/0001-69, com sede na Rua 34, esquina com Rua 15, nº 29, Qd. H-16, Lts. 01/02, Setor Marista, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu sócio EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 360.212.371-53, residente e domiciliado nesta capital

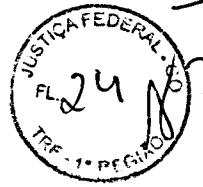
OUTORGADOS: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO, MARCO TÚLIO BEZERRA DE AZEREDO BASTOS, brasileiros, casado e solteiro, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob os nºs 5.570, 37.040, com endereço em Goiânia - Estado de Goiás, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 51 - Setor Sul, CEP 74.130-011.

PODERES: Para defender os direitos e interesses da outorgante em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, em que for autora ou ré, opoente ou assistente, com as ressalvas contidas no Artigo 38 do Código de Processo Civil podendo propor ações contra quem de direito, sendo-lhe concedidos os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive, receber intimação, citação, para reconvir, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, levantar alvará, podendo prestar compromisso, prestar depoimento pessoal e representá-lo em audiências, requerer protestos, notificações, interpelações judiciais, perícias ou vistorias, oferecer representação penal, queixa-crime, acompanhar inquéritos policiais, interpor recursos, requerer o que for necessário em qualquer repartição pública, estabelecimento bancário, bem como em qualquer instância ou Tribunal, da Justiça Estadual ou Justiça Federal, com poderes especiais para propor Ação Cautelar Inominada contra a UNIÃO e CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM.

Goiânia, 12 de novembro de 2015.

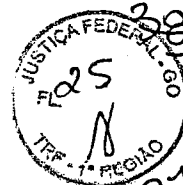

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A.

Edgar de Almeida e Silva Júnior



Documento nº 3

Ordem Bancária de Pagamento
autorizada pelo DNIT;



[Perguntas frequentes](#) |
 [Contato](#) |
 [Glossário](#) |
 [Links](#) |
 [Manual de navegação](#)

Acesso rápido

Você está em:

Início » Detalhamento Diário das Despesas » Resultado da Consulta » **Detalhamento do Documento**

Detalhamento Diário das Despesas

Detalhamento do documento: 20150B853404

DADOS BÁSICOS

Fase:	Pagamento		
Documento:	20150B853404	Tipo de Documento:	Ordem Bancária (OB)
Data:	04/11/2015	Tipo de OB:	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS
Órgão Superior:	39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
Órgão / Entidade Vinculada:	39252 - DEPTO.NAC.DE INFRA±ESTRUT.DE TRANSPORTES-DNIT		
Unidade Gestora Emitente:	393003 - DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE		
Gestão:	39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA±ESTRUTURA DE TRANSPORTES		
Favorecido:	00.635.771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA		
Valor:	R\$ 1.344.004,27		

DADOS DETALHADOS

Observação do Documento:	CONSTRUMIL CONSTR. TERRAPLENAGEM - ADEQUAÇÃO TRECHOS RODOV. - GOIÂNIA - JATAI - BR-060/GO - CTR. 12.0727/10-00 - MED. 55 - FAT. 826,827 E 665,666 - APS2015/07033-001 A 004		
Processo Nº:	50600343324201533		
Categoria de Despesa:	4 - Despesas de Capital	Grupo de Despesa:	4 - Investimentos
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplic. Diretas (Gastos Diretos do Governo Federal)		
Elemento de Despesa:	51 - OBRAS E INSTALACOES		

Detalhamento do Documento

Empenho	Subitem da Despesa	Cancelamento / Estorno	Convênio / Outros	Valor (R\$)
2014NE800865	91 - OBRAS EM ANDAMENTO	Sim	0	1.344.004,27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor (R\$)
01/04/2014	Empenho	2014NE800865	Original	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.D E INFRA ±ESTRUT.DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	10.000.000,00
04/11/2015	Pagamento	20150B000834	OBS DE CANCELAMENTO DE OB DE CONTA UNICA	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO.NAC.D E INFRA ±ESTRUT.DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	1.344.004,27

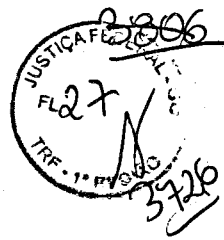
Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

Fonte: SIAFI

3886
JUSTIÇA FEDERAL
Fls 6
18/3/25
TRF - REGIÃO

BRASIL





Documento nº 4

Processo administrativo junto
ao DNIT – autorização de
retenção da fatura;

50612001199/2015-58

DNIT



Memorando nº 296/2015 – SR GO/DF

Goiânia (GO), 03 de julho de 2015.


À Coordenação Geral de Construção Rodoviária DIR/DNIT

Assunto: Medição (Encaminha)

Encaminhamos, em anexo, documentos referentes à **55ª Medição Parcial**, período de **01/05/2015 a 31/05/2015**, correspondentes aos serviços executados pela empresa **Consórcio Construmil/CCB/Cetenco**, referente ao Contrato nº **UT-12.00727/2010** para seus devidos fins.

1. 01 (uma) via do Atestado de Execução dos Serviços;
2. 01 (uma) via do Boletim de Desempenho Parcial;
3. 01 (uma) via da Portaria de Fiscal do Contrato;
4. 01 (uma) via da Curva S;
5. 01 (uma) via da Declaração Art. 71 da Lei 8666/93;
6. 01 (uma) via do Quadro de Retenção de ISSQN, assinada pelo fiscal e pela empresa.
7. 01 (uma) via do Memorando nº 372/2015 SR-GO/DF com anexos, referente a retenção de valor para pagamento de INSS.
8. 01 (uma) via da Nota Fiscal, atestada no verso pelo fiscal.
 - Construmil nº 665; 666.
 - Cetenco nº 826; 827.

Atenciosamente,

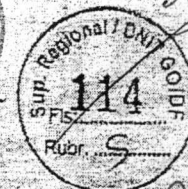

Eng.º Flávio Marild G. Prates de Oliveira
Superintendente Regional – DNIT GO/DF.

Eng.º Romerito Gonçalves Valadão
Superintendente Regional DNIT-GO/DF
Substituto

Setor de Construção

DNIT

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenação-Geral de Modernização e Informática

**ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

À COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

Em 23/06/2015

Atestamos que os serviços constantes da Medição nº 55 (com índices DEFINITIVOS), referente ao período de 01/05/2015 a 31/05/2015, objeto do contrato 12 00727/2010, empresa executora CONSÓRCIO CONSTRUMIL-C.C.B.-CETENCO, CNPJ 00.635.771/0001-55, foram efetivamente realizados de acordo com a folha de medição encaminhada a esta pelo responsável pela fiscalização ANDERSON WANDERLEY DOS SANTOS.

Valor do Ofício Eletrônico		
Valor Bruto	Dedução	Valor a Pagar
1.507.576,29	0,00	1.507.576,29

Notas Fiscais					
Tipo	Número	Emissão	Vencimento	Atesto	Valor
NOTA FISCAL	826	23/06/2015		23/06/2015	59.794,32
NOTA FISCAL	827	23/06/2015		23/06/2015	148.408,37
NOTA FISCAL	685	22/06/2015		23/06/2015	1.070.484,57
NOTA FISCAL	666	22/06/2015		23/06/2015	228.889,03

Avaliação Física							
Prioridade	Item	Unid.	Quantidade				Atacada
			Planejada	Concl. Líquida	Concl. Acumulada		
	1 REVESTIMENTO CONCLUÍDO (PISTA NOVA) -E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	2 REVESTIMENTO CONCLUÍDO (PISTA EXISTENTE) -E	KM	49,50	0,00	36,38	0,00	
	3 TERRAPLENAGEM (MLM3) -V	MLM3	3.408,09	0,00	2.948,04	0,00	
	4 TERRAPLENAGEM CONCLUÍDA (KM) -E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	5 TERRAPLENAGEM ATACADA (KM) -E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	6 SUB-BASE (PISTA NOVA) -E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	8 BASE (PISTA NOVA) -E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	10 REFORÇO/BINDER (PISTA NOVA) -E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	11 REFORÇO/BINDER (PISTA EXISTENTE) -E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	13 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PISTA NOVA) -P	%	0,00	0,00	0,00	0,00	
	15 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PISTA NOVA) -E	KM	49,50	0,00	0,00	0,00	
	17 DRENAGEM L.O.A.C./SEGURANÇA -P	%	0,60	0,00	0,55	0,00	
	20 AQUISIÇÃO E TRANSP. DE MAT. BETUMINOSO -P	%	0,77	0,00	0,77	0,00	
	21 OUTROS -P	%	1,13	0,00	1,13	0,00	
	999 NÃO INFORMADO	M	73,22	0,00	66,45	0,00	

Programa DNIT: DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO
Tipo de Intervenção: ADEQUAÇÃO-DUPL./REST.
Registro nº: 187992

Eng. Romerito Gonçalves Valadão
Superintendente Regional DNIT-GO/DF
Substituto

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

Eng. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira

Encaminhado eletronicamente à COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

DNIT

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenação-Geral de Modernização e Informática



3809
3729

BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

Unidade Local: GOIÂNIA

Empresa Executora: CONSÓRCIO CONSTRUMIL-C.C.B.-CETENCO

Número do Contrato: 12 00727/2010

Número da Medição: 55

Data da OS/OF:

Período da Medição: 01/05/2015 - 31/05/2015

Objeto do Contrato:

Tipo da Medição: PROVISÓRIA

Serviços necessários a execução das Obras de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO.

SEGMENTOS DO CONTRATO

UF: GOIÁS BR-060

Trecho: Div. DF/GO - Div. GO/AS

KM Inicial: 225,30 KM Final: 277,00

PNV Inicial: ENTR GO-217 (BNAIRIPCTABA)

PNV Final: ENTR GO-154(A)S13 (ACREUNA)

(A) Conceitos do Engenheiro Fiscal:

Item de Avaliação	CONCEITO				
	Excelente	Bom	Razoável	Fraco	Pessimo
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					X
ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO					X
CRONOGRAMA FÍSICO				X	
EQUIPAMENTO				X	
INSTALAÇÕES				X	
PESSOAL				X	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS		X			

(B) Notas do Engenheiro Fiscal:

Item de Avaliação	Notas N	Pesos P	Produtos N x P	DP = Desempenho Parcial
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	1,0	0,5	0,5	DP = $\frac{N \times P}{5}$
ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO	1,0	0,5	0,5	
CRONOGRAMA FÍSICO	2,0	2,5	5,0	DP = $\frac{24,0}{5}$
EQUIPAMENTO	2,0	2,0	4,0	
INSTALAÇÕES	2,0	0,5	1,0	DP = 4,8
PESSOAL	2,0	1,5	3,0	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS	4,0	2,5	10,0	

(C) Parecer do Chefe de Serviços de Engenharia:

CONFIRMO OS CONCEITOS ATRIBUÍDOS PELA FISCALIZAÇÃO.

(D) Observações Gerais:

Conceito Pessimo nos Itens Atendimento à Fiscalização e Administração da Obra devido ao NÃO ATENDIMENTO às condicionantes ambientais, bem como não atendimento às solicitações da Empresa Supervisora. Fraco nos itens Equipamento / Pessoal / Instalação e Cronograma devido ao atraso na obra.

GOIÂNIA, 22/06/2015 às 10:50:13

Responsável pela avaliação:

[Assinatura]
ANDERSON WANDERLEY DOS SANTOS

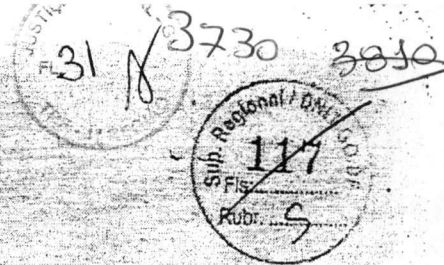
Responsável pelo parecer:

[Assinatura]
VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Engº Volnei Vieira de Freitas
Chefe do Sv. de Engenharia
Superintendência Regional DNIT-GO/DF

Responsável pelas notas:

[Assinatura]
FLAVIO MURILO GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

Engº Romerito Gonçalves Valadão
Superintendente Regional DNIT-GO/DF
Substituto



Memorando nº 372/2015/SR-GO/DF

Goiânia, 03 de julho de 2015.

A
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT

Trata o presente de decisão sobre o cumprimento de recolhimento de contribuição para o INSS por parte de empresa contratada, conforme esclarecimentos abaixo:

A empresa Construmil – Contrutora e Terraplenagem Ltda, líder do Consórcio Construmil/CCB/ Cetenco, titular do Contrato UT/12-727/2010, desde sua intervenção judicial não efetua o pagamento de suas contribuições para o INSS, cujo valor acumulado em junho/2015, chegou a R\$ 1.103.944,36.

Assim, considerando esta Superintendência Regional – DNIT GO/DF, por ser responsável pelas obrigações legais de suas contratadas, reterá o valor referente à dívida do INSS (R\$ 1.103.944,36), na 55ª Medição Parcial do Contrato UT/12-727/2010, para pagamento da GRS.

- 1 - Anexos:
- Cópias das GRS;
 - Cópia do Atestado de Execução de Serviços.

Atenciosamente,

Flávio
Eng.º Flávio Murilo G. Prates Oliveira
 Superintendente Regional/DNIT-GO/DF

Romerito
Eng.º Romerito Gonçalves Valadao
 Superintendente Regional DNIT-GO/DF
 Substituto

Setor de Construção

50612001199/2015-58

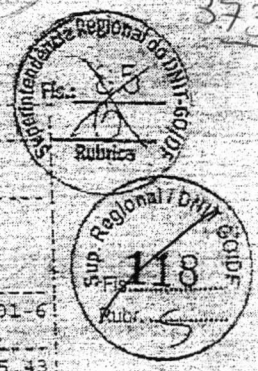
50612001199/2015-58

32 18

3831
3731

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS		3. CODIGO PAGAMENTO	4200
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS		4. COMPETENCIA	06/2015
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENA 200 34128800 AV GOV JOSE LODOVICO DE ALMEIDA 450 LT59 CONJUCICARA 74775/013 GO GOIANIA		5. IDENTIFICADOR	055.677.481.0001-6
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS		6. VALOR DO INSS	1.023.175,43
CGC 00.635.771/0001-55 PROCESSO : 37.417.487-3 PARCELA DE 001 ATE 001 PAGVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA ATE O VENCIMENTO. APOS O VENCIMENTO DIRIGIR-SE A AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JURISDICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA REEMISSÃO DA GUIA		7.	
VALORES EXPRESSOS EM REAL		8.	
SEGUNDA VIA		9. VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	
		12. AUTENTICACAO BANCARIA	



50412 0010912015-58

33 N

3812

3732

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS		3. CODIGO PAGAMENTO	4200
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS		4. COMPETENCIA	06/2015
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENA 200 34128800 AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 450 LT59 CONJALCARA 74775/013 GO GOIANIA		5. IDENTIFICADOR	055.677.477.0001-0
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS		6. VALOR DO INSS	80.768,93
CGC 00.635.771/0001-55 PROCESSO : 37.417.486-5 PARCELA DE 001 ATE 001 PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA ATE O VENCIMENTO. APOS O VENCIMENTO DIRIGIR-SE A AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JURISDICAO DO ESTABELECIMENTO PARA REEMISSAO DA GUIA		7.	
VALORES EXPRESSOS EM REAL		8.	
SEGUNDA VLN		9. VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	
		12. AUTENTICACAO BANCARIA	

Supervisão Regional do INSS
RUBRICA
119
RUBRICA

50612001199/2015-58

DNITDepartamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenação-Geral de Modernização e Informática

34

3833
120
3783
3733

ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

Em 23/06/2015

Atestamos que os serviços constantes da Medição nº 55 (com índices DEFINITIVOS), referente ao período de 01/05/2015 a 31/05/2015, objeto do contrato 12.00727/2010, empresa executora CONSORCIO CONSTRUMIL-C.C.B. - DETENCO - CNPJ 00.635.771/0001-55, foram efetivamente realizados de acordo com a folha de medição encaminhada a esta pelo responsável pela fiscalização ANDERSON WANDERLEY DOS SANTOS.

Valor do Ofício Eletrônico		
Valor Bruto	Dedução	Valor a Pagar
1.607.576,28	0,00	1.607.576,28

Notas Fiscais					
Tipo	Número	Emissão	Vencimento	Ato	Valor
NOTA FISCAL	826	23/06/2015		23/06/2015	59.794,32
NOTA FISCAL	827	23/06/2015		23/06/2015	148.408,37
NOTA FISCAL	665	22/06/2015		23/06/2015	1.070.484,57
NOTA FISCAL	666	22/06/2015		23/06/2015	228.889,03

Avanço Físico							
Prioridade	Item	Unid.	Quantidade				
			Planejada	Concl. Líquida	Concl. Acumulada	Atividade	
	1 REVESTIMENTO CONCLUÍDO (PISTA NOVA) - E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	2 REVESTIMENTO CONCLUÍDO (PISTA EXISTENTE) - E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	3 TERRAPLENAGEM (MILM3) - E	MILM3	3.408,06	0,00	2.948,04	0,00	
	4 TERRAPLENAGEM CONCLUÍDA (KM) - E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	5 TERRAPLENAGEM ATACADA (KM) - E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	6 SUB-BASE (PISTA NOVA) - E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	8 BASE (PISTA NOVA) - E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	10 REFORÇO/BINDER (PISTA NOVA) - E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	11 REFORÇO/BINDER (PISTA EXISTENTE) - E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00	
	13 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PISTA NOVA) - P	%	0,00	0,00	0,00	0,00	
	15 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PISTA NOVA) - E	KM	49,50	0,00	0,00	0,00	
	17 DRENAGEM / O.A.C. / SEGURANÇA - P	%	0,68	0,00	0,68	0,00	
	20 AQUISIÇÃO E TRANSP. DE MAT. BETUMINOSO - P	%	0,77	0,00	0,77	0,00	
	21 OUTROS - P	%	1,13	0,00	1,13	0,00	
	999 NÃO INFORMADO	M	73,22	0,00	85,48	0,00	

Programa DNIT: DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO
Tipo de Intervenção: ADEQUAÇÃO-DUPL.REST.
Registro nº: 187992

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

Encaminhado eletronicamente à COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

Elaborado por JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA em 23/06/2015 às 15:00:00

Página 1 de 1

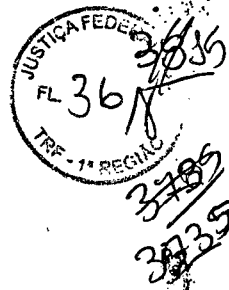
JUSTIÇA FEDERAL
FL 35
TRF - 1ª REGIÃO
3724
3784
3734

Documento nº 5

Declaração da RFB assumindo
que os débitos são da
CONSTRUMIL;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 10057-97.2014.4.01.3500

Medida Cautelar Inominada

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Requerido: UNIÃO



A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 196, informar:

a) que, segundo documentação anexa, não há que se falar em perda do objeto desta cautelar, pois os débitos aqui discutidos não foram extintos, mas somente suspensos pelos depósitos judiciais;

b) que não tem provas a produzir.

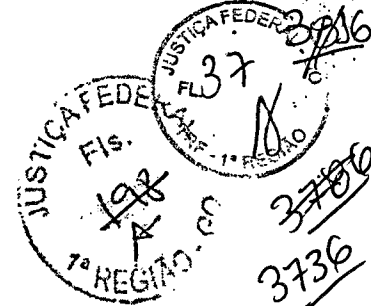
Pede deferimento.

Goiânia, 8 de maio de 2014.

Danilo Félix Louza Leão

Procurador da Fazenda Nacional

OAB/GO 25117



Assunto: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A - RESPOSTA ao PFN DANILLO.
 De: Cicero Ferreira Carrijo Junior <cicero.carrijo@receita.fazenda.gov.br>
 Data: Wed, 7 May 2014 17:26:15 -0300
 Para: danilo.leao@pgfn.gov.br, defesa.go.pfn@pgfn.gov.br,
 ismeralda.boerner@pgfn.gov.br
 CC: Ricardo Skaf Abdala <Ricardo.Skaf@receita.fazenda.gov.br>, Matilino Barbosa da Silva
 <matilino.silva@receita.fazenda.gov.br>

Dr. Danilo (PFN/GO),

Em resposta à indagação acerca das DIVERGÊNCIAS GFIPXGPS referentes ao período 06/2013 a 09/2013, relativas à obra de construção civil - matrícula CEI 70.006.08572/72, apuradas nas competências 06/2013 (R\$ 249.830,93), 07/2013 (R\$ 317.893,97), 08/2013 (R\$ 242.748,36) e 09/2013 (R\$ 240.880,88), informamos que :

- 1) no cadastro da Receita Federal do Brasil , constam as seguintes CONSTRUTORAS responsáveis pela obra de construção civil - matrícula CEI 70.006.08572/72 (CONSÓRCIO CERRADO) :
 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM - CNPJ 00.635.771/0001-55
 CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A - CNPJ 02.156.313/0001-69
 CETENCO ENGENHARIA S.A
 - CNPJ 61.550.497/0001-06

(See attached file: Obra CEI 70006-08572-72 - Vínculos.pdf)

- 2) as DIVERGÊNCIAS GFIPXGPS referentes ao período 06/2013 a 09/2013, relativas à obra de construção civil - matrícula CEI 70.006.08572/72, apuradas nas competências 06/2013 (R\$ 249.830,93), 07/2013 (R\$ 317.893,97), 08/2013 (R\$ 242.748,36) e 09/2013 (R\$ 240.880,88), constavam do relatório INFORMAÇÃO PRÉVIA CND emitido em 03/04/2014, em nome da CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

Porém, deixaram de constar do mesmo relatório emitido em 06/05/2014.

(See attached file: Informação prévia cnd 03abr2014 - CCB.pdf)(See attached file: Informação prévia cnd 06mai2014 - CCB.pdf)

- 3) a respeito do ocorrido, cumpre observar que após a CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A - CNPJ 02.156.313/0001-69 ter efetuado o depósito judicial no montante integral do débito, nos autos da CAUTELAR 10057-97.2014.4.01.3500, as DIVERGÊNCIAS GFIPXGPS referentes ao período 06/2013 a 09/2013, relativas à matrícula CEI 70.006.08572/72, foram todas cadastradas nos Documentos de Débito Confessado (DCG) nº 37.417.486-5 (parte dos segurados) e 37.417.487-3 (parte patronal), conforme demonstrado na planilha discriminativa e relatórios anexos.

(See attached file: Planilha DCGs 37417486-5 e 37417487-3.pdf)(See attached file: DCG 37417486-5.pdf)(See attached file: DCG 37417487-3.pdf)(See attached file: Divergências Gfip - CEI 70006-08572-72.pdf)

- 4) tendo em vista a LIMINAR deferida na CAUTELAR 10057-97.2014.4.01.3500, e o depósito judicial no montante integral, procedemos à suspensão da

JUSTIÇA FEDERAL
 FL. 38
 3737
 3737
 7º REG. REG. REG. REG.

exigibilidade

dos DCG nº 37.417.486-5 (parte dos segurados) e 37.417.487-3 (parte patronal) nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil.

5) em que pese os mencionados DCG nº 37.417.486-5 e 37.417.487-3 não aparecerem no relatório da CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A , mas da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM , cumpre observar que se referem exclusivamente às DIVERGÊNCIAS GFIPXGPS referentes ao período 06/2013 a 09/2013, relativas à obra matrícula CEI 70.006.08572/72, apuradas nas competências 06/2013 (R\$ 249.830,93), 07/2013 (R\$ 317.893,97), 08/2013 (R\$ 242.748,36) e 09/2013 (R\$ 240.880,88).

atenciosamente,

Cícero Ferreira Carrijo Júnior
 AFRFB matr. Siape 6151579
 Chefe EAC/6 - Subjudice/SECAT/DRF/GOI
 Portaria DRF/GOI nº 13, de 29/01/2014
 (62) 3416-0596

" Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

" This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Their non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

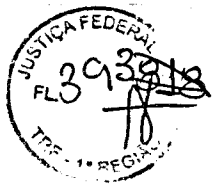
"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

Obra CEI 70006-08572-72 - Vínculos.pdf	Content-Type: application/pdf Content-Encoding: base64
--	---

~~—Informação prévia cnd 03abr2014 - GCB.pdf~~

Informação prévia cnd 03abr2014 - CCB.pdf	Content-Type: application/pdf Content-Encoding: base64
---	---



3738

Documento nº 6

Guia Atualizada da dívida
GPS;



MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS	3. CODIGO PAGAMENTO 4200
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENA 200 34128800 AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 450 LT59 CONJCAICARA 74775/013 GO GOIANIA	4. COMPETENCIA 11/2015
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS	5. IDENTIFICADOR 058.500.799.0001-7
30/11/2015	6. VALOR DO INSS 1.398.069,63
CGC 00.635.771/0001-55 PROCESSO : 37.417.487-3 PARCELA DE 001 ATE 001 PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA ATE O VENCIMENTO. APOS O VENCIMENTO DIRIGIR-SE A AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JURISDICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA REEMISSAO DA GUIA	7. 8. 9. VALOR OUTRAS ENTIDADES 10. ATM/MULTA E JUROS 11. TOTAL
VALORES EXPRESSOS EM REAL	12. AUTENTICACAO BANCARIA
SEGUNDA VIA	


3860
JUSTIÇA FEDERAL
FL. 41
TPE - 1ª REGIÃO
3740

Documento nº 7

Guia de Custas.

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE


JUSTIÇA FEDERAL
REGISTRO
3741

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	11/2015
	Vencimento	30/11/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.156.313/0001-69
Nome da Unidade Favorecida: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - GO	UG / Gestão	090022 / 00001
Nome do Requerente / Autor: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL	(=) Valor do Principal	478,84
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 02.156.313/0001-69	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN6653B5CB55AA0B67374EE0AB02A318B1]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	478,84

8586000004-7 78840280187-1 40001422021-6 56313000169-4



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	11/2015
	Vencimento	30/11/2015
Nome do Contribuinte / Recolhedor: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.156.313/0001-69
Nome da Unidade Favorecida: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - GO	UG / Gestão	090022 / 00001
Nome do Requerente / Autor: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL	(=) Valor do Principal	478,84
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 02.156.313/0001-69	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN6653B5CB55AA0B67374EE0AB02A318B1]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	478,84

8586000004-7 78840280187-1 40001422021-6 56313000169-4



JUSTIÇA FEDERAL
FL 43
TRF - 1ª REGIÃO
3742



Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Nome:	CONSTRUTORA CENTRAL BRASIL LTDA
Conta de débito:	996 / 003 / 00300516-0

Representação numérica do código de barras:			
858600000047	788402801871	400014220215	563130001694

Convênio:	GRU JUDICIAL
Valor:	478,84
Data de vencimento:	13/11/2015

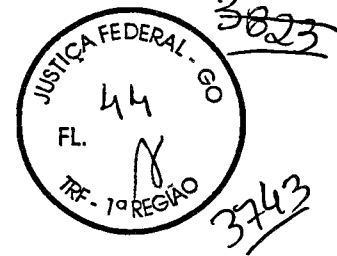
Data de débito:	13/11/2015
Data/hora da operação:	13/11/2015 14:43:21

Código da operação:	00687170
Chave de segurança:	H2A9GVE934PJ2VCR

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL-GOIÁS
TERCEIRA VARA
Processo nº: 38561-79.2015.4.01.3500



CERTIDÃO DE CUSTAS

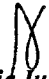
Certifico e dou fé que, em relação às custas iniciais, verificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

1. () não foram recolhidas;
 2. (x) foram recolhidas corretamente, de acordo com a Lei nº 9.289, de 04.07.96 e Portaria-PRESI/COREJ 78 de 12/02/2015 (fl. 43);
 3. () pagamento integral da Tabela I (Portaria-PRESI/COREJ 78 de 12/02/2015);
 4. () foram recolhidas a maior, excedendo em R\$ _____;
 5. () foram recolhidas a menor, faltando R\$ _____, referente a:
 - 5.1 () custas;
 - 5.2 () _____ aviso(s) de recebimento – AR (R\$12,40 cada);
- Obs.: para expedição de carta precatória serão cobrados R\$24,80 para cada Seção/Subseção Judiciária e R\$12,40 para cada Comarca.

Regras gerais:

- As custas deverão ser recolhidas por meio de **GRU** Simples – Guia de Recolhimento da União (Código da Unidade Gestora – **UG :090022**; Gestão: **00001**; Código de recolhimento: **18740-2**; Número de referência: **número completo do processo ou código da Unidade Gestora Recolhedora**).
- Para recolhimento do valor referente ao **aviso de recebimento – AR**, a guia correta é sempre **GRU** Simples – Guia de Recolhimento da União (Código da Unidade Gestora – **UG: 090022**; Gestão: **00001**; Código de recolhimento: **28875-6**; Número de referência: **número completo do processo ou código da Unidade Gestora Recolhedora**).
- **GRU**: recolhimento no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.


Nádia Luzia Iurk Zuchelo
Analista Judiciário
Matrícula 26703

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Goiânia, 16/11/2015.


Nádia Luzia Iurk Zuchelo
Analista Judiciário-Mat. 26703



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
TERCEIRA VARA



3824
3744

Processo nº 38561-79.2015.4.01.3500

Classe: 9200 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Requerida: UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar Incidental movida por **CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A** em face da **UNIÃO**, objetivando, em sede de liminar, seja determinado ao **DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES** que proceda a imediata retenção e pagamento de R\$ 1.398.069,65 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme Guia de Previdência Social que espelha o débito previdenciário existente.

Aduz, em síntese, que: a) é integrante do Consórcio Cerrado e, juntamente com as empresas **CONSTRUMIL TERRAPLANAGEM LTDA** e **CETENCO ENGENHARIA S.A** foram contratadas, por meio de Concorrência nº 0832/2009-12 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – **DNIT**, para duplicação de parte da BR-060; b) no início da execução dos trabalhos, a consorciada **CONSTRUMIL** deixou de recolher as contribuições previdenciárias de seus próprios empregados, o que ensejou a restrição da Requerente junto à **RFB**; c) impossibilitada de participar e receber quaisquer faturas, inclusive de outros contratos, a Requerente propôs a Ação Cautelar Inominada n. 10057-97.2014.4.01.3500 e realizou o depósito das dívidas previdenciárias concernentes à Consorciada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM**, no valor de R\$ 1.384.302,27 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos), ato contínuo propôs a Ação Declaratória n. 16872-13.2014.4.01.3500, com causa de pedir é o afastamento da solidariedade tributária, porquanto as dívidas relativas às contribuições previdenciárias – cujo fator gerador é a remuneração devida aos empregados da **CONSTRUMIL** – não é dívida do Consórcio; d) a consorciada inadimplente está na iminência de receber do **DNIT**, cuja ordem de pagamento já autorizada, na quantia de R\$ 1.344.004,27; e) a **RFB** que constrangeu o cadastro de regularidade previdenciária da requerente, vedou-lhe acesso à emissão de Guia de Previdência Social – **GPS** da consorciada inadimplente, para que o **DNIT** retivesse o valor, sob o argumento de que lhe faltaria legitimidade para tal requisição; e) presentes a urgência da medida e a relevância do direito

que se persegue na Ação Principal, notadamente porque nenhum prejuízo advirá à consorciada inadimplente que poderá levantá-lo, se for o caso, no final da ação.

A inicial veio instruída por documentos. Custas iniciais recolhidas.

É o breve relato. Decido.

Para a concessão da medida liminar é imprescindível que se façam presentes seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a plausibilidade jurídica da tese esposada pela requerente ("fumus boni iuris") e o perigo de ineficácia da medida, caso venha a ser deferida ao final do processo ("periculum in mora").

Em sede de cognição sumária, vislumbro plausibilidade nas alegações iniciais.

No caso em apreço, pretende a Requerente provimento jurisdicional que determine ao DNIT a imediata retenção e pagamento no valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme ordem bancária autorizada (doc. 3 – fl. 25).

Sustenta que a Requerente é integrante do Consórcio Cerrado e juntamente com as empresas CONSTRUMIL TERRAPLANAGEM LTDA e CETENCO ENGENHARIA S.A foram contratadas, por meio de Concorrência nº 0832/2009-12, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para a duplicação de parte da BR-060.

Ocorre que a Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM vinculada ao CNPJ 00.635.771/0001-55 está inadimplente por não estar arcando com os recolhimentos das contribuições previdenciárias vinculados de seus empregados para o INSS e conforme guia atualizada, competência em 11/2015, a dívida corresponde ao valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Consoante estipulado na cláusula primeira, parágrafo único, do contrato constitutivo do consórcio, o objeto do ajuste consiste na *“execução das obras de Duplicação, Restauração da Pista existente, implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Limitação de Pontos Críticos e Implantação de itens de Segurança na rodovia BR-060/GO; Lote 02, Trecho: Div. DF/GO – Div. GO/MS, subtrecho: Entr. GO-217 (P/Maripotaba) – Entr. GO-164 (A) / 513 (Acreúna). Segmento: Km 228,3 – Km 277,8, extensão: 49,50 km, código do PNV: 060BGO0210 – 060BGO0230, objeto da concorrência nº 0832/2009-*

12, do DNIT' (fl. 37).

As obrigações e responsabilidades dos consorciados foram dispostas na Cláusula Quarta da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Cada PARTE responderá individual e solidariamente pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato firmado com o DNIT, até a dissolução do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – Caberá a cada uma das PARTES contribuir na proporção de sua participação no CONSÓRCIO, com recursos financeiros, técnicos, incluindo mão-de-obra, materiais e quaisquer outros itens que forem necessários para execução de serviços sempre ressalvada a responsabilidade solidária prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula .

Parágrafo Terceiro – Cada parte será responsável individualmente e solidariamente pelos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que incidam sobre os serviços a serem executados em decorrência do contrato a ser firmado com o DNIT. Destaquei.

Nos autos da Ação Cautelar nº 10057-97.2014.4.01.3500 foi deferido o pedido da CCB- Construtora Central do Brasil para efetuar o depósito do valor integral do tributo cobrado para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias. Consta, ainda, que a CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM saldou parte de seus débitos vinculados, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais - fls. 217/224 dos autos mencionados).

Até que se discuta a responsabilidade de cada consorciada quanto aos débitos da empresa inadimplente, ou seja, quando for apreciado o pedido formulado nos autos da Ação Ordinária n. 16872-13.2014.4.01.3500 , e diante do iminente pagamento do DNIT a se realizar à referida empresa, importa resguardar os direitos dos envolvidos. Daí exsurge-se a urgência da medida em discussão.

Como a Requerente CCB - Construtora Central do Brasil já efetuou o depósito na Ação Cautelar nº 10057-97.2014.4.01.3500, o não deferimento desta Cautelar pode conduzir à responsabilidade exclusiva desta empresa, sendo que pela Cláusula do Contrato a responsabilidade é solidária, mesmo porque as empresas consorciadas tem interesse comum (Art. 124, I, CTN).

Conforme comprova a Ordem Bancária de Pagamento autorizada pelo DNIT (fl.

25), na data de 04/11/2015, consta pagamento a ser realizado à favorecida CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, no valor de R\$ 1.344.044,27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Ademais, conforme preceitua o Art. 798 do CPC “além dos procedimentos cautelares específicos, poderá o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação”.

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar ao DNIT que proceda a imediata retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

Promova a Requerente a citação do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes para incluí-lo no polo passivo da presente lide.

Após, cite-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2015.


Leonardo Buissa Freitas
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
0038561-79.2015.4.01.3500

67.100.00

CERTIDÃO

Certifico que foi registrado no Catalogador Virtual de Documentos - e-CVD com N° 00021.2015.00033500.1.00098/00136, o documento do tipo Decisão Liminar, assinado pelo(a) Juiz(a) Federal LEONARDO BUISSA FREITAS, e inserido por servidor(a) LENIR ROSA PEREIRA MOTTA, em 17/11/2015, às 18h25.

Certidão gerada automaticamente pelo sistema e-CVD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL GOIÁS
TERCEIRAVARA
Autos nº 385617920154013500

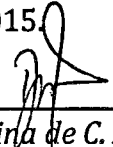


~~3029~~
3749

CERTIDÃO

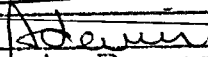
Certifico e dou fé que expedi o Ofício nº
626/2015 e Mandado de Intimação ao DNIT (PGF).

Goiânia, 17/11/2015.



Dinah Regina de C. Antonelli
Analista Judiciário
Mat. 15303

Em 19/11/15 faço juntada a estes autos
de ofício nº 626/15
(cumprada)


Ademir Pereira Borges

Técnico Judiciário - Mat.: 59403



3820
3750
**PLANTÃO
DIÁRIO**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - GOIÁS
TERCEIRA VARA

Rua 19, nº 244, 4º andar, Centro, CEP: 74030-090, Goiânia

Ofício nº 626/2015

Goiânia, 17 de novembro de 2015.



Senhor Superintendente,

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Leonardo Buissa Freitas, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** do inteiro teor da **decisão que DEFERIU o pedido de liminar**, prolatada nos autos nº 38561-79.2015.4.01.3500, Ação Cautelar Inominada proposta por CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A em face da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, para que a cumpra tal qual nela se contém, sob as penas da lei.

Seguem anexas cópias da petição inicial e da decisão de fl.

45/48.

Atenciosamente,

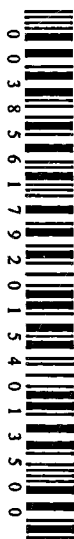

CRISTIANE DE BRITO SOYER
Diretora de Secretaria

Ilmo. Sr.

Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT
Avenida 24 de Outubro, nº 311, Setor Campinas,
Goiânia-GO

RECEBEMOS
Em 18 / 11 / 2015

Alino
Ellana A. M. de Paiva
Núcleo de Apoio Administrativo



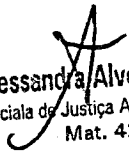
00385617920154013500

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, às 9:15 horas procedi à
ENTREGA da 2ª via do presente OFÍCIO nº
626 no endereço nele indicado, à(s)

Sr. Eliane A.M. de Paula

_____ . Dou fé.
Goiânia, 18 de 11 de 15

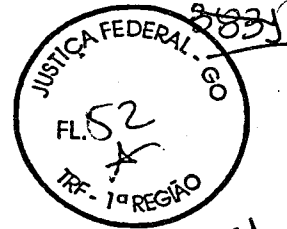

Alessandra Alves de Moraes
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Mat. 429-3

SECRETARIA
DE JUSTIÇA
FEDERAL
Goiânia, 18 de 11 de 15



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal - Goiás
TERCEIRA VARA

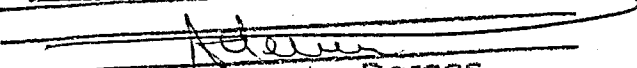
Autos nº 38561.79.2015.4.01.3500



3751

EM BRANCO

Em 23/11/15 faço juntada a estes autos
de Mandado de Injúria
maiores ao P.N.T.
(Anexo)


Ademir Pereira Borges
Técnico Judiciário - Mat.: 59403

hou to
SERGGO
17/11/15



3832
PLANTÃO
DIÁRIO
3752

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA FEDERAL



MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 38561-79.2015.4.01.3500
CLASSE: 9200 - CAUTELAR INOMINADA
AUTOR: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A
RÉU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)



MANDADO: Nº /
INTIMAÇÃO DE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT (PGF)
CPF/CNPJ :
ENDEREÇO: RUA 10 ESQUINA COM RUA 09, QD. F-7, LTS. 62/82, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO

FINALIDADE: Intimar o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT do inteiro teor da decisão que DEFERIU o pedido de liminar, cópia anexa.

ADVERTÊNCIA:

ANEXO: Cópia da petição inicial e decisão de fls. 45/48.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
0019-RUA 19, N 244 - CENTRO 4 ANDAR
GOIANIA-GO
CEP: 74.030-090
E-mail: 03vara.go@trf1.jus.br

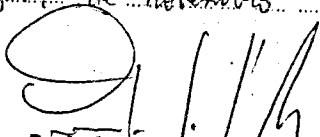
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

GOIANIA, 17 de Novembro de 2015.

CRISTIANE DE BRITO SOYER
Diretor(a) de Secretaria do(a) 3ª VARA FEDERAL

DISTRIBUIDA
As _____ de _____ de 2015
19 NOV. 2015
Francisco Antônio Nunes
Procurador Federal OAB/GO 9931
Código Civil - Procuradoria da PF/GO

CERTIDÃO
Certifico que, em cumprimento ao R. Mandado, dirigido ao
endereço indicado
..... e ai estando, às
15h horas, intimei o DNT (PGF)
dos termos do mandado, ficando ele de todo ciente, apondo
sua assinatura, recebendo contrafé. Dou fé.
Goiânia, 19 de novembro de 2015.


Paulo Sérgio Reis de Abreu
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 386-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL-GOÍÁS
TERCEIRA VARA



3823
3753

Processo nº 38261.79.2015.4.013500

CARGA

Nesta data, efetuei a carga dos presentes autos ao(à):

() Advogado(a) da parte Autora

(x) Advogado(a) da parte Ré

() CEF

() Perito

Dr.(a) Bruno Cesar da Luz Pontes

Para constar lavrei este termo.

Goiânia, 26/11 /2015.

SECRETARIA

Ademir Pereira Borges

Técnico Judiciário

Matrícula 59403

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 12/12 /2015, recebi em
secretaria estes autos.

Secretaria da 3ª Vara

Em 02/12/15 faço juntada a estes autos
de Atletismo do re-
querente e do contestado -
do DNIT (tem-
perativa)

Admir
Admir Pereira Borges
Técnico Judiciário - Mat.: 59403



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO

JFGO 0510401 27/NOV/2015 16:49

3834

3754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS**



Processo nº **38561-79.2015.4.01.3500**

CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A.,

já qualificada, por intermédio de seu advogado, em atendimento à decisão de fls., vem requerer a inclusão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no polo passivo, bem como sua regular citação, em sua Superintendência Regional, situada na Rua 24 de outubro, 311, Setor dos Funcionários, Goiânia, Goiás.

Goiânia, 26 de novembro de 2015.

Marco Túlio Bezerra de Azeredo Bastos

OAB nº 37.040/GO



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO




26/11/2015

<https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gerarHTML.asp?tb=V>

Gerado a partir de <http://www.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/gru.php>

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18815-8
	Número de Referência	0038561-79.2015.4.01.3500
	Competência	11/2015
	Vencimento	30/11/2015
	Nome do Contribuinte / Recolhedor: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A	CNPJ ou CPF do Contribuinte
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DO T.R.F. DA 1A. REGIAO ORCAMENTARIA	UG / Gestão	090032 / 00001
<p>Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</p>	(=) Valor do Principal	7,20
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
<p>GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN9B06760A474FC086E1DCADE064F21AE5]</p>	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	7,20

89980000000-5 07200001010-0 95523161881-0 50015220002-0



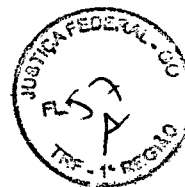
27/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:03:45
483410861 0405

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89980000000-5 07200001010-0
95523161881-0 50015220002-0
Data do pagamento 27/11/2015
NRO de Referencia 385617920154013500
Competencia MM/AAAA 11/2015
Data de Vencimento 27/11/2015
CNPJ 02156313/0001-69
Valor Principal 7,20
Valor em Dinheiro 7,20
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 7,20

NR. AUTENTICACAO 2.C42.D0B.8EB.648.68D

Via do Procu



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS
Rua 10 esquina com Rua 9, Q. F-7, Lts. 82/62, Setor Oeste - Goiânia/GO
CEP: 74120-020 - TELEFONE: (062) 3267-7400

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 38561-79.2015.4.01.3500

Cautelar Inominada

Autor: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Réu: UNIÃO E OUTRO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, entidade integrante da
Administração Pública Federal Indireta, devidamente representado pela
Procuradoria Federal em Goiás, órgão público federal instalado, nos termos
da LC 73/93 e Lei 10.480/02, pela Portaria AGU 496, de 23 de maio de
2006 (DOU de 25.05.2006), esta pela Procuradora Federal que ao final
assina, com mandato *ex lege* (art. 9º da Lei 9.469/97), vem, perante Vossa
Excelência, apresentar a **CONTESTAÇÃO** aos termos da **AÇÃO**
CAUTELAR INOMINADA, autos em epígrafe, com fundamento nos arts.
802 c/c 188 e 300 todos do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir
expostas.

→

3897

3757



I – SUMÁRIO DOS FATOS

Trata-se de Ação Cautelar Incidental proposta em face do DNIT e da UNIÃO com vistas à determinação judicial liminar para retenção e pagamento da quantia de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) para honrar débito previdenciário.

O Magistrado acatou o pedido liminar determinando ao DNIT que “proceda à imediata retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência 11/2015, relativa (sic) ao débito da Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500”.

É o breve relato.

II - PRELIMINARMENTE

A – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO DNIT

Conforme determinação contida na decisão liminar o DNIT foi incluído no polo passivo.

Ocorre que o DNIT não possui pertinência subjetiva para figurar no polo passivo da presente ação.

f



3828
3758

O DNIT firmou o contrato administrativo nº 0727/2010-00 com o Consórcio Cerrado, constituído pelas empresas CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, cujo objeto é a execução de obras de duplicação, restauração da pista existente, implantação das ruas laterais, melhoramentos para adequação de capacidade e eliminação dos pontos críticos e Implantação de itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO (Lote 2).

O objeto da cautelar é retenção e depósito judicial da R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) para honrar débito previdenciário.

Impende considerar que a Administração e Fiscalização das Contribuições Previdenciárias estão a cargo da União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, estando a empresa Autora com restrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, não havendo, portanto, pertinência subjetiva do DNIT na aludida relação de direito material já que a única providência possível à Autarquia Federal é reter e depositar em juízo a quantia determinada em seu poder.

Em assim sendo, em razão da falta de legitimidade passiva *ad causam* do DNIT requer a sua exclusão do polo passivo nos termos do art. 267, VI, do CPC.

II – DO MÉRITO

Para o caso de não acatamento da preliminar, o que o DNIT não espera, impende tecer as seguintes considerações no mérito:

O DNIT firmou o contrato administrativo nº 0727/2010-00 com o Consórcio Cerrado, constituído pelas empresas CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, em 12.08.2010, cujo objeto é a execução de obras de duplicação, restauração da pista existente,

✓



implantação das ruas laterais, melhoramentos para adequação de capacidade e eliminação dos pontos críticos e Implantação de itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO (Lote 2).

Havia ordem de pagamento emitida a favor da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA no importe de R\$ 1.507.576,29 (um milhão quinhentos e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) em razão de serviços executados e delimitados no Contrato Administrativo firmado, a qual foi cancelada em cumprimento da ordem liminar exarada nessa Cautelar Inominada.

O valor devido pelo DNIT à empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA em razão da prestação de serviços decorrentes do Contrato Administrativo nº 0727/2010-00 é de R\$ 1.507.576,29 (um milhão quinhentos e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) que com a dedução legal dos impostos chega ao montante total de R\$ 1.344.004, 27 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quatro reais e vinte e sete centavos).

Em cumprimento à ordem judicial liminar emanada dos autos o DNIT procedeu ao bloqueio judicial pelo sistema a fim de evitar o pagamento à empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e a ordem judicial foi enviada à sede do DNIT em Brasília (docs. Anexos) para as providências inerentes ao depósito judicial, motivo pelo qual a Autarquia Federal requer a dilação de prazo para a juntada do referido documento.

Quanto ao débito relativo às contribuições previdenciárias da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA impende consignar que a sua Administração e Fiscalização estão a cargo da União segundo o disposto na Lei 11.457/2007 *in verbis*:

“Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais pre

+



3840

3760

vistas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição. (Vide Decreto nº 6.103, de 2007).

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no caput deste artigo e acréscimos legais incidentes serão destinados, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social creditados diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas anualmente ao Conselho Nacional de Previdência Social dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social e das compensações a elas referentes.

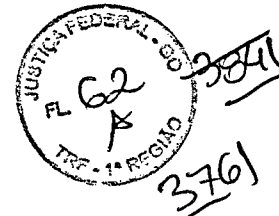
§ 3º As obrigações previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativas às contribuições sociais de que trata o caput deste artigo serão cumpridas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Fica extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º As atribuições de que trata o art. 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei. (Vide Decreto nº 6.103, de 2007)”.

+_____

Dessa maneira o DNIT não possui nenhuma ingerência na relação tributária estabelecida entre as empresas integrantes do Consórcio Cerrado e a União no que tange à discussão da solidariedade passiva quanto ao débito das contribuições



previdenciárias da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e por consequência nenhuma pertinência subjetiva para continuar na lide.

Em assim sendo, requer o DNIT o acatamento da preliminar de carência da ação por ausência de legitimidade passiva para a causa, com a exclusão do DNIT do polo passivo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Para o caso de entendimento contrário, o que a Autarquia Federal não espera, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos em face do DNIT, com a condenação da parte Autora nos ônus de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial por meio de prova documental.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 30 de novembro de 2015

CELESTE INÊS SANTORO
PROCURADORA FEDERAL
MAT. SIAPE Nº 1357434
OAB-GO nº 26.355

Celeste Inês Santoro

De: Celeste Inês Santoro
Enviado em: segunda-feira, 30 de novembro de 2015 11:57
Para: Francisco Edson Macedo Júnior; Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento; 'Fabio GonçAlves Guimarães'; darci.mendonca@dnit.gov.br
Cc: Alessandra Rodrigues Figueira; Bruno Cezar da Luz Pontes
Assunto: RES: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	Francisco Edson Macedo Júnior	Entregue: 30/11/2015 11:58	
	Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento	Entregue: 30/11/2015 11:58	
	'Fabio GonçAlves Guimarães' darci.mendonca@dnit.gov.br		
	Alessandra Rodrigues Figueira	Entregue: 30/11/2015 11:58	Lida: 30/11/2015 12:00
	Bruno Cezar da Luz Pontes	Entregue: 30/11/2015 11:58	

Prezado, Dr. Francisco, Bom dia!

Entrarei de férias em 03.12.2015 e somente retorno em 27.12.2015.

Competia na minha opinião a Procuradoria Federal junto ao DNIT encaminhar tão logo recebido o parecer de força executória no dia 20.11.2015 para quem possui atribuições para cumpri-lo.

Já estou em poder de subsídios, necessito apenas do comprovante do cumprimento da liminar. Vou dizer ao Magistrado que as providências já estão sendo tomadas.

Se só puder me mandar o comprovante do depósito judicial após 3.12.2015 vou apresentar defesa e sair de férias. Nesse caso envie o documento aos cuidados do Dr. Bruno César da Luz Pontes, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Goiás, que nos lê em cópia para a devida redistribuição.

Att.,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

De: Francisco Edson Macedo Júnior
Enviada em: segunda-feira, 30 de novembro de 2015 10:26
Para: Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>; Alessandra Rodrigues Figueira <alessandra.rodrigues@agu.gov.br>
Cc: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>
Assunto: RES: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

Dra. Celeste, bom dia!

O parecer de força executória só foi recebido pela PFE/DNIT/Sede nesta manhã, pois o primeiro e-mail que a senhora mandou não incluiu esta Procuradoria entre os destinatários, apenas a de PFE/DNIT junto à Superintendência Regional do DNIT no estado de Goiás. Estamos providenciando o encaminhamento do parecer ao setor competente para o cumprimento da decisão judicial. Alerto para o fato de que só agora solicitaremos subsídios, uma vez que o e-mail de solicitação é o mesmo que encaminha o parecer.

3763



Respeitosamente,

Francisco Edson Macedo Júnior
PFE/DNIT/Sede
Telefone: (61)33154537

De: Celeste Inês Santoro

Enviado: segunda-feira, 30 de novembro de 2015 8:34

Para: Alessandra Rodrigues Figueira

Cc: Francisco Edson Macedo Júnior; Bruno Cezar da Luz Pontes

Assunto: ENC: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

Prezados, Bom Dia!

Segue anexo o Parecer de Força Executória nº 17/PF/GO/2015/CIS, enviado em 20.11.2015 quando do pedido de subsídios.

Solicito préstimos de enviar o comprovante do depósito judicial ainda hoje ou mais tardar amanhã pois estarei entrando de férias esta semana e necessito encaminhar ao Judiciário todas as tarefas pendentes.

Att.,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

De: Celeste Inês Santoro

Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 16:44

Para: Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento <sebastiana.araujo@agu.gov.br>; 'Fabio Gonçalves Guimarães' <fabio.guimaraes@dnit.gov.br>; darci.mendonca@dnit.gov.br; 'anderson.leite@dnit.gov.br' <anderson.leite@dnit.gov.br>

Assunto: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

DRA SEBASTIANA, BOA TARDE!

COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXA, SOLICITO PRÉSTIMOS DE INTERCEDER JUNTO AO DNIT PARA QUE, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, FORNEÇA SUBSÍDIOS PARA APRESENTAR DEFESA NA AÇÃO CAUTELAR Nº 38561-79.2015.4.01.3500, EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, BEM COMO PARA INTERPOR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA LIMINAR DEFERIDA.

NO ENSEJO REMETO O PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 17/PF/GO/2015/CIS, DE 20.11.2015, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM LIMINAR EXARADA, PUGNANDO PELA REMESSA NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS DO COMPORVANTE DO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PARA JUNTADA AUTOS.

NO MAIS INFORMO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MAIOR PRAZO HAJA VISTA QUE A PROCURADORA SUBSCREVENTE ENTRARÁ DE FÉRIAS + RECESSO NO PERÍODO DE 03.12.2015 A 27.12.2015 MO TIVO PELO QUAL DEVERÁ CUMPRIR ANTECIPADAMENTE COM AS TAREFAS DISTRIBUÍDAS CUJOS PRAZOS VENÇAM NO CURSO DA SUA AUSÊNCIA.

ATT.,

CELESTE INÉS SANTORO
PROCURADORA FEDERAL
MAT. 1357434



Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont
(www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont
(www.agu.gov.br/ecofont)!

Celeste Inês Santoro

De: Ana Karla Faria Nogueira Loyola <ana.loyola@dnit.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de novembro de 2015 16:26
Para: Celeste Inês Santoro
Assunto: ENC: Informações
Anexos: Construmil.pdf

3845
3765

66
P

Prezada Dra. Celeste,

Em atenção ao e-mail encaminhado por V.Sa., informamos:

a) qual o valor total devido pelo DNIT em razão da prestação de serviços da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CONCORRÊNCIA 0832/2009-12) que se encontra em poder da Autarquia Federal?

Resposta: O valor devido pelo DNIT em razão da prestação dos serviços pela empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM é R\$ 1.507.576,29 (um milhão quinhentos e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte nove centavos, com a dedução legal dos impostos temos o valor de R\$ 1.344.004,27 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil e quatro reais e vinte sete centavos), conforme documento anexo emitido pela Superintendência Regional do DNIT GO/DF.

b) À vista do Parecer de Força Executória emitido reter e depositar a quantia de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) remetendo-nos o mais tardar dia 30.11.2015 o comprovante da retenção e do depósito judicial para apresentação em juízo;

Resposta: Em contato com a com a Diretoria Financeira no DNIT Sede, obtivemos a informação que houve o bloqueio judicial pelo sistema para evitar o pagamento à empresa Construmil, no entanto não realizaram o depósito por não disponibilizarem da quantia. Pelo e-mail abaixo a Procuradoria do DNIT Sede está manifestando sobre a ordem judicial.

Enviei um e-mail solicitando documentos que formalizem estas informações prestadas até 30/11/15 pela manhã.

Estou no aguardo.

Att.,

Ana Karla Loyola
Apoio da Superintendência Regional do DNIT GO/DF
(62) 3235-3082

De: Nelio Pereira da Silva
Enviado: sexta-feira, 27 de novembro de 2015 14:37
Para: Ana Karla Faria Nogueira Loyola
Assunto: RE: Informações

Boa tarde Ana, tudo bem?

O processo retornou da Procuradoria, mas está aguardando um parecer da mesma.

Fomos informados que a Procuradoria está aguardando um documento para poder formular esse parecer.

Att, Nélio
Analista Administrativo
Coordenador de Finanças - Substituto
CORFIN/CGOF/DAF
(61)3315-8070



De: Ana Karla Faria Nogueira Loyola
Enviado: terça-feira, 24 de novembro de 2015 15:11
Para: Nelio Pereira da Silva
Assunto: Informações

Oi Nélio!

Tudo bem, recebeu o e-mail com a decisão liminar? Foi enviado pelo e-mail do Superintendente (Flávio Murilo Prates).

Ao responder, copie-me, por gentileza.

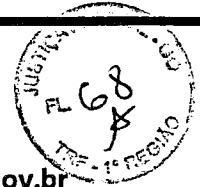
À disposição para qualquer providência ou esclarecimento.

Atenciosamente,

Ana Karla Loyola
Apoio da Superintendência Regional do DNIT GO/DF
(62) 3235-3082

Celeste Inês Santoro

De: Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento
Enviado em: quarta-feira, 25 de novembro de 2015 16:56
Para: Celeste Inês Santoro; Fabio Gonçalves Guimarães; darci.mendonca@dnit.gov.br; anderson.leite@dnit.gov.br
Assunto: RES: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500
Anexos: Processo 50612.003234 2015-73 CCB parte 04.pdf; Processo 50612.003234 2015-73 CCB parte 03.pdf



3867

3769

Prezada Dra. Celeste,

Em anexo, os subsídios solicitados.

Att.

Sebastiana de Araújo Rosa Nascimento
Procuradora Federal - Procuradoria Federal Especializada DNIT/GO
Avenida 24 de Outubro, nº 311 Setor dos Funcionários - Goiânia/GO
CEP 74.505-011 - Telefones: 62-3235-3038; Fax: 62-3235-3039.

De: Celeste Inês Santoro
Enviado: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 16:44
Para: Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento; Fabio Gonçalves Guimarães; darci.mendonca@dnit.gov.br; anderson.leite@dnit.gov.br
Assunto: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

DRA SEBASTIANA, BOA TARDE!

COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXA, SOLICITO PRÉSTIMOS DE INTERCEDER JUNTO AO DNIT PARA QUE, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, FORNEÇA SUBSÍDIOS PARA APRESENTAR DEFESA NA AÇÃO CAUTELAR Nº 38561-79.2015.4.01.3500, EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, BEM COMO PARA INTERPOR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA LIMINAR DEFERIDA.

NO ENSEJO REMETO O PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 17/PF/GO/2015/CIS, DE 20.11.2015, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM LIMINAR EXARADA, PUGNANDO PELA REMESSA NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS DO COMPORVANTE DO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PARA JUNTADA AUTOS.

NO MAIS INFORMO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MAIOR PRAZO HAJA VISTA QUE A PROCURADORA SUBSCREVENTE ENTRARÁ DE FÉRIAS + RECESSO NO PERÍODO DE 03.12.2015 A 27.12.2015 MO TIVO PELO QUAL DEVERÁ CUMPRIR ANTECIPADAMENTE COM AS TAREFAS DISTRIBUÍDAS CUJOS PRAZOS VENÇAM NO CURSO DA SUA AUSÊNCIA.

ATT.,

CELESTE INÊS SANTORO
PROCURADORA FEDERAL
MAT. 1357434

3848

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)

3768



A
Procuradoria Federal Especializada/DNIT,

Em atenção ao despacho nº 00301/2015/CONS/PFEDNITGO/PGF/AGU, o qual solicita subsídios e suporte documental, assim como, comprovação do cumprimento de decisão liminar e resposta aos quesitos abaixo para a defesa desta Autarquia na Ação Cautelar Incidental interposta por CCB – Construtora Central do Brasil S/A, informamos:

- a) *Informar se o DNIT firmou contrato administrativo com a empresa CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A resultante da Concorrência nº 0832/2009-12 e se tal empresa faz parte do CONSÓRCIO CERRADO, fornecendo cópia do contrato se houver;*

Resposta: Em 12/08/2010 foi celebrado o Contrato nº 727/2010-00 para execução dos serviços de duplicação, implantação de ruas laterais, melhoramentos para adequação de capacidade e eliminação de pontos críticos e implantação de itens de segurança, conforme documento anexo.

- b) *Informar se o DNIT está em poder de ordem de pagamento da quantia de R\$ 1.344.004,27 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e vinte e sete centavos) ou se já realizou pagamento a favor da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA esclarecendo a origem do dinheiro (de que contrato/prestação de serviços);*

Resposta: Sim, o DNIT emitiu ordem de pagamento em favor da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA no valor de R\$ 1.507.576,29 (um milhão quinhentos e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte nove centavos), em decorrência dos serviços executados e delimitados no Contrato nº 727/2010-00, conforme item anterior. No entanto, esta Superintendência Regional do DNIT GO/DF ao tomar conhecimento da decisão liminar proferida no processo judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500 determinou o cancelamento do referido pagamento, informando ainda demais Setores responsáveis, como demonstra documento anexo.

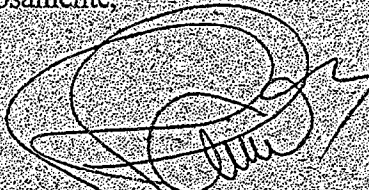
- c) *Informar se o DNIT procedeu a retenção de R\$ 1.344.004,27 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e vinte e sete centavos) em decorrência de ordem judicial e em caso positivo fornecer comprovantes e a cópia da intimação com o número do processo e vara;*

Resposta: Sim, o DNIT procedeu a retenção do valor de R\$ 1.344.004,27 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e vinte e sete centavos) ao tomar conhecimento da decisão liminar que a determinou.

d) Outras informações úteis à defesa judicial.

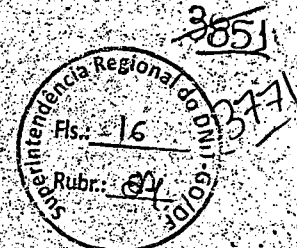
Resposta: A petição inicial consigna em seu pedido valor diverso (R\$ 1.398.069,63 – um milhão trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) ao tratado em toda peça inicial. Referido valor não faz correspondência aos dados apresentados nas informações prestadas por esta Superintendência Regional do DNIT GO/DF.

Atenciosamente,



Eng.º Flávio Múrcilo G. Prates de Oliveira
Superintendente Regional do DNIT GO/DF

ACE-SRGO/DF



Perguntas frequentes | Contato | Glossário | Links | Manual de navegação

Acesso rápido: [Selecione](#)

Você está em: Início > Detalhamento Diário das Despesas > Detalhamento do Documento

Detalhamento Diário das Despesas

Detalhamento do documento: 2015OB853404



DADOS BÁSICOS

Fase:	Pagamento		
Documento:	2015OB853404	Tipo de Documento:	Ordem Bancária (OB)
Data:	04/11/2015	Tipo de OB:	OB/OB5 PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS
Órgão Superior:	39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
Órgão / Entidade Vinculada:	39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUT. DE TRANSPORTES-DNIT		
Unidade Gestora Emitente:	393003 - DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE		
Gestão:	39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES		
Favorecido:	00.635.771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA		
Valor:	R\$ 1.344.004,27		

DADOS DETALHADOS

Observação do Documento:	CONSTRUMIL CONSTR. TERRAPLENAGEM - ADEQUAÇÃO TRECHOS ROBOV. - GOIÂNIA - JATAI - BR-060/GO - CTR. 12.0727/10-00 - MED. 55 - FAT. 826.827 E 665.666 - APS2015/07033-001 A 004		
Processo Nº:	50600343324201533		
Categoria de Despesa:	4 - Despesas de Capital	Grupo de Despesa:	4 - Investimentos
Modalidade de Aplicação:	30 - Aplic. Diretas (Gastos Diretos do Governo Federal)		
Elemento de Despesa:	51 - OBRAS E INSTALACOES		

Detalhamento do Documento

Empenho	Subitem da Despesa	Cancelamento / Estorno	Convênio / Outros	Valor (R\$)
2014NE800865	91 - OBRAS EM ANDAMENTO	Sim	0	1.344.004,27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor (R\$)
01/04/2014	Empenho	2014NE800865	Original	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO. NAC. D E INFRA-ESTRU. T. DE TRANSPORTES - DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	10.000.000,00
04/11/2015	Pagamento	2015OB800834	OBS DE CANCELAMENT. O DE OB DE CONTA UNICA	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO. NAC. D E INFRA-ESTRU. T. DE TRANSPORTES - DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	1.344.004,27

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

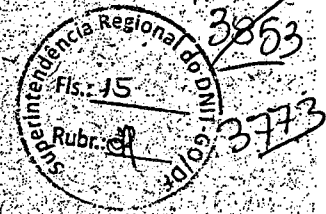
Fonte: SIAFI

~~3852~~

3772



EM BRANCO



Perguntas frequentes | Contato | Glossário | Links | Manual de navegação

Acesso rápido: [Selecione](#)

Você está em:

Início > Detalhamento Diário das Despesas > Detalhamento do Documento



Detalhamento Diário das Despesas

Detalhamento do documento: 20150B000834

DADOS BÁSICOS

Fase: Pagamento
 Documento: 20150B000834 Tipo de Documento: Ordem Bancária (OB)
 Data: 04/11/2015 Tipo de OB: OBS DE CANCELAMENTO DE OB DE CONTA UNICA
 Órgão Superior: 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 Órgão / Entidade Vinculada: 39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUT. DE TRANSPORTES-DNIT
 Unidade Gestora Emitente: 393003 - DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
 Gestão: 39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
 Favorecido: 00.635.771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
 Valor: R\$ 1.344.004,27

DADOS DETALHADOS

Observação do Documento: PGTO CANCELADO A PEDIDO DA CHEFIA
 Processo Nº: 50600343324201533
 Categoria de Despesa: 4 - Despesas de Capital Grupo de Despesa: 4 - Investimentos
 Modalidade de Aplicação: 90 - Aplic. Diretas (Gastos Diretos do Governo Federal)
 Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES

Detalhamento do Documento

Empenho	Subitem da Despesa	Cancelamento / Estorno	Convênio / Outros	Valor (R\$)
2014NE800865	91 - OBRAS EM ANDAMENTO	Sim	0	1.344.004,27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor (R\$)
01/04/2014	Empenho	2014NE800865	Original	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO. NAC. D E INFRA-ESTRUT. DE TRANSPORTES-DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAGEM LTDA	10.000.000,00
04/11/2015	Pagamento	201508853404	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO. NAC. D E INFRA-ESTRUT. DE TRANSPORTES-DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAGEM LTDA	1.344.004,27

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

Fonte: SIAFI

CNPJ 12.163.749/0001-39
Consórcio Cerrado

3774 3854
Proc.
Fls. 662

DNIT



CONTRATO Nº 0727 / 2010-00
Processo n. 50612.000.368/2010-28



CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO CERRADO, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS :
CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da Superintendência Regional do DNIT no estado de Goiás e Distrito Federal, Fax nº (62) 3233-3831, Telefone nº (62) 3235-

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Proc. 663
3865
3775

2

3003 no endereço sito à Av. 24 de Outubro nº 311 – Setor dos Funcionários – CEP 74505-011 – Goiânia-GO, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, Eng. **ALFREDO SOUBIHE NETO**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Goiânia- Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 3434843-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.109.818-04, nomeado pela Portaria nº 20 de 19/01/2009, e do outro lado, o **Consórcio CERRADO**, constituído pelas **CONSTRUMIL/CCB/CETENCO**, simplesmente denominado **CONTRATADO**, tendo como líder do Consórcio a empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** com sede a Av. Governador José Ludovico de Almeida ° 450, lote 59 – Conjunto Caiçara, Goiânia(GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00:635.771/0001-55, representada por seu Diretor, **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, R.G nº 008.462-SSP/DF, e como Responsável Técnico, Eng. Civil **BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS**, portador da carteira profissional nº 7452/D, expedida pelo CREA -GO.

(2) **DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/08/2010 do Superintendente Regional em GO/DF, exarado no Processo Administrativo nº 50612.000.368/2010-28.

(3) **DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** nos termos e condições do **EDITAL nº 832/09**, cujo resultado foi homologado em data de 11/02/2010 pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

(1) **RODOVIA : BR-060/GO**

(2) **TRECHO - Div. DF/GO - Div. GO/MS**

[Handwritten signatures and initials]

Proc. n.º
Fls. 664
3776



- (3) **SUBTRECHO** - Entr. GO-217(P/Mairipotaba) - Entr. GO 164(A)/513 (Acreúna)
- (4) **SEGMENTO** - Km 228,3 - km 277,8
- (5) **EXTENSÃO**: 49,50 Km.
- (6) **NATUREZA DOS SERVIÇOS** - Serviços Necessários a Execução das Obras de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR - 060/GO(Lote-2).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do Contratado, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARAGRAFO TERCEIRO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomara

(Handwritten signatures and marks)

Proc.
Fls.: 665
4

3867
3777

todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO - O DNIT pagará a contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Superintendência Regional / DNIT, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Coordenação Geral competente, após devidamente atestada pela Superintendência Regional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 19.1.3 do EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO - A parcela dos preços contratuais em Reais poderão ser reajustados pelos índices setoriais utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após

Handwritten mark

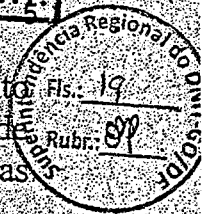
Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

3858

Proc. 1.	3778
Fls.: 666	
428	



1 (um) ano, desde o mês da proposta que é o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR – O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 216.588.593,72 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e dois centavos) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2010, Verba 26782146171400052, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2010NE902784, datada de 11/08/2010, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **1080 (um mil e oitenta) dias consecutivos**. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados serão recebidos pelo DNIT em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e **NORMAS E PROCEDIMENTOS**

(Handwritten signatures and initials)

PPS
FISC 667
6

3689
3780
3719

ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Apólice de Seguro, fornecida pela J. Malucelli Seguradora S/A, em data de 12/02/2010, no valor de R\$ 10.829.429,69 (dez milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais, sessenta e nove centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 53/2010, efetivada em data de 18/02/2010, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DNIT - Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

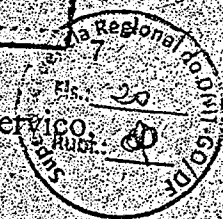
CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1.3 do Edital, inclusive quanto

ab

3860
813700

Proc.:	
Fls.:	668



ao recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao DNIT, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratante ressarcir a Administração do DNIT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



3861

3781

8

direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de **INADIMPLEMENTO** ou **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de **INEXECUÇÃO PARCIAL** da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de **MORA** ou **ATRASSO** na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores “**NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**” vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através Superintendência Regional do DNIT GO/DF, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização

3862
3782

Fls.: 670



e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Goiânia - Seção do Estado de Goiás** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Goiânia(GO), 12 de agosto de 2010

[Signature]
ALFREDO SOUBEIHE NETO
Superintendente Regional GO/DF

[Signature]
MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Represente Legal da Contratada

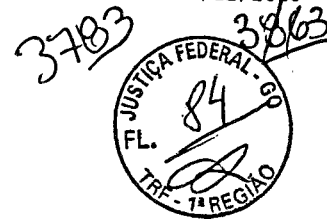
[Signature]
BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS
Responsável Técnico da Contratada

[Signature]
ROMERITO GONÇALVES VALADÃO
Eng. Chefe Engª Rodoviária GO/DF

TESTEMUNHA
CPF: 228.062.291-23

[Signature]
TESTEMUNHA
CPF: 106.164.811-34

[Signature]



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. , em Goiânia, 02 de Dezembro de 2015, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 38561-79.2015.4.01.3500

Classe: 9200 - CAUTELAR INOMINADA

Objeto: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: 3ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA EM 16/11/2015 ao processo nº 168721320144013500

PARTES:

REQTE	CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A CNPJ :02.156.313/0001-69
REQDO.	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT CNPJ :04.892.707/0001-00
REQDO	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Para constar, lavro e assino o presente

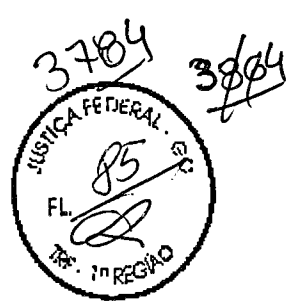
SERVIDOR

Carmen Silvia Xavier de Almeida Freitas
Matrícula 3-95



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL-GOIÁS
TERCEIRA VARA

Autos nº 38561-79.2015.4.01.3500/9200



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, consoante o disposto no art. 162, §4º, do CPC, faço os presentes autos com vista à parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação do DNIT de fls. 57/62 e documentos que a acompanham.

Goiânia, 02/12/2015.

Carmen Silvia Xavier de Almeida Freitas
Técnico Judiciário
Matrícula 9503

JUNTADA

Em 23 de dezembro de 2015, juntei aos presentes autos o(a):

- Petição de telecrania - extras
 Mandado de Intimação Citação



Milene Lobo

Analista Judiciário - Mat. 39303



3865
3785
Recebido (a) na 1ª Vara em
22/12/15 às 17 horas
3785
Sec. 1ª - 1ª Vara
Cleuson Oliveira
Técnico Judiciário
Mat. 80322



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA
- ESTADO DE GOIÁS. - Em regime de plantão.

Número do processo: 38561-79.2015.4.01.3500

Urgente – pede cumprimento de ordem liminar proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça

1

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., sociedade limitada em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia – GO., via de seus procuradores, vem, perante Vossa Excelência, na condição de terceira interessada, requerer o **IMEDIATO CUMPRIMENTO** da decisão prolatada pela Col. 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144330/GO**, que determinou o sobrestamento da liminar deferida nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA** movida por **CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.**, em face de **UNIÃO FEDERAL**, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Consoante se observa dos autos, na data de 16/11/2015 a Requerente ajuizou demanda cautelar incidental, pleiteando provimento liminar com vistas a que

ul

3786 38/66
JUSTIÇA FEDERAL
JFL 84
TRF 11 REGIÃO

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

fosse determinado ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes que procedesse à imediata retenção do crédito a ser pago à Requerida, proveniente de serviços prestados e materiais aplicados, no valor de R\$ 1.398.069,65.

Alegou que, em síntese, é integrante do Consórcio Cerrado, juntamente com a Requerida e outra empresa, por força de Concorrência n.º 0832/2009-12 pelo DNIT, cujo objeto é a duplicação de parte da BR-060; que, no início da execução dos serviços, a Requerida deixou de recolher as contribuições previdenciárias de seus próprios empregados, o que ensejou a restrição da Requerente junto à RFB; que, diante de tal fato, teria ficado impossibilitada de participar de licitações e receber seus créditos, o que levou ao depósito, em juízo, do montante reclamado pela RFB e, na sequência, à propositura de Ação Declaratória n.º 16872-13.2014.4.01.3500, com o propósito de afastar a solidariedade tributária proclamada; que a consorciada inadimplente está em vias de receber crédito e que, deveria o valor em litígio ser indisponibilizado, até julgamento da mencionada ação declaratória, o que não causaria qualquer prejuízo à Requerida.

2

O pleito liminar foi deferido, sob os seguintes argumentos:

“(…)

Até que se discuta a responsabilidade de cada consorciada quanto aos débitos da empresa inadimplente, ou seja, quando for apreciado o pedido formulado nos autos da Ação Ordinária n. 16872-13.2014.4.01.3500, e diante do iminente pagamento do DNIT a se realizar à referida empresa, importa resguardar os direitos os envolvidos. Daí exsurge-se a urgência da medida em discussão.

Como a Requerente CCB – Construtora Central do Brasil já efetuou o depósito na Ação Cautelar n.º 10057-13.2014.4.01.3500, o não deferimento desta Cautelar pode conduzir à responsabilidade exclusiva desta empresa, sendo que, pela Cláusula do Contrato a responsabilidade é solidária, mesmo porque as empresas consorciadas tem interesse comum (art. 124, I, CTN).

Conforme comprova a Ordem Bancária de Pagamento autorizada pelo DNIT (fl. 25), na data de 04/11/2015, consta pagamento a ser realizado à favorecida CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., no

Handwritten signature

ADVOCACIA
URANI DE CASTRO E ASSOCIADOS

valor de R\$ 1.344.044.27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar ao DNIT que proceda a imediata retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,93 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove reais e noventa e três centavos), competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária n. 16872-13.2014.4.01.3500".

Ora, com a vênica que se mostra devida, merece ser observado que:

- A demanda cautelar não é a via adequada para se promover a cobrança de tributos, de modo que impossível juridicamente o pleito formulado;
- a Requerida não é parte no processo principal, de modo que nula a decisão ante a inobservância de litisconsorcio passivo necessário;
- a empresa CCB Construtora Central do Brasil não é parte legítima para buscar a imputação de responsabilidade tributária, ônus da PGFN;
- a medida deferida é exaustiva e ultrapassa os limites da discussão instaurada nos autos principais;
- há flagrante incompetência da Justiça Federal para determinar a constrição de bens e valores pertencentes à empresa Requerida, mesmo que a título de garantia para eventual ressarcimento do erário, tal como sustentado, uma vez deferida em seu favor a Recuperação Judicial.

Diante do inegável conflito "positivo" de jurisdição, a empresa interessada suscitou, perante o e. Superior Tribunal de Justiça, Conflito de Competência, distribuído à Emin. Ministra Maria Isabel Galotti que assim determinou:

EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A

ul

SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SUSCITANTE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO, BEM COMO DE OUTROS VALORES OU BENS A ELA PERTENCENTES, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. OS VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC). EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTIMEM-SE."

4

Os comunicados da decisão em questão já foram objeto de comunicado à V. Exa., consoante se vê dos expedientes anexos.

Ora, os valores objeto de indisponibilidade têm origem em serviços efetivamente prestados pela empresa, cujo ônus financeiro já foi suportado por esta, em estrita busca da preservação da cadeia produtiva já estabelecida, de empregos, da arrecadação tributária e, também, dos recursos necessários ao pagamento dos débitos da sociedade.

Em razão da liminar deferida nos presentes autos e que restou suspensa pela ordem superior, diversas e basilares obrigações da empresa petionária encontram-se inadimplidas, inclusive o pagamento da folha salarial de seus funcionários, além de parcelas de credores extraconcursais, numa evidente demonstração do periculum in mora inverso.

Nessas condições e sem maiores delongas, requer a V. Exa. se digne a determinar a IMEDIATA expedição de ofício ao DNIT, a fim de que sejam sobrestados todos e quaisquer atos tendentes ao cumprimento da liminar suspensa

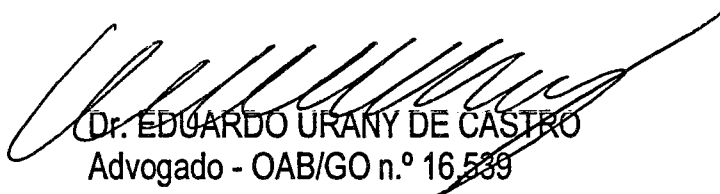
3789 3869
JUSTIÇA FEDERAL - GO
FL 90
TRC
Goiânia

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

pela Corte Superior de Justiça, permitindo-se o normal adimplemento à favorecida CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.. da Ordem Bancária de Pagamento autorizada pelo DNIT (fl. 25), datada de 04/11/2015, no valor de R\$ 1.344.044.27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

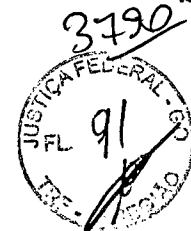
Termos em que,
Pede e espera URGENTE DEFERIMENTO.

Goiânia, 22 de dezembro de 2015.


Dr. EDUARDO URANY DE CASTRO
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. CLEBER RIBEIRO
Advogado - OAB/GO 18.222

5



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, empresa nacional privada com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida no. 450, Setor Conjunto Caiçara, CEP 74.775-03.

OUTORGADOS: EDUARDO URANY DE CASTRO, TEREZINHA URANY DE CASTRO, MARKO ANTÔNIO DUARTE, JULIANO DA COSTA FERREIRA, MARCELO MENDES FRANÇA, CLEBER RIBEIRO, brasileiros, advogados, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 16.539, 2725, 18.601, 18.809, 14.301, 18222, respectivamente, Seção do Estado de Goiás, ambos com escritório profissional situado nos endereços impressos abaixo.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso e especialmente para requer a Recuperação Judicial da outorgante, bem como ajuizar todas as medidas judiciais cabíveis visando

Goiânia - GO, 30 de janeiro de 2012.

Edoardo Urany de Castro
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ/MF nº 00.635.771/0001-55

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste. Goiânia - GO.

CEP 75025-030.

CEP 74101-110.

3871 20
3791
92
JUSTIÇA FEDERAL - GO
TRE - GOIÂNIA

49ª Alteração Contratual Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda Pagina 1 de 5

**QUADRAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
NIRE 5220094625 3 CNPJ: 00.635.771/0001-55

MILPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG sob o número 52202568442 em 26/09/2008, CNPJ 10.433.590-0001-08, com sede a Rua Izildinha Q 0 Lote 150-1 Chácara 150 S/N Sítio de Recreio CEP 74.681-500 Goiânia - GO, representada por seu sócio-administrador **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 008.462 SSPDF, CPF/MF Nº 091.191.161-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Alameda das Sibipirunas Qd. QR-17 A Lt.01 Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-510;

CONSTRUPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG sob o número 52202556927 em 01/09/2008, CNPJ 10.353.344/0001-38, com sede a Rua Izildinha Q 0 Lote 150-2 Chácara 150 S/N Sítio de Recreio CEP 74.681-500 - Goiânia GO, representada por seu sócio-administrador **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 201.214 SSPDF, CPF/MF Nº 092.749.286-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Avenida Floresta Qd. 19 B Lt.02 Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-210.

MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 008.462 SSPDF, CPF/MF Nº 091.191.161-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Alameda das Sibipirunas Qd. QR-17 A Lt.01 Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-510;

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 201.214 SSPDF, CPF/MF Nº 092.749.286-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Avenida Floresta Qd. 19 B Lt.02 - Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-210, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, Nº 450, Conjunto Caiçara CEP: 74.775-013, com início das atividades em 15 de outubro de 1981 e inscrita no CNPJ (ME) sob o número 00.635.771/0001-55, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 532.0018524-5 por despacho em 15/10/1981 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 522.0094625-3 por despacho em 11/09/1991, resolvem em comum acordo, alterar o Contrato Social da sociedade, o fazendo na forma e modo das cláusulas e condições seguintes, ajustadas à natureza de negócio perfeito e acabadas, a saber:

Cláusula Primeira – Da baixa da Filial de Picos.

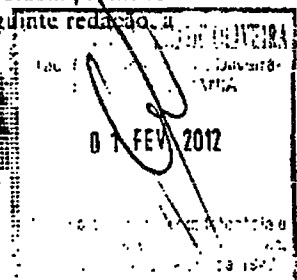
Neste ato os sócios decidem baixar a Filial de Picos Situada na Av. Senador Helvidio Nunes No 1.943 - Bairro Junco, na cidade de Picos - PI - CEP. 64.600-000, NIRE 22900100522.

Cláusula Segunda – Da alteração do Objeto Social

A sociedade passa a ter por finalidade ou objeto social a exploração de serviços técnicos de engenharia, terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e especiais, restauração asfáltica, conservação e manutenção de rodovias, construção civil, saneamento, exploração e beneficiamento de materiais de construção, montagens de estruturas metálicas, de madeira e mista, usina de asfalto, britagem, transporte terrestre de cargas e passageiros e oficina mecânica.

Cláusula Terceira - Da consolidação do contrato social e da nova redação.

Em razão das alterações retratadas nas cláusulas antecedentes, as partes decidem promover a consolidação do Contrato Social da sociedade, que passa a vigor com a seguinte redação, a saber:



3842 (e-STJ Fl.19)
379221
JUSTIÇA FEDERAL - GO
FL. 93

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Cláusula Primeira - Da Denominação, Sede e Filial

1. A sociedade possui a denominação social de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, nº 450, Conjunto Caiçara CEP: 74.775-013;

I - A sociedade mantém registradas as seguintes filiais:

FILIAL 01 - Qd.05 Lts. 45, 47, 49, 51 e 53 Setor de Material de Construção de Ceilândia - DF - CEP. 72.265-050, com a mesma atividade da matriz, com início de atividades em 13.06.1988, J.C.D.F. Nº 56606 de 13.06.1988 NIRE 53900212601.

FILIAL 02 - Quadra 103 Sul Avenida JK ACSO 01 Conjunto 01 Lote 17 02º Piso Sala 10, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas TO CEP 77 015-012 com início de atividades em 01.07.1996 e com as mesmas atividades da Matriz, JUCETINS 17900003435-6 de 09.10.1996.

FILIAL 03 - Rua estrada do Aviário, 499 Altos sala 03 - Bairro Aviário - CEP 69.909-170 - Rio Branco - AC com suas atividades iniciadas em 20.01.2000 e com as mesmas atividades da Matriz, - Arquivo JUCFAC NIRE 1290004075-1 em 21.01.2000.

FILIAL 04 - Rua Maranhão nº 08 - Centro, na cidade de Ribamar Fiquene MA CEP - 65.938-000, com início de atividades em 30/05/2006 e com as mesmas atividades da Matriz, JUCEMA 21900174215 em 11.08.2006.

FILIAL 05 - Rua 11, casa 111, Golfe 2 Projecto Nova Vida, Luanda Angola, com início de atividades em 29/01/2008 e com as mesmas atividades da Matriz.

II - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em todo o Território Nacional.

Cláusula Segunda - Do Objeto Social

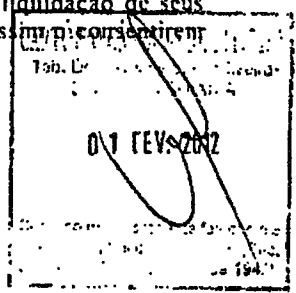
2. A sociedade tem por finalidade ou objeto social a exploração de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e especiais, restauração asfáltica, conservação e manutenção de rodovias, construção civil, saneamento, exploração e beneficiamento de materiais de construção, montagens de estruturas metálicas, de madeira e mista, usina de asfalto, britagem, transporte terrestre de cargas e passageiros e oficina mecânica.

Cláusula Terceira - Do prazo de duração da sociedade

3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início em 15 de outubro de 1981, não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus membros na extinção ou dissolução a qualquer título da sociedade, observando-se:

I - no caso de morte ou extinção a qualquer título dos sócios, os herdeiros e/ou sucessores terão a opção de serem admitidos ou não na sociedade, no limite de seus direitos e vantagens líquidos ao tempo da morte ou extinção ou, querendo, receber tais créditos apurados em balanço especial levantado no período em que ocorrer o evento;

II - aos herdeiros e ou sucessores será assegurado o direito de, não se dispondo à espera da realização de balanço especial a que se seguir ao evento, optarem pela liquidação de seus créditos líquidos com base no último balanço de exercício realizado, se assim o consentirem a sociedade e demais sócios.



Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2015 10:32:32

3793 e-STJ F. 20



3793

Ciáusula Quarta - do Capital Social

1 - O capital social da sociedade é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) cada, totalmente integralizado por seus sócios em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os mesmos, a saber: 450.100,00

Nome do Quotista	Quotas	Vr.Unitário	Valor Total	%
MIL.PAR - Participações e Empreendimentos Ltda	49	450.000,00	22.050.000,00	49
CONSTRUPAR - Participações e Empreendimentos Ltda	49	450.000,00	22.050.000,00	49
Mauro José de Oliveira	1	450.000,00	450.000,00	1
Francisco José de Oliveira	1	450.000,00	450.000,00	1
Totais	100		45.000.000,00	100

4.1 As quotas de Capital Social, em conjunto ou separadamente, não se sujeitam à múltipla propriedade, considerando-se seu único titular o sócio sob cujo nome esteja registrado, através de instrumento contratual devidamente inscrito no Registro Público da Competência, sendo intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade e sócios, não podendo, assim, ser objeto de caução, penhor ou garantia passiva a qualquer título em favor de terceiro, sob pena de resolução do vínculo societário individual do responsável, pelo ato de cessão ou transferência irregular, por qualquer modo ou forma.

Ciáusula Quinta - Do direito de preferência

5. A sociedade e sócios tem o direito de preferência na aquisição de quotas de Capital Social, pelo seu valor líquido real, informado pelos seus registros contábeis, pelo que, obrigatoriamente e, ainda, sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação, a sócia que pretender retirar-se da sociedade deverá atender às seguintes exigências, a saber:

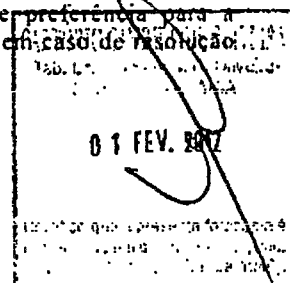
I - por comunicação escrita dirigida à sociedade e sócios, correspondida por prova idônea de sua entrega aos destinatários, esclarecerá quanto à sua disposição, indicando o valor pelo qual pretende a transferência de seus direitos e vantagens societários, bem como, em havendo, o nome do possível interessado;

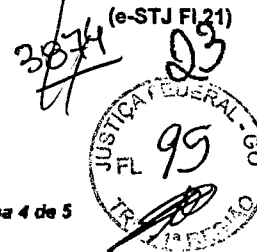
II - no prazo de até quinze dias, contados do recebimento da referida comunicação escrita, a sociedade e sócios deliberarão quanto ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado, neste mesmo prazo respondendo-a;

III - o caso de não ser aceito nome proposto à admissão na sociedade, nem convir à sociedade e às sócios a aquisição daqueles direitos e vantagens pelo valor pretendido, ao retirante será facultado o direito de, no prazo de trinta dias, contados da data da resposta negativa, indicar outro nome, cuja recusa determinará a resolução do vínculo societário individual relativamente à sócia retirante, ou a dissolução e liquidação da sociedade, como convier aos demais sócios;

IV - no prazo deferido ao sócio retirante, poderá o sócio indicar terceiro no qual sub-rogarão seus direitos de preferência, que não poderá ser recusado pela sócia retirante em hipótese alguma.

5.1 A sociedade e sócios, no exercício de seus direitos de preferência para a aquisição de quotas de Capital Social, ou resgate de seu valor líquido, em caso de resolução do vínculo societário individual, observarão:





49ª Alteração Contratual Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda Página 4 de 5

I - no caso de dissolução de vínculo societário individual ou dissídio com herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, terão o prazo de doze meses para o integral resgate dos créditos líquidos, cumprindo-se este em duodécimos do valor fixado, em mensalidades sucessivas, vencendo-se a primeira nos trinta dias que se seguem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual;

II - nos casos de retirada voluntária de sócio, terão o prazo de seis meses para o referido resgate, em seis prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira nos trinta dias que se seguem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual.

Cláusula Sexta – Do direito de recesso

6. Passa a estabelecer que, no caso de dissídio entre sócios, para se evitar a dissolução da sociedade, o valor do resgate de direitos e vantagens líquidos, independentes daquele pretendido pelo demissionário ou oferecido pelo estranho, será o resultante de apuração contábil e, pelo qual, obrigados todas as sócios.

Cláusula Sétima – Da *affectio societatis*

7. Sem embargo de sua finalidade econômica e, por esta, o propósito lucrativo, a sociedade se erige ao princípio do intuito de pessoas, e só se justificará pelo espírito de harmonia e confiabilidade existente entre seus membros à unanimidade.

Cláusula Oitava – Do exercício financeiro

8. O exercício financeiro da sociedade terá início a primeiro de janeiro do calendário civil, com término a trinta e um de dezembro imediatamente seguinte.

8.1 A sociedade em reunião dos sócios, poderá deliberar, por unanimidade, uma distribuição mensal, trimestral e ou anual, distinta dos lucros, independentemente da proporção da participação dos sócios no Capital Social.

Cláusula Nona – Da retirada *pro labore*

9. O(s) titular(es) da administração poderá(ão) ter remuneração mensal estabelecida de acordo com o que se fizer deliberado pela sociedade, respeitado o limite máximo admitido pelo Regulamento do Imposto sobre a Renda, como encargo dedutível a título de despesa administrativa ou semelhante, de resultado negativo.

Cláusula Décima – Da responsabilidade dos sócios

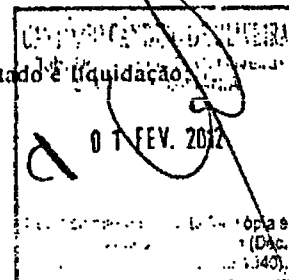
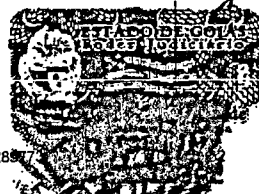
10. A responsabilidade dos sócios é limitada e restrita ao limite de valor de Capital Social, fixado na forma como estabelecido neste instrumento, sendo os sócios solidariamente responsáveis em relação a integralidade do Capital Social, na forma e modo como indicado no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira – Da administração e representação da sociedade

11. A administração e representação legal da sociedade será exercida pelos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, já qualificados neste instrumento, isolada ou conjuntamente, qualidade sob a qual exercerão a assinatura em nome da sociedade para todos os fins e efeitos, e que, em atendimento à natureza jurídica da sociedade, se qualificarão como administradores, podendo, ainda, outorgar poderes através de instrumento de mandato em negócios de interesse da sociedade.

11.1 Dependência de deliberação dos sócios por Ata de Reunião, as seguintes matérias:

- Aprovação das contas de administração;
- Destituição dos administradores;
- Remuneração dos Administradores;
- Modificação do Contrato de Constituição;
- Incorporação, fusão, dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e a destituição de liquidantes;
- pedido de recuperação judicial.



3075 24 (e-STJ FL22)

JUSTIÇA FEDERAL - GO
FL 96
3795

11.2 A convocação dos sócios para as reuniões se dará por comunicação escrita, obtendo-se a ciência individual dos mesmos, dispensando a publicação da convocação.

11.3 As reformulações das reuniões de sócios serão objetos de atas, as quais serão encaminhadas para arquivamento no órgão público competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

11.4 O uso do nome da sociedade ou denominação social, só exercível validamente pelo(s) credenciado(s) à administração e representação legal da sociedade, apenas será admitido nos assuntos que se integrarem no âmbito de sua finalidade ou objeto social, sob pena de nulidade plena do ato de assinatura abusiva, de que resultando a responsabilidade pessoal imediata e exclusiva do(s) responsável(is) pela irregularidade, por nada e em nada obrigando ou vinculando-se a sociedade e sócios, sendo expressamente vedado o exercício do uso do nome da sociedade em negócios e assuntos estranhos à sua finalidade ou objeto social, especialmente em avais, fianças ou quaisquer atos de favor ou garantias subsidiárias passivas em favor de sócios ou terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e exclusiva do agente e demais coniventes beneficiários da infração contratual, independente da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda – Das Declarações

12. Os Administradores declaram expressamente não estarem incursos nas proibições de arquivamento previstas na Lei 10.406/2002.

13. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, Go. 12 de Maio de 2011

5º OFÍCIO

PI MILPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Mauro José de Oliveira
CPF: 091.191.161-87

5º OFÍCIO

PI CONSTRUPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Francisco José de Oliveira
CPF: 092.749.286-83

MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
CPF: 091.191.161-87

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
CPF: 092.749.286-83



5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

cs1061043 *0025
Cláudio Silva Andrade de Moraes (Escrivente)

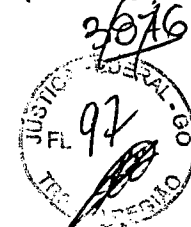


01 FEV. 2012

Petição Elet: única protocolada em 20/11/2015 10:32:32

Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ FL 152)



3796

NOME DO DOCUMENTO: 56408753.txt
DATA: 18/12/2015 - 18:56:03
IDENTIFICADOR DE GRUPO: 9989834
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME532101358BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244
CENTRO
GOIÂNIA-GO
74.030-090

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-17238/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 18/12/2015

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/02/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144330/GO, 2015/0301336-5, NÚMERO NA ORIGEM: 3452012 / 385617920154013500 / 201200374929 / 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E UNIÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 3.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05, SENDO PROFERIDA, EM 28.5.2013, DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO VOTADO EM ASSEMBLÉIA. ADUZ QUE, EM 18.11.2015, FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL PELA EMPRESA CCB CONSTRUTORA CENTRAL BRASIL S.A, POR MEIO DA QUAL PEDIU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT RETIVESSE O PAGAMENTO DE CRÉDITO A SER PAGO À SUSCITANTE, RELATIVO A SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS APLICADOS, NO VALOR DE

COMUNICADO DE
RECEBIMENTO

18/12/2015

Superior Tribunal de Justiça



3797

R\$ 1.398.069,65, AO ARGUMENTO DE QUE É INTEGRANTE, JUNTO COM A SUSCITANTE E OUTRA EMPRESA, DO CONSÓRCIO CERRADO, CONTRATADO PARA A DUPLICAÇÃO DE PARTE DA BR-060, SENDO QUE, LOGO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SUSCITANTE DEIXOU DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS, ENSEJANDO A RESTRIÇÃO DAS EMPRESAS JUNTO À RFB, FICANDO IMPOSSIBILITADAS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E RECEBER SEUS CRÉDITOS. ASSEVERA QUE A LIMINAR FOI DEFERIDA AO FUNDAMENTO DE QUE, ENQUANTO NÃO DISCUTIDA E APURADA A RESPONSABILIDADE DE CADA CONSORCIADA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS, E DIANTE DA IMINÊNCIA DE PAGAMENTO E DA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO FEITO PELA AUTORA NA AÇÃO CAUTELAR, O PEDIDO DEVERIA SER ACOLHIDO, DETERMINANDO-SE AO DNIT O DEPÓSITO JUDICIAL DO REFERIDO VALOR, DEVIDO À SUSCITANTE, O QUE, CONTUDO, NÃO PODERIA TER SIDO FEITO, EM RAZÃO DE ESTAR EM CURSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, A FIM DE QUE POSSA RECEBER O VALOR QUE LHE É DEVIDO PELO DNIT, NUMERÁRIO INDISPENSÁVEL À PERMITIR A CONTINUIDADE DA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRICÇÃO OU EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1º/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS ORIUNDOS DE OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 44/55). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05.

COMUNICADO

pág. 2 de 4

(=STJ FL.157)
3878
99
JUSTIÇA FEDERAL
T. 1
T. 1

Superior Tribunal de Justiça

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC

111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRUÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. 3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE

NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, NO PRESENTE CASO, A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO (E-STJ FLS. 44/55), SENDO CERTO QUE A DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DE DETERMINAR A RETENÇÃO DE NUMERÁRIO EXPRESSIVO, EM SEDE DE CAUTELAR, A QUE A EMPRESA FAZ JUS EM RAZÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O DNIT, PODE VIR A COMPROMETER O REGULAR FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, BEM COMO TODO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SUSCITANTE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO, BEM COMO DE OUTROS VALORES OU BENS A ELA PERTENCENTES, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO

Carimbo digital

3879

Superior Tribunal de Justiça



3799

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

EXEMPLAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
DÉCIMA PRIMEIRA VARA

PROCESSO Nº: 38561-79.2015.4.01.3500

CORREIOS TELEGRAMA



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-17238/2015 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 18/12/15
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/02/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 144330/GO, 2015/0301336-5, NÚMERO NA ORIGEM: 3452012 / 385617920154013500 / 201200374929 / 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E UNIÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 3/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 3.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11. 101/05, SENDO PROFERIDA, EM 28.5.2013, DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO VOTADO EM ASSEMBLÉIA.ADUZ QUE, EM 18.11.2015, FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL PELA EMPRESA CCB CONSTRUTORA CENTRAL BRASIL S.A, POR MEIO DA QUAL PEDIU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA





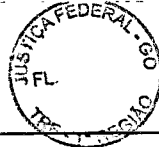
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Fl. nº 102

3801

PROCESSO Nº: 38561-79.2015.4.01.3500

CORREIOS TELEGRAMA



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RELATIVO A SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS APLICADOS, NO VALOR DE R\$ 1.398.069,65, AO ARGUMENTO DE QUE É INTEGRANTE, JUNTO COM A SUSCITANTE E OUTRA EMPRESA, DO CONSÓRCIO CERRADO, CONTRATADO PARA A DUPLICAÇÃO DE PARTE DA BR-060, SENDO QUE, LOGO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SUSCITANTE DEIXOU DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS, ENSEJANDO A RESTRIÇÃO DAS EMPRESAS JUNTO À RFB, FICANDO IMPOSSIBILITADAS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E RECEBER SEUS CRÉDITOS. ASSEVERA QUE A LIMINAR FOI DEFERIDA AO FUNDAMENTO DE QUE, ENQUANTO NÃO DISCUTIDA E APURADA A RESPONSABILIDADE DE CADA CONSORCIADA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS, E DIANTE DA IMINÊNCIA DE PAGAMENTO E DA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO FEITO PELA AUTORA NA AÇÃO CAUTELAR, O PEDIDO DEVERIA SER ACOLHIDO, DETERMINANDO-SE AO DNIT O DEPÓSITO JUDICIAL DO REFERIDO VALOR, DEVIDO À SUSCITANTE, O QUE, CONTUDO, NÃO PODERIA TER SIDO FEITO, EM RAZÃO DE ESTAR EM CURSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, A FIM DE QUE POSSA RECEBER O VALOR QUE LHE É DEVIDO PELO DNIT, NUMERÁRIO INDISPENSÁVEL À PERFEITA CONTINUIDADE DA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES>

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 4030-090 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME532101358BR 21537 DHP 18/12/2015 18:52

PE 19/12 12:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Fl. nº 103

3802

PROCESSO Nº: 38561-79.2015.4.013500

CORREIOS TELEGRAMA




Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 6

TECNOLOGIA DA MENSAGEM

DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO OU EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS ORIUNDOS DE OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 44/55). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6/0, §5/0, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/>

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 74030-090 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MES32101358BR 21537  DHP 18/12/2015 18:52



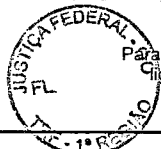
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Fl. nº 104

3803

PROCESSO Nº: 38561-79, 2015-4013500

CORREIOS TELEGRAMA



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
Clique 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 4 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<2010>PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. 3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, NO PRESENTE CASO, A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO (E-STJ FLS. 44/55), SENDO CERTO QUE A DECISÃO DO>

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 74030-090 - Goiânia/GO		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
			NÚMERO DO TELEGRAMA ME532101358BR 21537	
		DHP 18/12/2015 18:52		



Fl. nº 105

3804

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 DÉCIMA PRIMEIRA VARA

PROCESSO Nº: 38561-79.2015.4.013500

CORREIOS TELEGRAMA



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
 Ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 5 de 6

TÍTULO DA MENSAGEM

JUIZO FEDERAL DA 3/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DE DETERMINAR A RETENÇÃO DE NUMERÁRIO EXPRESSIVO, EM SEDE DE CAUTELAR, A QUE A EMPRESA FAZ JUS EM RAZÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O DNIT, PODE VIR A COMPROMETER O REGULAR FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, BEM COMO TODO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SUSCITANTE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO, BEM COMO DE OUTROS VALORES OU BENS A ELA PERTENCENTES, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. OS VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC). EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTIMEM-SE.”

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITE-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO>

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL. - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 ENTRO 030-090 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME532101358BR 21537 DHP 18/12/2015 18:52



Fl. nº 106

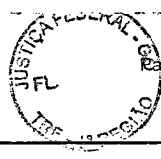
3805

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 DÉCIMA PRIMEIRA VARA

PROCESSO Nº: 38561-79.2015.4.013500



TELEGRAMA



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 6 de 6

MENSAGEM
DER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 74030-090 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME532101358BR 21537 DHP 18/12/2015 18:52

INTERNET

CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **CRISTIANE DE BRITO SOYER**

TRF 1ª REGIÃO Convênio: 54 - Tribunal

Menu

Sair | Início | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas > Consulta

Consulta

Saiba mais!

Agência	682	Operação	005 - Depósitos Judiciais da Justiça Federal	Conta	109143 DV	3
---------	-----	----------	--	-------	-----------	---

ID

Limpar

Pesquisa Avançada

Consultar

Processo

Tribunal	TRF 1ª REGIÃO
Vara	03A VARA FEDERAL - A QUALIFICAR/GO
Número do Processo	00000000000000000000
Número Único do Processo	00385617920154013500

Partes

	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRA	
Réu	D N I T	

Contas	Data	Situação	Valor (R\$)	ID	Extratos/ Comprovantes
0682 / 005 / 00109143-3	Abertura em 21/12/2015	Ativa	0,00	Gerar ID	
Depósito 010682000011512220	23/12/2015	Pré-cadastrado	0,00		



Versão: 1.0 - 10/11/2015 11:01:31



3807

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
DÉCIMA PRIMEIRA VARA – EM PLANTÃO

Processo: 38561-79.2015

CONCLUSÃO

Em 23/12/2015, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Federal Plantonista.

Regina Ferreira Guimarães
Analista Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
11ª VARA EM PLANTÃO**

Processo nº 38561-79.2015.4.01.3500

9200 – Ação Cautelar Inominada

Reqte: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Reqdo: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Conforme se infere do telegrama de fls. 101-106, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Conflito de Competência nº 144330/GO, 2015/0301336-5, em que figuram como Suscitante Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, Suscitados Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia-GO e Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás e Interessados Construtora Central do Brasil Ltda e União, proferiu a seguinte decisão:

“Em face do exposto, defiro a liminar, determinando a suspensão da decisão proferida pelo Juízo Federal da 3/A Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás nos autos da ação cautelar n. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, bem como de todos os atos tendentes à retenção de valores devidos à Suscitante pelo pagamento dos serviços que vem prestando, bem como de outros valores ou bens a ela pertencentes, designando, conforme disposto no art. 120 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2/A Vara Cível de Goiânia para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, eventualmente bloqueados, deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação”.

Conforme documento de fl. 107, o DNIT abriu conta vinculada ao Juízo da 3ª Vara desta Seccional na Caixa Econômica Federal, agência 682, para depósito da quantia determinada na decisão de fls. 45-48, porém, o dinheiro ainda não foi depositado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL – SJ/GO



À vista do exposto, intime-se a parte Requerente para providenciar a abertura de conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia, informando a este juízo o número da conta.

Após, e em sendo efetivado o depositado pelo DNIT, determino a imediata transferência do dinheiro.

Intimem-se.

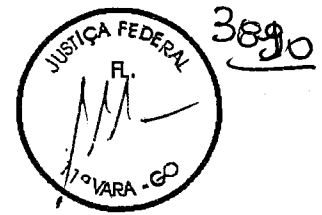
Goiânia, 24 de dezembro de 2015.

MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Federal da 7ª Vara, em plantão

Aos 24 de **DATA** 12 de 2015
recebi estes autos em Secretaria.

Estrela Bohadana
Seção de Procedimentos Criminais

Estrela Bohadana Rodrigues
Diretora de Secretaria da 11ª Vara




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
DÉCIMA PRIMEIRA VARA

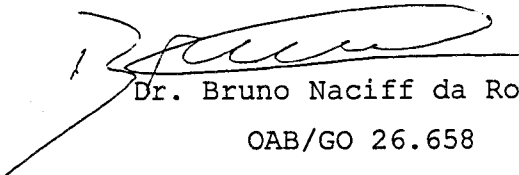
PROCESSO Nº: 38561-79.2015.4.01.3500

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu na Secretaria do Plantão Judicial, o Dr. Bruno Nassiff da Rocha, OAB/GO 26.658, tomou ciência da decisão de fls. 109/110 e declarou ser representante da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Goiânia/GO, 24 de dezembro de 2015.


Cleuson Oliveira
Técnico Judiciário
Mat. 80322


Dr. Bruno Nassiff da Rocha
OAB/GO 26.658



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
12ª VARA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de:

- Petição
- Ofício
- Documento
- Carta Precatória
- Aviso de Recebimento
- Mandado de citação, penhora, registro e avaliação
- Mandado de penhora, registro e avaliação
- Mandado de intimação
- Mandado de citação
- Mandado de intimação para cancelamento do registro de penhora/indisponibilidade
- _____

Goiânia, 06.01. 2016.


Claudionor Castilho Cavalcante
Matrícula 80001

389213



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA
- ESTADO DE GOIÁS.**

Número do processo: 38561-79.2015.4.01.3500

Claudionor Castanho Cavalcante
Técnico Judiciário
Mat. 80001
06/01/2016,
às 13h 24min.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., sociedade limitada em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos, vem respeitosamente à preseça de V. Exa., via de seu procurador infra-assinado, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA** movida por **CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.**, em face de **UNIÃO FEDERAL**, igualmente qualificadas, para requerer a juntada do incluso comprovante de abertura de conta-corrente, em instituição bancária oficial e à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, a fim de que se promova a imediata transferência dos valores devidos pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, consoante já determinado.

1

Termos em que,
Pede e espera **URGENTE DEFERIMENTO**.

Goiânia, 04 de janeiro de 2016.

Dr. EDUARDO URANY DE CASTRO
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. CLEBER RIBEIRO
Advogado - OAB/GO 18.222

3893 MY D

JC8D C853205 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 04/01/2016
CAIXA - SIADC FORNECIMENTO DO ID DEPOSITO ADCPO301#10 ADCM302 14:26:12

SITUACAO: PRE-CADASTRADO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DOCUMENTO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS
DE OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS PARA
DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA

IDENTIFICADOR: 04025350020160104-0

VALOR: 1,00

AG. OPER. CONTA DATA DE EMISSAO
2535 040 01571716-3 04/01/2016

PROCESSO: 201200374929

TRIBUNAL: TJ GOIAS

COMARCA.: GOIANIA

VARA.....: 01A VARA CIVEL

AUTOR.: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA CPF/CNPJ: 00000000000000

REU...: . CPF/CNPJ: 0000000000000000

DEPOS.: BRUNO NACIFF DA ROCHA CPF/CNPJ: 00001113023155

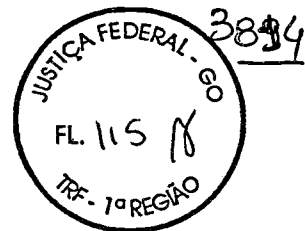
*** PARA OBTER O COMPROVANTE IMPRIMA A TELA***

F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal - Goiás
TERCEIRA VARA

Autos nº 38561-79-2015



em branco

JUNTADA

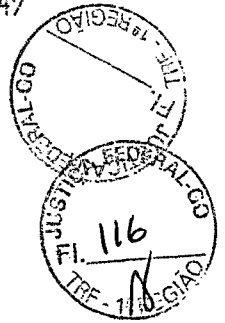
Aos 11 dias do mês de 01 de 2016
faço juntada a estes autos petições do

DNI.T.

Nádia
Nádia Lucias Iurk Zuchelo
Analista Judiciário - Mat. 26703

LAC
3845

Via do process



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS**
Rua 10 esquina com Rua 9, Q. F-7, Lts. 62/82, Setor Oeste - Goiânia/GO
CEP: 74120-020 - TELEFONE: (062) 3267-7400

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

Autos nº 38561-79.2015.4.01.3500

Ação Cautelar

Autor: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL

Réu: UNIÃO E OUTRO

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT, já qualificado nos autos, representado pela
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (art. 10, caput, da Lei nº 10.480, de 02 de
julho de 2002), através da Procuradoria Federal no Estado de Goiás, na pessoa da
Procuradora infra-assinada (Art. 9º da Lei 9.469/97) requer, respeitosamente, à Vossa
Excelência, a juntada da documentação anexa a fim de instruir a causa.**

Nestes Termos, pede juntada.

Goiânia (GO), 06 de janeiro de 2016

CELESTE INÊS SANTORO

Procuradora Federal

Mat. Siapc nº 1357434

OAB-GO nº 26.355

3896



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES EM GOIÂNIA
CONSULTIVO

OFÍCIO n. 0047/2015/CONS/PFEDNITGO/PGF/AGU

Goiânia, 26 de novembro de 2015.

Ao Senhor
Doutor BRUNO CEZAR DA LUZ PONTE
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Goiás
Nesta

NUP: 50612.003234/2015-73

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT**

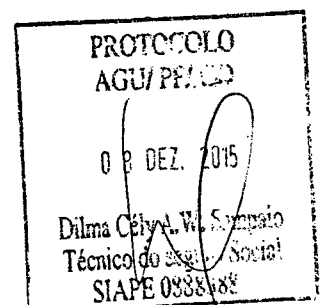
ASSUNTOS: ENCAMINHA SUBSÍDIOS

Senhor Procurador-Chefe

1. Em atenção aos termos do Memo 335/2015 da Dra. Celeste Inês Santoro, estamos encaminhando as informações apresentadas pelo Setor Técnico do DNIT. Ressaltando, que referidos documentos já foram enviados por E-mail.

Atenciosamente,

Sebastiana de Araújo Rosa Nascimento
Procuradora Federal
OAB/GO 9.170 - Mat. 1.282.891



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50612003234201573 e da chave de acesso 5a1d7122

Documento assinado eletronicamente por SEBASTIANA DE ARAUJO ROSA NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5442681 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): SEBASTIANA DE ARAUJO ROSA NASCIMENTO. Data e Hora: 07-12-2015 11:18. Número de Série: 13297594. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

3897



[Perguntas frequentes](#) [Contato](#) [Glossário](#) [Links](#) [Manual de navegação](#)

Acesso rápido: [Selecionar...](#)

Você está em:

Início > Detalhamento Diário das Despesas > Detalhamento do Documento

Detalhamento Diário das Despesas

Detalhamento do documento: 20150B000834

DADOS BÁSICOS

Fase:	Pagamento		
Documento:	20150B000834	Tipo de Documento:	Ordem Bancária (OB)
Data:	04/11/2015	Tipo de OB:	OBS DE CANCELAMENTO DE OB DE CONTA ÚNICA
Órgão Superior:	39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
Órgão / Entidade Vinculada:	39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUT. DE TRANSPORTES-DNIT		
Unidade Gestora Emitente:	393003 - DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE		
Gestão:	39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES		
Favorecido:	00.635.771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.		
Valor:	R\$ 1.344.004,27		

DADOS DETALHADOS

Observação do Documento:	PGTO CANCELADO A PEDIDO DA CHEFIA		
Processo Nº:	50600343324201533		
Categoria de Despesa:	4 - Despesas de Capital	Grupo de Despesa:	4 - Investimentos
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplic. Diretas (Gastos Diretos do Governo Federal)		
Elemento de Despesa:	51 - OBRAS E INSTALACOES		

Detalhamento do Documento

Empenho	Subitem da Despesa	Cancelamento / Estorno	Convênio / Outros	Valor (R\$)
2014NE800865	91 - OBRAS EM ANDAMENTO	Sim	0	1.344.004,27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor (R\$)
01/04/2014	Empenho	2014NE800865	Original	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO. NAC. D E INFRA-ESTRU T. DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	10.000.000,00
04/11/2015	Pagamento	20150B853404	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO. NAC. D E INFRA-ESTRU T. DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	1.344.004,27

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

Fonte: SIAFI



Perguntas frequentes Contato Glossário Links Manual de navegação

Acesso rápido: Selecionar

Você está em: Início » Detalhamento Diário das Despesas » Detalhamento do Documento

Detalhamento Diário das Despesas

Detalhamento do documento: 20150B853404

119
18

DADOS BÁSICOS

Fase:	Pagamento		
Documento:	20150B853404	Tipo de Documento:	Ordem Bancária (OB)
Data:	04/11/2015	Tipo de OB:	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS
Órgão Superior:	39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
Órgão / Entidade Vinculada:	39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUT. DE TRANSPORTES-DNIT		
Unidade Gestora Emitente:	393003 - DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE		
Gestão:	39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES		
Favorecido:	00.635.771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA		
Valor:	R\$ 1.344.004,27		

DADOS DETALHADOS

Observação do Documento:	CONSTRUMIL CONSTR. TERRAPLENAGEM - ADEQUAÇÃO TRECHOS RODOV. - GOIÂNIA - JATAI - BR-060/GO - CTR-12.0727/10-00 MED. S5 - FAT. 826.827 E 665.666 - APS2015/07033-001 A 004		
Processo Nº:	50600343324201533		
Categoria de Despesa:	4 - Despesas de Capital	Grupo de Despesa:	4 - Investimentos
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplic. Diretas (Gastos Diretos do Governo Federal)		
Elemento de Despesa:	51 - OBRAS E INSTALACOES		

Detalhamento do Documento

Empenho	Subitem da Despesa	Cancelamento / Estorno	Convênio / Outros	Valor (R\$)
2014NE800865	91 - OBRAS EM ANDAMENTO	Sim	0	1.344.004,27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor (R\$)
01/04/2014	Empenho	2014NE800865	Original	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO. NAC. D E INFRA-ESTRU T. DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	10.000.000,00
04/11/2015	Pagamento	20150B000834	OBS. DE CANCELAMENT. O DE OB DE CONTA UNICA	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	DEPTO. NAC. D E INFRA-ESTRU T. DE TRANSPORTES -DNIT	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	OBRAS E INSTALACOES	CONSTRUMIL CONSTRUTOR A E TERRAPLENAG EM LTDA	1.344.004,27

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

Fonte: SIAFI

CNPJ 12.163.749/0001-39
Consórcio Cerrado

Proc. :
Fls.: 668

DNIT



CONTRATO Nº 0727 / 2010-00
Processo n. 50612.000.368/2010-28

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA O CONSÓRCIO CERRADO, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS CONSTRUMIL/CCB/CETENCO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO DE RUAS LATERAIS, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E IMPLANTAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NA RODOVIA BR-060/GO; NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da Superintendência Regional do DNIT no estado de Goiás e Distrito Federal, Fax nº (62) 3233-3831, Telefone nº (62) 3235-

(Handwritten signatures and initials)

3003 no endereço sito à Av. 24 de Outubro nº 311 – Setor dos Funcionários – CEP 74505-011 – Goiânia-GO, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, Eng. **ALFREDO SOUBIHE NETO**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Goiânia- Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 3434843-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.109.818-04, nomeado pela Portaria nº 20 de 19/01/2009, e do outro lado, o **Consórcio CERRADO**, constituído pelas **CONSTRUMIL/CCB/CETENCO**, simplesmente denominado **CONTRATADO**, tendo como líder do Consórcio a empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** com sede a Av. Governador José Ludovico de Almeida ° 450, lote 59 – Conjunto Caiçara, Goiânia(GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, representada por seu Diretor, **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, R.G nº 008.462-SSP/DF, e como Responsável Técnico, Eng Civil-**BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS**, portador da carteira profissional nº 7452/D, expedida pelo CREA -GO.

(2) **DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/08/2010 do Superintendente Regional em GO/DF, exarado no Processo Administrativo nº 50612.000.368/2010-28.

(3) **DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** nos termos e condições do **EDITAL nº 832/09**, cujo resultado foi homologado em data de 11/02/2010 pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos.

- (1) **RODOVIA : BR-060/GO**
- (2) **TRECHO - Div. DF/GO - Div. GO/MS**

Proc. 664
Ass. 10

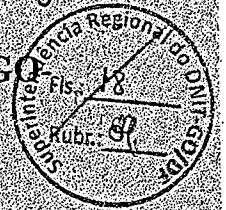
3966
3820
10

(3) **SUBTRECHO** – Entr. GO-217(P/Mairipotaba) - Entr. GO 164(A)/513 (Acreúna)

(4) **SEGMENTO** – Km 228,3 – km 277,8

(5) **EXTENSÃO**: 49,50 Km.

(6) **NATUREZA DOS SERVIÇOS** – Serviços Necessários a Execução das Obras de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR – 060/GO(Lote-2).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do Contratado, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomara

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Proc.:
Fls.: 665
4

todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO - O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Superintendência Regional / DNIT, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Coordenação Geral competente, após devidamente atestada pela Superintendência Regional.

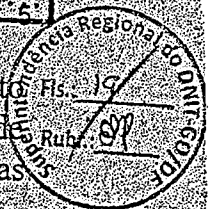
PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 19.1.3 do EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO - A parcela dos preços contratuais em Reais poderão ser reajustados pelos índices setoriais utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após

Proc. J.
Fls.: 666
408

3907
3821
125
N



1 (um) ano, desde o mês da proposta que é o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 216.588.593,72 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e dois centavos) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2010, Verba 26782146171400052, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2010NE902784, datada de 11/08/2010, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLAUSULA PRIMEIRA é de **1080 (um mil e oitenta) dias consecutivos**. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos executados serão recebidos pelo DNIT em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e "NORMAS E PROCEDIMENTOS

(Handwritten signatures and initials)

ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Apólice de Seguro, fornecida pela J. Malucelli Seguradora S/A, em data de 12/02/2010, no valor de R\$ 10.829.429,69 (dez milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais, sessenta e nove centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 53/2010, efetivada em data de 18/02/2010, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT.

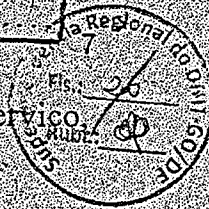
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DNIT - Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1.3 do Edital, inclusive quanto

(Handwritten signatures and initials)

Proc.
Fls. 68



ao recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao DNIT, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratante ressarcir a Administração do DNIT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do

(Handwritten signatures and initials)

669
Ras

direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de **INADIMPLEMENTO** ou **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de **INEXECUÇÃO PARCIAL** da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de **MORA** ou **ATRASO** na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores “**NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**” vigentes no DNIT.

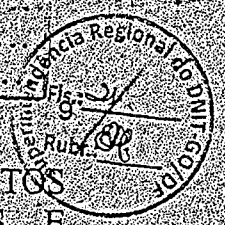
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através Superintendência Regional do DNIT GO/DF, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

3903
1238023

670



e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APROVAÇÃO E DA EFICACIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Goiânia - Seção do Estado de Goiás** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Goiânia(GO), 12 de agosto de 2010

ALFREDO SOUBEI NETO
Superintendente Regional GO/DF

MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Represente Legal da Contratada

BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS
Responsável Técnico da Contratada

ROMERITO GONÇALVES VALADÃO
Eng. Chefe Eng. Rodoviária GO/DF

TESTEMUNHA
CPF: 273062791-20

TESTEMUNHA
CPF: 196114811-34

DNIT



Processo nº 50612.003234/2015-73

A
Procuradoria Federal Especializada/DNIT.

Em atenção ao despacho nº 00301/2015/CONS/PFEDNITGO/PGF/AGU, o qual solicita subsídios e suporte documental, assim como, comprovação do cumprimento de decisão liminar e resposta aos quesitos abaixo para a defesa desta Autarquia na Ação Cautelar Incidental interposta por CCB – Construtora Central do Brasil S/A, informamos:

- a) *Informar se o DNIT firmou contrato administrativo com a empresa CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A resultante da Concorrência nº 0832/2009-12 e se tal empresa faz parte do CONSÓRCIO CERRADO, fornecendo cópia do contrato se houver.*

Resposta: Em 12/08/2010 foi celebrado o Contrato nº 727/2010-00 para execução dos serviços de duplicação, implantação de ruas laterais, melhoramentos para adequação de capacidade e eliminação de pontos críticos e implantação de itens de segurança, conforme documento anexo.

- b) *Informar se o DNIT está em poder de ordem de pagamento da quantia de R\$ 1.344.004,27 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e vinte e sete centavos) ou se já realizou pagamento a favor da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, esclarecendo a origem do dinheiro (de que contrato/prestação de serviços).*

Resposta: Sim, o DNIT emitiu ordem de pagamento em favor da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA no valor de R\$ 1.507.576,29 (um milhão quinhentos e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte nove centavos), em decorrência dos serviços executados e delimitados no Contrato nº 727/2010-00, conforme item anterior. No entanto, esta Superintendência Regional do DNIT GO/DF ao tomar conhecimento da decisão liminar proferida no processo judicial nº 38561-79-2015-4-01-3500 determinou o cancelamento do referido pagamento, informando ainda demais Setores responsáveis, como demonstra documento anexo.

- c) *Informar se o DNIT procedeu à retenção de R\$ 1.344.004,27 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e vinte e sete centavos) em decorrência de ordem judicial e em caso positivo fornecer comprovantes e a cópia da intimação com o número do processo e vara.*

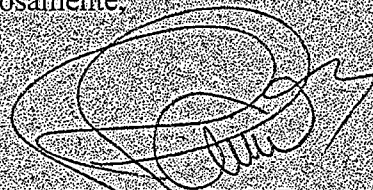
DNIT

Resposta: Sim, o DNIT procedeu a retenção do valor de R\$ 1.344.004,27 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e vinte e sete centavos) ao tomar conhecimento da decisão liminar que a determinou.*

d). Outras informações úteis a defesa judicial.

Resposta: A petição inicial consigna em seu pedido valor diverso (R\$ 1.398.069,63 – um milhão trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) ao tratado em toda peça inicial. Referido valor não faz correspondência aos dados apresentados nas informações prestadas por esta Superintendência Regional do DNIT GO/DF.

Atenciosamente,



Eng.º Flávio Múrcio G. Prates de Oliveira
Superintendente Regional do DNIT GO/DF

ACE-SRGO/DF

3305

3025

126/10

RES: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento

Enviado: quarta-feira, 25 de novembro de 2015 16:56

Para: Celeste Inês Santoro; Fabio Gonçalves Guimarães [fabio.guimaraes@dnit.gov.br]; darcy.mendonca@dnit.gov.br; anderson.leite@dnit.gov.br

Anexos: Processo 50612.003234-2015~1.pdf (8 MB); Processo 50612.003234-2015~2.pdf (6 MB)

Prezada Dra. Celeste,

Em anexo, os subsídios solicitados.

Att.

Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento
Procuradora Federal - Procuradoria Federal Especializada DNIT/GO
Avenida 24 de Outubro, nº 311 Setor dos Funcionários - Goiânia/GO
CEP 74.505-011 - Telefones: 62-3235-3038; Fax: 62-3235-3039

De: Celeste Inês Santoro

Enviado: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 16:44

Para: Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento; Fabio Gonçalves Guimarães; darcy.mendonca@dnit.gov.br; anderson.leite@dnit.gov.br

Assunto: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

DRA SEBASTIANA, BOA TARDE!

COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXA, SOLICITO PRÉSTIMOS DE INTERCEDER JUNTO AO DNIT PARA QUE, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, FORNEÇA SUBSÍDIOS PARA APRESENTAR DEFESA NA AÇÃO CAUTELAR Nº 38561-79.2015.4.01.3500, EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, BEM COMO PARA INTERPOR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA LIMINAR DEFERIDA.

NO ENSEJO REMETO O PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 17/PF/GO/2015/CIS, DE 20.11.2015, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM LIMINAR EXARADA, PUGNANDO PELA REMESSA NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS DO COMPORVANTE DO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PARA JUNTADA AUTOS.

NO MAIS INFORMO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MAIOR PRAZO HAJA VISTA QUE A PROCURADORA SUBSCREVENTE ENTRARA DE FÉRIAS + RECESSO NO PERÍODO DE 03.12.2015 A 27.12.2015 MO TIVO PELO QUAL DEVERA CUMPRIR ANTECIPADAMENTE COM AS TAREFAS DISTRIBUÍDAS CUJOS PRAZOS VENÇAM NO CURSO DA SUA AUSÊNCIA.

ATT:

CELESTE INÊS SANTORO
PROCURADORA FEDERAL
MAT. 1357434

3906

Entregue: RES: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTEN... <https://correio.agu.gov.br/owa/?ae=Item&t=REPORTIPM>Note.D...>

3026

**Entregue: RES: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO
SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE
LIMINAR PROC 385617920154013500**

127

18

Microsoft Outlook

Enviado: quarta-feira, 25 de novembro de 2015 16:56

Para: Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Celeste Ines Santoro (celeste.santoro@agu.gov.br)

Assunto: RES: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

04/12/2015

RE: Informações - Ana Karla Faria Nogueira Loyola

3867
3827
128
18

RE: Informações

Nelio Pereira da Silva

seg 30/11/2015 11:30

Para: Ana Karla Faria Nogueira Loyola <ana.loyola@dnit.gov.br>

1 anexo

Construmil - Goiania.pdf

Bom dia Ana Karla, estou bem e vc?

Os processos de pagamento da empresa Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda estão retidos nesta Coordenação e a despesa está liquidada no SIAFI (Sistema de Administração Financeira).

No entanto, para executarmos o bloqueio (depositar o valor na conta determinada pelo juiz), necessitamos do parecer da Procuradoria do DNIT/SEDE e esta nos informou que está aguardando um parecer da Procuradoria da SR/GO.

Pelo que li no documento que você enviou em anexo, esse parecer já foi emitido, mas não deve ter chegado a Procuradoria DNIT/SEDE.

Sem a determinação da Procuradoria DNIT/SEDE não podemos executar o bloqueio e, conseqüentemente, não temos como comprová-lo, pois a única forma de comprovação de pagamento (no caso, o bloqueio) é por meio de ordem bancária.

Segue em anexo o documento que a Procuradoria DNIT/SEDE nos enviou.

Att, Nélio

Analista Administrativo

Coordenador de Finanças - Substituto

CORFIN/CGOF/DAF

(01)3315-8070

De: Ana Karla Faria Nogueira Loyola

Enviado: sexta-feira, 27 de novembro de 2015 16:39

Para: Nelio Pereira da Silva

Assunto: RE: Informações

Prezado Nélio,

Tudo bem?

Segue anexo e-mail encaminhado pela Procuradoria Federal, o qual solicita comprovação do cumprimento da decisão pelo seu inteiro teor, especificamente no item "b", poderia prestar os esclarecimentos sobre os trâmites para o cumprimento da decisão liminar?

À disposição para qualquer providência.

Ana Karla Loyola

Apoio da Superintendência Regional do DNIT GO/DF

(62) 3235-3082

De: Nélio Pereira da Silva

Enviado: sexta-feira, 27 de novembro de 2015 14:37

Para: Ana Karla Faria Nogueira Loyola

Assunto: RE: Informações

Boa tarde Ana, tudo bem?

O processo retornou da Procuradoria, mas está aguardando um parecer da mesma. Fomos informados que a Procuradoria está aguardando um documento para poder formular esse parecer.

Att, Nélio

Analista Administrativo

Coordenador de Finanças - Substituto

CORFIN/CGOF/DAF

(61)3315-8070

De: Ana Karla Faria Nogueira Loyola

Enviado: terça-feira, 24 de novembro de 2015 15:11

Para: Nélio Pereira da Silva

Assunto: Informações

Oi Nélio!

Tudo bem, recebeu o e-mail com a decisão liminar? Foi enviado pelo e-mail do Superintendente (Flávio Murilo Prates)

Ao responder, copie-me, por gentileza.

A disposição para qualquer providência ou esclarecimento.

Atenciosamente,

Ana Karla Loyola

Apoio da Superintendência Regional do DNIT GO/DF

(62) 3235-3082

3868
3828
129
N



Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenação-Geral de Modernização e Informática

ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

Em 23/06/2015

Atestamos que os serviços constantes da Medição nº 55 (com índices DEFINITIVOS), referente ao período de 01/05/2015 a 31/05/2015, objeto do contrato 12.00727/2010, empresa executora CONSÓRCIO CONSTRUMIL C.C.B.-CETENCO, CNPJ 00.635.771/0001-55, foram efetivamente realizados de acordo com a folha de medição encaminhada a esta pelo responsável pela fiscalização ANDERSON WANDERLEY DOS SANTOS.

Valor do Ofício Eletrônico

Valor Bruto	Dedução	Valor a Pagar
1.507.576,29	0,00	1.507.576,29

Notas Fiscais

Tipo	Número	Emissão	Vencimento	Atesto	Valor
NOTA FISCAL	826	23/06/2015		23/06/2015	59.794,32
NOTA FISCAL	827	23/06/2015		23/06/2015	148.408,37
NOTA FISCAL	665	22/06/2015		23/06/2015	1.070.484,57
NOTA FISCAL	666	22/06/2015		23/06/2015	228.889,03

Avanço Físico

Prioridade	Item	Unid.	Quantidade			
			Planejada	Concl. Líquida	Concl. Acumulada	Atacada
1	REVESTIMENTO CONCLUÍDO (PISTA NOVA)-E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00
2	REVESTIMENTO CONCLUÍDO (PISTA EXISTENTE)-E	KM	49,50	0,00	36,39	0,00
3	TERRAPLENAGEM (MILM3)-V	MILM3	3.408,09	0,00	2.948,04	0,00
4	TERRAPLENAGEM CONCLUÍDA (KM)-E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00
5	TERRAPLENAGEM ATACADA (KM)-E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00
6	SUB-BASE (PISTA NOVA)-E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00
8	BASE (PISTA NOVA)-E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00
10	REFORÇO/BINDER (PISTA NOVA)-E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00
11	REFORÇO/BINDER (PISTA EXISTENTE)-E	KM	49,50	0,00	49,50	0,00
13	OBRA DE ARTE ESPECIAIS (PISTA NOVA)-P	%	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PISTA NOVA)-E	KM	49,50	0,00	0,00	0,00
17	DRENAGEM/O.A.C./SEGURANÇA-P	%	0,60	0,00	0,55	0,00
20	AQUISIÇÃO E TRANSP. DE MAT. BETUMINOSO-P	%	0,77	0,00	0,77	0,00
21	OUTROS-P	%	1,13	0,00	1,13	0,00
999	NAO INFORMADO	M	73,22	0,00	66,45	0,00

Programa DNIT: DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO
 Tipo de Intervenção: ADEQUAÇÃO-DUPL/REST.
 Registro nº: 187992

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

Encaminhado eletronicamente a COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

3269
3829RES MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO
SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO
DE LIMINAR PROC 385617920154013500130
N

Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>

qui 26/11/2015 09:36

Para: Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento <sebastiana.araujo@agu.gov.br>

Cc: Fabio GonçAlves Guimarães <fabio.guilmaraes@dnit.gov.br>

Dra. Sebastiana, Bom Dia!

A vista da documentação enviada solicito interceder junto ao DNIT urgentemente para que informe e tome as seguintes providências:

- a) qual o valor total devido pelo DNIT em razão da prestação de serviços da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CONCORRÊNCIA 0832/2009-12) que se encontra em poder da Autarquia Federal?
- b) A vista do Parecer de Força Executória emitido reter e depositar em juízo a quantia de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), remetendo-nos o mais tardar dia 30.11.2015 o comprovante da retenção e do depósito judicial para apresentação em juízo;

Solicito a máxima brevidade. Estarei entrando de férias dia 03.12.2015 e necessito concluir minhas tarefas até o dia 30.11.2015.

Att.,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

De: Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento

Enviada em: quarta-feira, 25 de novembro de 2015 16:56

Para: Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>; Fabio GonçAlves Guimarães <fabio.guilmaraes@dnit.gov.br>; darci.mendonca@dnit.gov.br; anderson.leite@dnit.gov.br

Assunto: RES MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

Prezada Dra. Celeste,

Em anexo, os subsídios solicitados.

Att.

Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento

Procuradora Federal - Procuradoria Federal Especializada DNIT/GO
Avenida 24 de Outubro, nº 311 Setor dos Funcionários - Goiânia/GO
CEP 74.505-011 - Telefones: 62-3235-3038; Fax: 62-3235-3039

De: Celeste Inês Santoro

Enviado: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 16:44

Para: Sebastiana de Araujo Rosa Nascimento; Fabio GoncAves GuimaraEs; darci.mendonca@dnit.gov.br; anderson.leite@dnit.gov.br

Assunto: MEMO 335-2015 - URGENTE - FORNECIMENTO SUBSIDIOS PARA AGRAVO E CONTESTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROC 385617920154013500

DRA SEBASTIANA, BOA TARDE!

COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXA, SOLICITO PRESTIMOS DE INTERCEDER JUNTO AO DNIT PARA QUE, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, FORNEÇA SUBSÍDIOS PARA APRESENTAR DEFESA NA AÇÃO CAUTELAR Nº 38561-79.2015.4.01.3500, EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, BEM COMO PARA INTERPOR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA LIMINAR DEFERIDA.

NO ENSEJO REMETO O PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 17/PF/GO/2015/CIS, DE 20.11.2015, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM LIMINAR EXARADA, PUGNANDO PELA REMESSA NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS DO COMPORVANTE DO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PARA JUNTADA AUTOS.

NO MAIS INFORMO A IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MAIOR PRAZO HAJA VISTA QUE A PROCURADORA SUBSCREVENTE ENTRARA DE FÉRIAS + RECESSO NO PERÍODO DE 03.12.2015 A 27.12.2015 MO TIVO PELO QUAL DEVERÁ CUMPRIR ANTECIPADAMENTE COM AS TAREFAS DISTRIBUÍDAS CUJOS PRAZOS VENÇAM NO CURSO DA SUA AUSÊNCIA.

ATT,

CELESTE INÊS SANTORO
PROCURADORA FEDERAL
MAT. 1357434

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont/)

Celeste Inês Santoro

De: Alessandra Rodrigues Figueira
Enviado em: terça-feira, 8 de dezembro de 2015 14:17
Para: Celeste Inês Santoro; Bruno Cezar da Luz Pontes
Cc: PFE-DNIT - Contencioso
Assunto: RES: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.
Anexos: manifestação DAF na ação cautelar 385617920154013500.pdf



Prioridade: Alta

Prezados,

Encaminho manifestação com os subsídios para defesa judicial do DNIT na Ação Cautelar n. 38561-79.2015.4.01.3500, que tramita na 3ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, bem como comprovante de cumprimento da ordem de retenção dos valores.

Informo que a documentação também pode ser visualizada no SAPIENS sob o NUP 00784.000882/2015-28.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Att,

Alessandra Rodrigues Figueira
Procuradora Federal
PFE/DNIT

De: Celeste Inês Santoro
Enviado: segunda-feira, 30 de novembro de 2015 8:29
Para: Bruno Cezar da Luz Pontes
Cc: Francisco Edson Macedo Júnior; Alessandra Rodrigues Figueira
Assunto: RES: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.

Dr. Bruno, Bom Dia!

O parecer de força executória já foi enviado ao DNIT para as providências no dia em que pedi subsídios

Vou enviar novamente ao requerente.

Att.,

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal
Mat. 1357434

De: Bruno Cezar da Luz Pontes
Enviada em: sexta-feira, 27 de novembro de 2015 16:25
Para: Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviada em: sexta-feira, 27 de novembro de 2015 15:57
Para: Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>; Dilma Urzedá Fernandes

<dilma.fernandes@agu.gov.br>; Leonardo de Abreu Cordeiro Magalhães <leonardo.magalhaes@agu.gov.br>
Assunto: RES: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.

Senhores, boa tarde!

Venho reiterar a solicitação de parecer de força executória feita no dia 19.

Respeitosamente,

Francisco Edson Macedo Júnior
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)
pfednit.contencioso@agu.gov.br
Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805 FAX: (61) 3315-4682/4058



De: Bruno Cezar da Luz Pontes
Enviado: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 23:00
Para: Dilma Urzeda Fernandes; Leonardo de Abreu Cordeiro Magalhães
Cc: PFE-DNIT - Contencioso
Assunto: ENC: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.

Prezados,
Para registro e distribuição no SICAU, com cópia ao procurador responsável.
Att.
Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviado: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 18:16
Para: PF/GO - Procuradoria Federal em Goiás; Bruno Cezar da Luz Pontes
Assunto: ENC: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviado: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 18:13
Para: PF/GO - Procuradoria Federal em Goiás; Bruno Cezar da Luz Pontes
Cc: Alessandra Rodrigues Figueira
Assunto: ENC: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.

Senhor Procurador-Chefe,

De ordem da Dra. Alessandra Rodrigues Figueira - Procuradora da PFE/DNIT/Sede, venho solicitar, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Portaria 603/PGF, de 02 de agosto de 2010, a elaboração de parecer de força executória de decisão exarada nos autos do processo n. 38561-79.2015.4.01.3500 (vide documento anexo).

Ante a urgência que o caso requer, requeiro seja atendida a solicitação no prazo de 05 dias.

Respeitosamente,

Francisco Edson Macedo Júnior
PFE/DNIT/Sede
Telefone: (61) 33154537

De: Silvana Bacharini Lima [silvana.lima@dnit.gov.br]
Enviado: quarta-feira, 18 de novembro de 2015 16:33
Para: PFE-DNIT - Contencioso

Cc: Andrea de Oliveira
Assunto: ENC: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.

Boa tarde!

Recebi este email da Diretoria do Dnit.

Atenciosamente

Silvana



De: Flávio Bazzano Franco
Enviada em: quarta-feira, 18 de novembro de 2015 16:22
Para: julio.melo@agu.gov.br; Silvana Bacharini Lima
Assunto: ENC: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.

Prezado Procurador Chefe Nacional do DNIT.

Segue intimação/decisão da Justiça Federal do Goiás para providências.

Atenciosamente,

Flávio Bazzano Franco
Chefe de Gabinete - DNIT

De: Flavio Murilo G. Prates de Oliveira
Enviada em: quarta-feira, 18 de novembro de 2015 11:24
Para: Diretoria Geral
Cc: Flávio Bazzano Franco
Assunto: Of. n.º 626/2015 - Justiça Federal GO.

Atenciosamente,

Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Superintendente Regional DNIT-GO/DF
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
Fone: (62) 3235-3011
E-mail: flavio.prates@dnit.gov.br

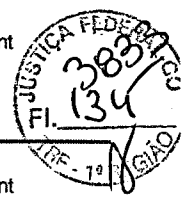
Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

3933

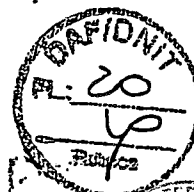
Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!



Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

DNIT



Diretoria de Administração e Finanças

Processo nº 000784.000882/2015-28.

À Coordenação- Geral de Orçamento e Finanças

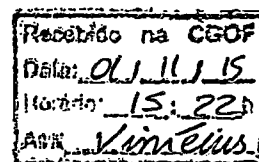
Assunto: Bloqueio de créditos. CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM.
Ação Cautelar nº 38561-79.2015.4.01.3500.

Encaminho o presente Processo para conhecimento e fins decorrentes, após o recebimento do Ofício nº 00683/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, datado de 30 de novembro de 2015, proveniente da Procuradoria Federal Especializada, o qual determina que esta Diretoria proceda a mediata retenção e depósito da construtora em epígrafe, até o valor de R\$ 1.398.069,63.

Ademais, requer sejam encaminhados subsídios com suporte documental para apresentação de defesa desta Autarquia em juízo, sobretudo no que tange as informações contidas no referido ofício, fls.19.

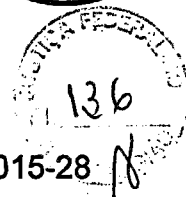
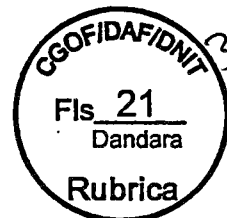
Brasília, 04 de dezembro de 2015

FERNANDO FORTES MELRO FILHO
Diretor de Administração e Finanças



DNIT

Coordenação Geral de Orçamento e Finanças



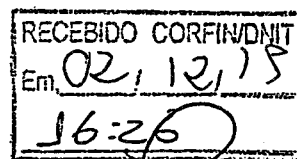
Proc. 000784.000882/2015-28

Ao Coordenador de Finanças - Substituto,
Sr. Nélio Pereira da Silva.

Em atendimento ao Despacho da Diretoria de Administração e Finanças (fls. 20), encaminho o presente processo para conhecimento e demais providências, referente a retenção e depósito dos créditos devidos à empresa Construmil Construtora e Terraplanagem, objetivando atender o Ofício 00683/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, de 30 de novembro de 2015.

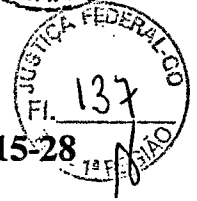
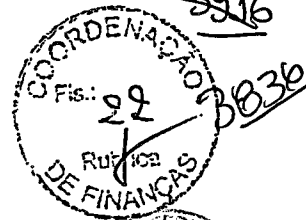
Em, 02 / 12 / 2015.


Mauro de Moura Magalhães
Coordenador Geral de Orçamento e Finanças



DNIT

Coordenação Geral de Orçamento e Finanças
Coordenação de Finanças




00784.000882/2015-28

TERMO DE JUNTADA

Em 03/12/2015, atendendo o disposto na Instrução de Serviço/DG nº 4, de 29 de junho de 2005, faço juntar ao presente Processo de nº 00784.000882/2015-28, por anexação ao CS. 126.2313, cuja documentação segue autuada às fls.23/42.

Em, 03/12/2015.


Maria do Socorro Rodrigues Barbosa
Técnico Administrativo

00784.000 882/2015-28

DNIT

URGENTE

JUSTIÇA
Fl. 138
3837

COORDENAÇÃO
DE FINANÇAS

Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

CS 1262313

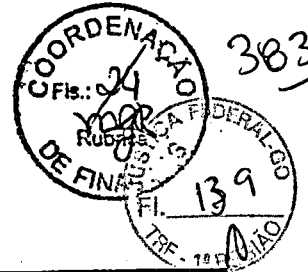
Ao Coordenador de Finanças – Substituto,
Sr. Nélio Pereira da Silva.

Em atendimento ao Memorando nº 3401/DAF/DNIT, encaminho a presente documentação para conhecimento e demais providências, referente o memorando nº 00671/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, de 20 de novembro de 2015, que visa dar conhecimento da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 38561-79.2015-4-01-3500, o qual solicita por cautela reter o valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Em 24/11/2015.

Mauro de Moura Magalhães
Coordenador Geral de Orçamento e Finanças

RECEBIDO CORFIN
24/11/15
1731

DNIT**URGENTE**

Diretoria de Administração e Finanças
 Memorando nº. 3401 /DAF

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Ao Sr. Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças/DAF

Assunto: Processo Judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500 – Construmil Construtora e Terraplanagem.

Encaminho a presente Documentação para conhecimento e demais providências, tendo com vista o contido no Memorando nº 00671/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU e na NOTA nº 00865/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, de 20/11/2015, o qual orienta esta Diretoria a reter o valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove centavos e sessenta e três centavos) relativo ao débito da consorciada Construmil Construtora e Terraplanagem e aguardar o competente Parecer de Força Executória para o cumprimento da decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, proferida nos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

FERNANDO FORTES MELRO FILHO
 Diretoria de Administração e Finanças

Recebido na CGOF/DAF	
Data	24/11/15
Horário	09:55
Ass.	Keller

CS.1262.313

cc

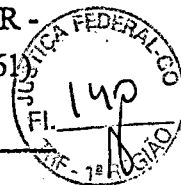
00784.000882/2015-28



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT

ENDEREÇO: SAN QD. 03 - BL. A - EDF. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR -
BRASÍLIA/DF CEP: 70.040-902 EMAIL: PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR TEL.: (61)
3315-4351/3315-4355



MEMORANDO n. 00671/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU

Brasília, 20 de novembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

Fernando Fortes Melro Filho

Diretor de Administração e Finanças

Diretoria de Administração e Finanças - DAF/DNIT

NUP: 00784.000882/2015-28

**ASSUNTOS: INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
RELATIVO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 38561-79.2015.4.01.3500**

Senhor Diretor,

Nos termos do item 4 da NOTA Nº 865/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, de 20 de novembro de 2015, encaminho o presente ofício a fim de dar conhecimento da decisão proferida pela Terceira Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás da Justiça Federal, relativo aos Autos do Processo nº 38561-79.2015.4.01.3500, e por cautela, reter desde já a importância até o limite de R\$ 1.398.069,65 (Um milhão, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), devendo essa Diretoria aguardar a chegada do competente parecer de força executória, o qual já foi solicitado à Procuradoria Federal no Estado do Goiás, para cumprimento da ordem de depósito.

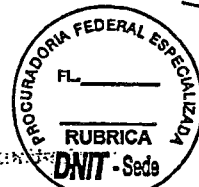
Respeitosamente,

Fabiana da Fonseca Teixeira
Fabiana da Fonseca Teixeira

Técnico Administrativo - Mat. DNIT 5262

RECEBIDO DAF/DNIT
Em 20, 11, 2015
As 17:16 Horas
Por: <i>[Assinatura]</i>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00784000882201528 e da chave de acesso bb9f7ea8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT

NOTA n. 00865/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 00784.000882/2015-28

INTERESSADO: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

ASSUNTO: Sugere o encaminhamento de determinação judicial à Procuradoria Federal do Estado do Goiás para elaboração de parecer de força executória.

Sr. Procurador responsável pela Coordenação de Contencioso,

1. Trata-se de ofício, oriundo da 3ª Vara Federal da Justiça Federal do Goiás, recebido

nesta PFE/DNIT, via e-mail, em 18.11.2015, referente ao processo judicial n. 38561-79.2015.4.01.3500,

o qual intima o Superintendente Regional do DNIT no Estado do Goiás da decisão que deferiu o

pedido de liminar no feito e determinou ao DNIT a retenção imediata de R\$ 1.398.069,63 (um milhão,

trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência

11/2015, relativa ao débito da consorciada Construmil Construtora e Terraplanagem, até ulterior

decisão a ser proferida na ação ordinária n. 16872-13.2014.4.01.3500.

2. Em razão da necessidade de se averiguar com exatidão os termos da executóriedade

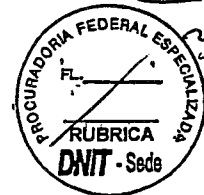
da determinação judicial, imprescindível o pronunciamento sobre a força executória do *decisum* nos

autos do processo em epígrafe, pelo órgão que detém a representação judicial do DNIT naquele

Estado, conforme o disposto no art. 2º da Portaria 603 de 02 de agosto de 2014, *in verbis*:

Art. 2º A competência para a elaboração do parecer de força executória e para a comunicação de decisões judiciais favoráveis ou desfavoráveis que envolvam providências administrativas é:

I - da Adjuntoria de Contencioso, nas causas de competência originária do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização;



II - das Procuradorias Regionais Federais, nas causas de competência originária dos Tribunais

Regionais Federais, das Turmas Recursais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça situados nos municípios de sua competência territorial, nos termos dos Anexos I a XXVII da Portaria PGF n.º 765, de 14 de agosto de 2008;

III - das Procuradorias Federais nos Estados, nas causas de competência originária das Turmas Recursais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça situados nos municípios de sua competência territorial, nos termos dos Anexos I a XXVII da Portaria PGF n.º 765, de 14 de agosto de 2008;

IV - do órgão de execução da PGF atuante em primeiro grau de jurisdição, nos demais casos. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a autarquia ou fundação pública federal que ainda detenha a representação judicial de autarquia ou fundação pública federal.

3. Dessa forma, sugiro que seja expedido memorando à Procuradoria Federal no Estado do Goiás, inclusive via mensagem eletrônica e SAPIENS, no intuito de se obter parecer de força executória, com a urgência que o caso requer.

4. Sugiro, por fim, que se remeta o feito à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para conhecimento, e, para, por cautela, reter desde já os valores elencados, atentando-se que se faz necessário aguardar a chegada do competente parecer de força executória para o efetivo cumprimento da ordem de depósito.

À consideração superior.

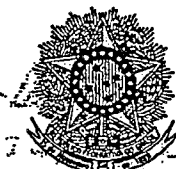
Brasília, 20 de novembro de 2015.

ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA

Procuradora Federal

**PLANTÃO
DIÁRIO**

SEÇÃO DE PR
03
RUBRICA
3842



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - GOIÁS
TERCEIRA VARA

Rua 19, nº 244, 4º andar, Centro, CEP: 74030-090, Goiânia



Ofício nº 626/2015

Goiânia, 17 de novembro de 2015.

Senhor Superintendente,

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Leonardo Buisa Freitas, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** do inteiro teor da decisão que **DEFERIU** o pedido de **liminar**, prolatada nos autos nº 38561-79.2015.4.01.3500, Ação Cautelar Inominada proposta por CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A em face da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, para que a cumpra tal qual nela se contém, sob as penas da lei.

Seguem anexas cópias da petição inicial e da decisão de fl.

45/48.

Atenciosamente,

CRISTIANE DE BRITO SOYER
Diretora de Secretaria

Procuradoria Federal Especial
em 18/11/15

Ilmo. Sr.
Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT
Avenida 24 de Outubro, nº 311, Setor Campinas,
Goiânia-GO

em 18/11/15

Ellana A. M. de Paiva
Núcleo de Apoio Administrativo

0 9 3 8 5 6 1 7 9 2 0 1 5 4 0 1 3 5 0 0

SEÇÃO DE PROTOCOLOS E
RECEBOS
03



OVIDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/60

132 B1

JF60 0317027 13/NOV/2015



3823

3843



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS



Vara 38561-79.2015.4.01.3500

Distribuição por dependência do processo nº 16872-
13-2014.4.01.3500

CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

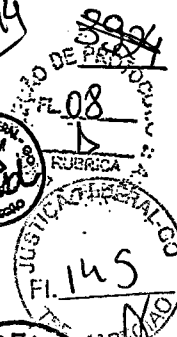
sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº
02.156.313/0001-69, com sede na Rua X, nº 29, Od. H, 16, Lt.
01, Setor Vila Bela, Goiânia, Goiás (Doc. 1) por intermédio de
seus advogados constituídos no endereço eletrônico no respectivo
(Doc. 2), nos termos do Artigo 298 e do Artigo 206, todos do
CPC, Artigo 55, XII, da Lei nº 3.666/93 e da Lei da RFB nº
9.718/98, vem propor

CAUTELAR INCIDENTAL

COM PEDIDO LIMINAR INADIMTA ANTERA PARTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
TERCEIRA VARA



Processo nº 38561-79.2015.4.01.3500

Classe: 9200 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Requerida: UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar Incidental movida por CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A em face da UNIÃO, objetivando, em sede de liminar, seja determinado ao DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES que proceda a imediata retenção e pagamento de R\$ 1.398.069,65 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme Guia de Previdência Social que espelha o débito previdenciário existente.

Aduz, em síntese, que: a) é integrante do Consórcio Cerrado e, juntamente com as empresas CONSTRUMIL TERRAPLANAGEM LTDA e CETENCO ENGENHARIA S.A foram contratadas, por meio de Concorrência nº 0832/2009-12, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para duplicação de parte da BR-060; b) no início da execução dos trabalhos, a consorciada CONSTRUMIL deixou de recolher as contribuições previdenciárias de seus próprios empregados, o que ensejou a restrição da Requerente junto à RFB; c) impossibilitada de participar e receber quaisquer faturas, inclusive de outros contratos, a Requerente propôs a Ação Cautelar Inominada n. 10057-97.2014.4.01.3500 e realizou o depósito das dívidas previdenciárias concernentes à Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, no valor de R\$ 1.384.302,27 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos), ato contínuo propôs a Ação Declaratória n. 16872-13.2014.4.01.3500, com causa de pedir é o afastamento da solidariedade tributária, porquanto as dívidas relativas às contribuições previdenciárias – cujo fator gerador é a remuneração devida aos empregados da CONSTRUMIL – não é dívida do Consórcio; d) a consorciada inadimplente está na iminência de receber do DNIT, cuja ordem de pagamento já autorizada, na quantia de R\$ 1.344.004,27; e) a RFB que constrangeu o cadastro de regularidade previdenciária da requerente, vedou-lhe acesso à emissão de Guia de Previdência Social – GPS da consorciada inadimplente, para que o DNIT retivesse o valor, sob o argumento de que lhe faltaria legitimidade para tal requisição.

RUBRICA
D. O. ORSONA 701

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
(Cont. decisão autos nº 38561-79.2015.4.01.3500)

3849 3925



que se persegue na Ação Principal, notadamente porque nenhum prejuízo advirá à consorciada inadimplente que poderá levantá-lo, se for o caso, no final da ação.

A inicial veio instruída por documentos. Custas iniciais recolhidas.

É o breve relato. Decido.

Para a concessão da medida liminar é imprescindível que se façam presentes seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a plausibilidade jurídica da tese esposada pela requerente ("fumus boni iuris") e o perigo de ineficácia da medida, caso venha a ser deferida ao final do processo ("periculum in mora").

Em sede de cognição sumária, vislumbro plausibilidade nas alegações iniciais.

No caso em apreço, pretende a Requerente provimento jurisdicional que determine ao DNIT a imediata retenção e pagamento no valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme ordem bancária autorizada (doc. 3 - fl. 25).

Sustenta que a Requerente é integrante do Consórcio Cerrado e juntamente com as empresas CONSTRUMIL TERRAPLANAGEM LTDA e CETENCO ENGENHARIA S.A foram contratadas, por meio de Concorrência nº 0832/2009-12, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para a duplicação de parte da BR-060.

Ocorre que a Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM vinculada ao CNPJ 00.635.771/0001-55 está inadimplente por não estar arcando com os recolhimentos das contribuições previdenciárias vinculados de seus empregados para o INSS e conforme guia atualizada, competência em 11/2015, a dívida corresponde ao valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Consoante estipulado na cláusula primeira, parágrafo único, do contrato constitutivo do consórcio, o objeto do ajuste consiste na "execução das obras de Duplicação, Restauração da Pista existente, implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Limitação de Pontos Críticos e Implantação de itens de Segurança na rodovia BR-060/GO; Lote: 02; Trecho: Div. DF/GO - Div. GO/MS; subtrecho: Entr. GO-217 (P/Maripotaba) - Entr. GO-164 (A) 1513 (Acrúna). Segmento: Km 228,3 - Km 277,8, extensão: 49,50 km; código do PNV: 060RG00210 - 060RG00230. objeto da concorrência nº 0832/2009-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

(Cont. decisão autos nº 38561-79.2015.4.01.3500)

12. do DNIT" (fl. 37)

As obrigações e responsabilidades dos consorciados foram dispostas na Cláusula

Quarta da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Cada PARTE responderá individual e solidariamente pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato firmado com o DNIT, até a dissolução do CONSÓRCIO.

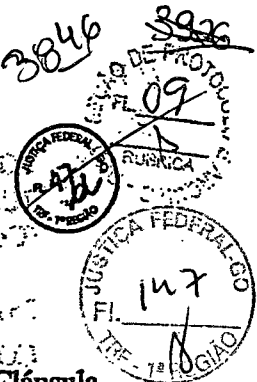
Parágrafo Segundo – Caberá a cada uma das PARTES contribuir na proporção de sua participação no CONSÓRCIO, com recursos financeiros, técnicos, incluindo mão-de-obra, materiais e quaisquer outros itens que forem necessários para execução de serviços sempre ressalvada a responsabilidade solidária prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Cada parte será responsável individualmente e solidariamente pelos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que incidam sobre os serviços a serem executados em decorrência do contrato a ser firmado com o DNIT. Destaquei.

Nos autos da Ação Cautelar nº 10057-97.2014.4.01.3500 foi deferido o pedido da CCB- Construtora Central do Brasil para efetuar o depósito do valor integral do tributo cobrado para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias. Consta, ainda, que a CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM saldou parte de seus débitos vinculados, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais - fls. 217/224 dos autos mencionados).

Até que se discuta a responsabilidade de cada consorciada quanto aos débitos da empresa inadimplente, ou seja, quando for apreciado o pedido formulado nos autos da Ação Ordinária n. 16872-13.2014.4.01.3500, e diante do iminente pagamento do DNIT a se realizar à referida empresa, importa resguardar os direitos dos envolvidos. Daí exsurge-se a urgência da medida em discussão.

Como a Requerente CCB - Construtora Central do Brasil já efetuou o depósito na Ação Cautelar nº 10057-97.2014.4.01.3500, o não deferimento desta Cautelar pode conduzir à responsabilidade exclusiva desta empresa, sendo que pela Cláusula do Contrato a responsabilidade é solidária, mesmo porque as empresas consorciadas tem interesse comum (Art. 124, I, CTN).



09
RUBRICA
DNIT

3847 3927

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
(Cont. decisão autos nº 38561-79.2015.4.01.3500)

48
JUSTIÇA FEDERAL DO
TRF - GOIÁS
143

25), na data de 04/11/2015, consta pagamento a ser realizado à favorecida **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, no valor de R\$ 1.344.044,27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Ademais, conforme preceitua o Art. 798 do CPC "além dos procedimentos cautelares específicos, poderá o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação".

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar ao DNIT que proceda a imediata retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM**, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

Promova a Requerente a citação do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes para inclui-lo no polo passivo da presente lide.

Apos, citem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2015.

Leonardo Buissa Freitas
Juiz Federal

00.784.000.882/2015-28

3848 3928
149

DNIT

URGENTE

Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

COORDENAÇÃO
DE FINANÇAS
RUIZIA

CS - 1261711

Ao Diretor de Administração e Finanças,
Dr. Fernando Forte Melro Filho:

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Coordenação de Finanças, sobre a decisão judicial de 17 de novembro de 2015, oriunda da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, solicito encaminhar a Procuradoria Federal Especializada a presente documentação para conhecimento e demais providencias.

Em, 20/11/2015.

Mauro de Moura Magalhães
Coordenador Geral de Orçamento e Finanças

RECEBIDO DAF/DNIT
Em 20/11/15
As 15:10 Horas
Por: [Handwritten Signature]

DNIT**URGENTE**

Memorando n.º 218 /2015/COFIN/CGOF/DAF

Brasília/DF, de novembro de 2015.

À Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

Assunto: Ação Cautelar Inominada nº 38561-79.2015.4.01.3500. Requerente: CCB - Construtora Central do Brasil S/A.

1. Trata-se de decisão judicial, de 17 de novembro de 2015, oriunda da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, o qual solicita a retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada Construmil Construtora e Terraplanagem, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500.

2. Nesse sentido, foi efetuada a retenção dos valores, contudo, em virtude do disposto no artigo 2º da Portaria 603, de 02 de agosto de 2014, faz-se necessária a elaboração do parecer de força executória.

3. Sendo assim, encaminho a presente documentação sugerindo a sua remessa à Procuradoria Federal Especializada do DNIT para elaboração do competente parecer, com posterior retorno a esta Coordenação o mais breve possível, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


Nélcio Pereira da Silva
Coordenador de Finanças Substituto

Recebido no	CGOF/DAF
Data:	19.11.15
Horário:	10:35
Ass:	Patrícia

00784.000882/2015-28



3850 3930



**PLANTÃO
DIÁRIO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - GOIÁS
TERCEIRA VARA
Rua 19, nº 244, 4º andar, Centro, CEP: 74030-090, Goiânia

Ofício nº 626/2015

Goiânia, 17 de novembro de 2015.

Senhor Superintendente,

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Leonardo Buisa Freitas, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** do inteiro teor da **decisão que DEFERIU o pedido de liminar**, prolatada nos autos nº 38561-79.2015.4.01.3500, Ação Cautelar Inominada proposta por CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A em face da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, para que a cumpra tal qual nela se contém, sob as penas da lei.

Seguem anexas cópias da petição inicial e da decisão de fl. 45/48.

Atenciosamente,

CRISTIANE DE BRITO SOYER
Diretora de Secretária

Procuradoria Federal Especial
em 18/11/15

Ilmo. Sr.
Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT
Avenida 24 de Outubro, nº 311, Setor Campinas,
Goiânia-GO

RECEBEMOS

Em 17/11/2015

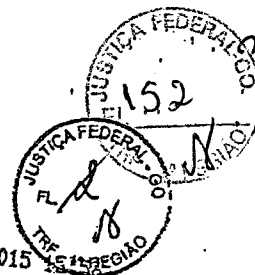
00385617920154013500



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO

172 61

JFGD 0317027 13/NOV/2015



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS**



Vara 38561-79.2015.4.01.3500

Distribuição por dependência do processo nº 16872
13.2014.4.01.3500

CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

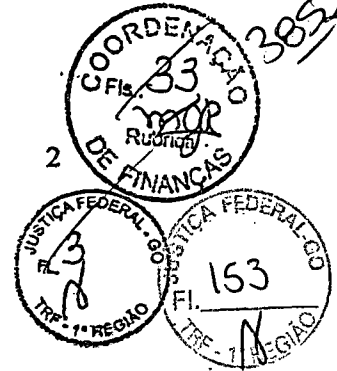
sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 02.156.313/0001-69, com sede na Rua... nº 293, Od. H... 01, Setor Marista, Goiânia, Goiás (Doc. 1) por intermédio de seus advogados estabelecidos no endereço impresso no rodapé (Doc. 2) nos termos do Artigo 798 e do CPC, da Lei nº 12.402/11 dos Artigos 154, I e II, 151, do CPC, 206, todos do CPC, Artigo 55, XII, da Lei nº 8.666/93 e na LINSDA REB nº 971 e nº 1.199, vêm propor

CAUTELAR INCIDENTAL

COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE



OVIDIO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO



contra a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela PFN/GO, com sede na Avenida B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 7, Setor Oeste, nesta capital, ao que passa a aduzir:

BREVE SÍNTESE FÁTICA

1. A Requerente é integrante do Consórcio Fechado e, juntamente com as empresas CONSTRUMIL-TERRAPLENAGEM LTDA., e CETENCO ENGENHARIA S/A foram contratadas, por meio da Concorrência nº 0832/2009-12, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para a duplicação de parte da BR-060.

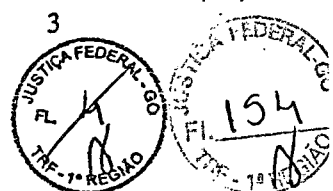
2. Supervenientemente ao início da execução dos trabalhos, a consorciada CONSTRUMIL deixou de recolher as contribuições previdenciárias de seus próprios empregados o que ensejou a restrição da Requerente junto a REB.

3. A restrição ilegalmente impossibilitada de participar e receber quaisquer licitações, inclusive de outros contratos da Requerente propôs a Ação Cautelar Inominada sob o nº 10057-97-2014-2-01-3500 e realizou o depósito das dívidas previdenciárias concernentes à consorciada CONSTRUMIL-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM, no valor de R\$ 1.681.602,27 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil

CNPJ Nº 00.635771/0001-55



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO



trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), ao que se expediu a competente CPD-EN.

4. Ato contínuo, a Requerente propôs a Ação Declaratória nº 16872-13.2014.4.01.3500, cujo causa de pedir é o afastamento da solidariedade tributária, porquanto as dívidas relativas às contribuições previdenciárias – cujo fato gerador é a remuneração devida aos empregados da CONSTRUMIL – não é dívida do Consórcio. Simples assim.

5. Ocorre, Excelência, que a consorciada inadimplente está na iminência de receber do DNT, com ordem de pagamento já autorizada, a quantia de R\$ 1.344.004,27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil quatro reais e vinte e sete centavos) (Doc. 3).

6. Não obstante as tentativas da Requerente em promover a retenção legalmente prevista na legislação de regência, junto ao DNT, o que foi inclusive autorizado pelo órgão (Doc. 4), não se efetivou.

7. A mesma RFB que constrangeu o cadastro de regularidade previdenciária da Requerente vedou-lhe acesso a emissão da Guia de Previdência Social (GPS) da consorciada inadimplente, para que o DNT retivesse o valor, sob o argumento de que lhe faltaria legitimidade para tal requisição.

8. Sem alternativa para saldar o débito previdenciário que a consorciada CONSTRUMIL mantém com a



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44760



UNIÃO e que a Requerente está a suportar, propôs-se a presente Ação Cautelar Incidental.

DO IMINENTE PAGAMENTO À CONSORCIADA INADIMPLENTE E DA NECESSÁRIA RETENÇÃO

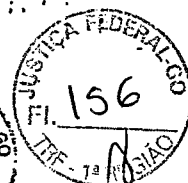
9. A UNIÃO, por meio de sua Receita Federal do Brasil - RFB, admitiu em resposta dada na Ação Cautelar Inominada nº 10057.97.2014.4.01.3500, que a inclusão de restrição fiscal à Requerente se deveu por débitos exclusivos de uma das consorciadas, qual seja a CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM (Doc. 5)

3) a respeito do ocorrido, cumpre observar que após a CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A - CNPJ 02.156.313/0001-69 ter efetuado o depósito judicial no montante integral do débito, nos autos da CAUTELAR nº 10057.97.2014.4.01.3500, as DIVERGÊNCIAS GRUPEES referentes ao período de 6/2013 a 09/2013, relativas à matrícula CEF 70.006.08572/72 foram todas cadastradas nos Documentos de Débito Confessado (DCG) nº 37.417.486-5 (parte dos segurados) e 37.417.487-3 (parte patronal), conforme demonstrado na planilha discriminativa e relatos anexos.

[Handwritten signature]



OVIDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/60



5) em que pese os mencionados DCG 37.417.486-5 e 37.417.487-3 não aparecerem no relatório da CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, mas da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM, cumpre observar que se referem exclusivamente às DIVERGÊNCIAS GFIPXGPS referentes ao período 06/2013 a 09/2013 [...].
(Grifamos)

10. A CONSTRUMIL por sua vez, claramente demonstrou sua legitimidade passiva, porquanto já saldou parcialmente o débito de R\$ 1.384.302,27 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) com o pagamento de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujo comprovante já foi cartado na Ação Cautelar Inominada, o que robusta o direito aqui perseguido; porquanto a dívida advém de seus próprios empregados, e não do Consórcio.

11. Reforcada a questão de modo sucinto, o DNIU órgão gestor da obra em comento nesta ação, que inclusive já havia autorizado a retenção (Doc. 4), resta a incumbência realizar o pagamento de fatura a consorciada inadimplente, cuja Ordem Bancária - OB de pagamento no valor R\$ 1.344.004,27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e vinte e sete centavos) (Doc. 3).



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO



3936

3856



**DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR
LIMINARMENTE**

12. Em face do iminente pagamento do DNIT para a consorciada inadimplente CONSTRUMIL (Doc. 3), exsurge a urgência deste juízo em conceder, liminarmente, a retenção dessa fatura até que se discuta a responsabilidade da Requerente na Ação Declaratória.

13. Nos termos do Artigo 798 do CPC, c/c Artigo 71 § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c Artigo 31, § 6º da Lei nº 8.212/91, previu-se a retenção da fatura em aberto com a CONSTRUMIL.

2 Artigo 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia 10 (dez) imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 3º desta Lei.

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo.



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO



a fim de que os débitos de seus empregados possam ser quitados com a UNIÃO, evitando o ilegal suporte desses pela Requerente.

14. Presentes, portanto, a urgência da medida e a relevância do direito que se persegue na Ação Principal, que precisam ser acautelados por este juízo, notadamente porque nenhum prejuízo advirá à consorciada inadimplente, que poderá levantá-lo, se for o caso, ao final da ação.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

15. Ao exposto, pede a Requerente, que Vossa Excelência:

a) determine liminarmente ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT, que proceda a **imediata retenção e pagamento de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)** conforme Guia da Previdência Social - GPS que espelha o débito previdenciário existente com a UNIÃO (**Doc. 6**).

a) em caráter sucessivo não acolhido o pedido supra, determine liminarmente ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT, que proceda a **imediata**

3858
3938
COORDENAÇÃO
OFIC. 30
RUBRICA
DE FINANÇAS
8
JUSTIÇA FEDERAL
FL. 9
TRF - 1ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL CO
FL. 159
TRF - 1ª REGIÃO



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: 575 OAB 44/GO

retenção e depósito judicial de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme Guia da Previdência Social - GPS que espelha o débito previdenciário existente com a UNIÃO (Doc. 6).

b) Seja citada a Requerida nos termos do Artigo 802, do CPC;

c) Pugna pela produção de todas as provas concernentes a presente Ação Cautelar;

e) No mérito, seja julgado procedente o pedido para confirmar a liminar, mantendo a decisão de retenção defendida, incluídas as atualizações insitas a espécie.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Pede-se aguarda deferimento.

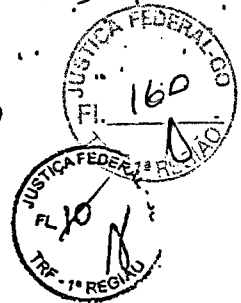
Goiania, 13 de novembro de 2015.

Ovídio Martins de Araújo
Ovídio Martins de Araújo
OAB nº 5570/GO

3859 3939



OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADOS S/S - OAB 44/GO



Marco Túlio Bezerra de Azeredo Bastos
OAB nº 37.040/GO

Rol de documentos:

1. Contrato Social;
2. Procuração;
3. Ordem Bancária de Pagamento autorizada pelo DNIT;
4. Processo administrativo junto ao DNIT - autorização de retenção da fatura;
5. Declaração da RFB assumindo que os débitos são da CONSTRUMIL;
6. Guia Atualizada da dívida GPS;
7. Guia de Custas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
TERCEIRA VARA

Processo nº 38561-79.2015.4.01.3500

Classe: 9200 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Requerida: UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar Incidental movida por CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A em face da UNIÃO, objetivando, em sede de liminar, seja determinado ao DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES que proceda a imediata retenção e pagamento de R\$ 1.398.069,65 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme Guia de Previdência Social que espelha o débito previdenciário existente.

Aduz, em síntese, que: a) é integrante do Consórcio Cerrado e, juntamente com as empresas CONSTRUMIL TERRAPLANAGEM LTDA e CETENCO ENGENHARIA S.A foram contratadas, por meio de Concorrência nº 0832/2009-12 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para duplicação de parte da BR-060; b) no início da execução dos trabalhos, a consorciada CONSTRUMIL deixou de recolher as contribuições previdenciárias de seus próprios empregados, o que ensejou a restrição da Requerente junto à RFB; c) impossibilitada de participar e receber quaisquer faturas, inclusive de outros contratos, a Requerente propôs a Ação Cautelar Inominada n. 10057-97.2014.4.01.3500 e realizou o depósito das dívidas previdenciárias concernentes à Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, no valor de R\$ 1.384.302,27 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos), ato contínuo propôs a Ação Declaratória n. 16872-13.2014.4.01.3500, com causa de pedir é o afastamento da solidariedade tributária, porquanto as dívidas relativas às contribuições previdenciárias – cujo fator gerador é a remuneração devida aos empregados da CONSTRUMIL – não é dívida do Consórcio; d) a consorciada inadimplente está na iminência de receber do DNIT, cuja ordem de pagamento já autorizada, na quantia de R\$ 1.344.004,27; e) a RFB que constrangeu o cadastro de regularidade previdenciária da requerente, vedou-lhe acesso à emissão de Guia de Previdência Social – GPS da consorciada inadimplente, para que o DNIT retivesse o valor, sob o argumento de que lhe faltaria legitimidade para tal requisição; e) presentes a urgência da medida e a relevância do direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
(Cont. decisão autos nº 38561-79.2015.4.01.3500)



que se persegue na Ação Principal, notadamente porque nenhum prejuízo advirá à consorciada inadimplente que poderá levantá-lo, se for o caso, no final da ação.

A inicial veio instruída por documentos. Custas iniciais recolhidas.

É o breve relato. Decido.

Para a concessão da medida liminar é imprescindível que se façam presentes seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a plausibilidade jurídica da tese esposada pela requerente ("fumus boni iuris") e o perigo de ineficácia da medida, caso venha a ser deferida ao final do processo ("periculum in mora").

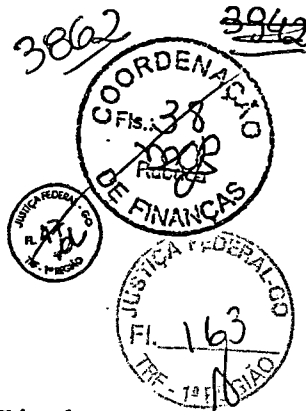
Em sede de cognição sumária, vislumbro plausibilidade nas alegações iniciais.

No caso em apreço, pretende a Requerente provimento jurisdicional que determine ao DNIT a imediata retenção e pagamento no valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme ordem bancária autorizada (doc. 3 – fl. 25).

Sustenta que a Requerente é integrante do Consórcio Cerrado e juntamente com as empresas CONSTRUMIL TERRAPLANAGEM LTDA e CETENCO ENGENHARIA S.A foram contratadas, por meio de Concorrência nº 0832/2009-12, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para a duplicação de parte da BR-060.

Ocorre que a Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM vinculada ao CNPJ 00.635.771/0001-55 está inadimplente por não estar arcando com os recolhimentos das contribuições previdenciárias vinculados de seus empregados para o INSS e conforme guia atualizada, competência em 11/2015, a dívida corresponde ao valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Consoante estipulado na cláusula primeira, parágrafo único, do contrato constitutivo do consórcio, o objeto do ajuste consiste na "execução das obras de Duplicação, Restauração da Pista existente, implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Limitação de Pontos Críticos e Implantação de itens de Segurança na rodovia BR-060/GO; Lote 02, Trecho: Div. DF/GO – Div. GO/MS, subtrecho: Entr. GO-217 (P/Maripotaba) – Entr. GO-164 (A) / 513 (Acreúna). Segmento: Km 228,3 – Km 277,8, extensão: 49,50 km, código do PNV: 060BGO0210 – 060BGO0230, objeto da concorrência nº 0832/2009-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
(Cont. decisão autos nº 38561-79.2015.4.01.3500)

12, do DNIT" (fl. 37).

As obrigações e responsabilidades dos consorciados foram dispostas na Cláusula Quarta da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Cada PARTE responderá individual e solidariamente pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato firmado com o DNIT, até a dissolução do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – Caberá a cada uma das PARTES contribuir na proporção de sua participação no CONSÓRCIO, com recursos financeiros, técnicos, incluindo mão-de-obra, materiais e quaisquer outros itens que forem necessários para execução de serviços sempre ressalvada a responsabilidade solidária prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Cada parte será responsável individualmente e solidariamente pelos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que incidam sobre os serviços a serem executados em decorrência do contrato a ser firmado com o DNIT. Destaquei.

Nos autos da Ação Cautelar nº 10057-97.2014.4.01.3500 foi deferido o pedido da CCB- Construtora Central do Brasil para efetuar o depósito do valor integral do tributo cobrado para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias. Consta, ainda, que a CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM saldou parte de seus débitos vinculados, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais - fls. 217/224 dos autos mencionados).

Até que se discuta a responsabilidade de cada consorciada quanto aos débitos da empresa inadimplente, ou seja, quando for apreciado o pedido formulado nos autos da Ação Ordinária n. 16872-13.2014.4.01.3500, e diante do iminente pagamento do DNIT a se realizar à referida empresa, importa resguardar os direitos dos envolvidos. Daí exsurge-se a urgência da medida em discussão.

Como a Requerente CCB - Construtora Central do Brasil já efetuou o depósito na Ação Cautelar nº 10057-97.2014.4.01.3500, o não deferimento desta Cautelar pode conduzir à responsabilidade exclusiva desta empresa, sendo que pela Cláusula do Contrato a responsabilidade é solidária, mesmo porque as empresas consorciadas tem interesse comum (Art. 124, I, CTN).

Conforme comprova a Ordem Bancária de Pagamento autorizada pelo DNIT (fl.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
(Cont. decisão autos nº 38561-79.2015.4.01.3500)



25), na data de 04/11/2015, consta pagamento a ser realizado à favorecida CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, no valor de R\$ 1.344.044,27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Ademais, conforme preceitua o Art. 798 do CPC “além dos procedimentos cautelares específicos, poderá o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação”.

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar ao DNIT que proceda a imediata retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500.

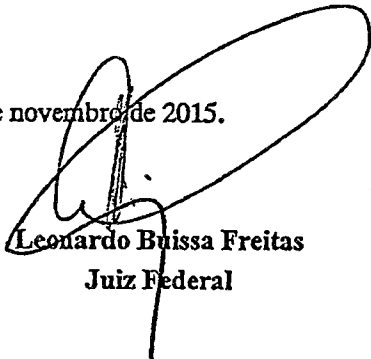
Cumpra-se com urgência.

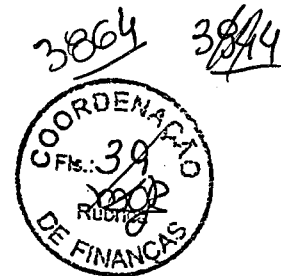
Intimem-se.

Promova a Requerente a citação do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes para incluí-lo no polo passivo da presente lide.

Após, cite-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2015.


Leonardo Buissa Freitas
Juiz Federal

DNIT

Coordenação de Finanças

À Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

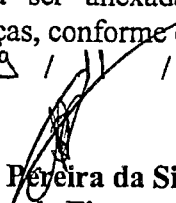
Assunto: Certidão narrativa, de 16 de abril de 2015, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.



1. Trata-se de certidão narrativa, de 16 de abril de 2015, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO a qual descreve o objeto e a causa de pedir da Ação de Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.8.09.0051, proposta pela empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., e informa que o pedido de recuperação judicial foi concedido a devedora.

2. Tendo em vista a possibilidade dessa certidão ter o condão de interferir na decisão judicial proferida em 17 de novembro de 2015, oriunda da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, levada a análise através do Memorando nº 218/COFIN/CGOF/DAF, encaminhamos essa documentação para ser anexada ao CS nº 1261.711, que está na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, conforme consulta anexa.

Em, 19 / 11 / 2015


Nélcio Pereira da Silva
Coordenador de Finanças Substituto

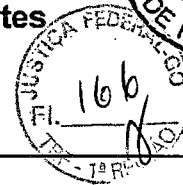
00784.000882/2015-28



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes



3945
3865



19/11/2015
16:16:14

FAD

Ficha de Acompanhamento de Documento

DOCUMENTO: MEM - MEMORANDO

NÚMERO DO DOCUMENTO: 218/CORFIN/2015

EXERCÍCIO: 2015

CS: 1261711

PRAZO MÁXIMO DA TAREFA:

ASSUNTO: ENCAMINHA UMA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N° 38561.79.2015.4.01.3500. REQUERENTE: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

QTD VINCULADOS: 0

VINCULADOS:

NOME DA PARTE: NELIO PEREIRA DA SILVA

USUÁRIO: SANDRA REZENDE DOS SANTOS

Data	Hora	Tra	Origem	Destino	Data Receb
19/11/2015	10:28	RI	CORFIN	CORFIN	19/11/2015
19/11/2015	10:33	TI	CORFIN	CGOF	19/11/2015

Recibo de Entrega de Documento

CGOF

SC: 1261711

Declara que recebe o documento:

MEM - MEMORANDO

218/CORFIN/2015

2015

Em ___/___/___ Ass.: _____

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIA
1A VARA CIVEL

FL: 1

BEL. WILZA MARIA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(A) DO(A) 1A VARA
CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA,
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE
LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessa-
da que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatiza-
do, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou
a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de
ação(ões):

Identificação

Requerente : BRUNO NACIFF DA ROCHA
Naturalidade : GOIANIA
Profissão :
Estado Civil : SOLTEIRO(A)
DATA NASC. :
Sexo : MASCULINO
Identidade : -
CPF : 011.130.231-55
Domicilio :

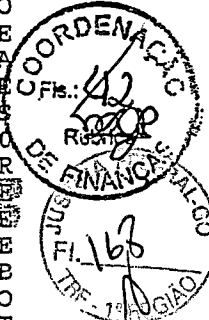
Processo

Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051 (201200374929) Autos: 345
Juízo : 1A VARA CIVEL
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Valor da Ação: 1.000.000,00
REQUERENTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Adv. REQTE : EDUARDO URANY DE CASTRO
MARCELO MENDES FRANCA
FREDERICO GARCIA PINHEIRO
BRUNO NACIFF DA ROCHA
REQUERIDO : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
TERCEIRO INT : CENTRO OESTE ASFALTO LTDA
ADV. TERCEIR : DIRCEU MARCELO HOFFMANN
TERCEIRO INT : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC)
ADV. TERCEIR : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
TERCEIRO INT : BANCO BRADESCO SA
ADV. TERCEIR : EZIO PEDRO FULAN
TERCEIRO INT : LOCTEC ENGENHARIA LTDA
ADV. TERCEIR : EDUARDO BATISTA ROCHA
INTERESSADO : BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADV. INTERES : MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO
INTERESSADO : PETROBRAS DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA
ADV. INTERES : ANGELA PACHECO PROTASIO
TERCEIRO INT : CENTRO OESTE ASFALTO LIMITADA
ADV. TERCEIR : ANGELA PACHECO PROTASIO
TERCEIRO INT : BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
ADV. TERCEIR : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
TERCEIRO INT : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SOCIEDADE ANONIM
ADV. TERCEIR : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
TERCEIRO INT : TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORE
ADV. TERCEIR : ANA PAULA FERREIRA GOMES
TERCEIRO INT : RONALDO CARLOS FERREIRA
ADV. TERCEIR : MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
TERCEIRO INT : THAIS FLEURY NASCIMENTO
ADV. TERCEIR : PEDRO HENRIQUE FLEURY NASCIMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIA

FL: 2



.....CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DE: BRUNO NACIFF DA ROCHA

Certifica mais que, TRATA-SE DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM TRÂMITE NESTA ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ 2, COM PROTOCOLO Nº 201200374929, AUTOS Nº 345/2012, TENDO COMO PARTE REQUERENTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.635.771/0001-55. TEM COMO OBJETO E CAUSA DE PEDIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 11.101/2005, COM NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA CUMPRIR COM OS DEVERES ESTABELECIDOS NA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ~~SUSPENSÃO DE ADEMPIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL;~~ SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM TRÂMITE CONTRA A REQUERENTE ACIMA MENCIONADA; INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TOMAR CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO COM EVENTUAL INTERVENÇÃO NO FEITO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES PROVEDORAS E MANTENEDORAS DE BANCO DE DADOS E CADASTROS DE CRÉDITO E CONSUMO PARA A SUSPENSÃO DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS REFERENTES AOS CRÉDITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AINDA, EM EMENDA À INICIAL, EM FOLHAS 364/375, TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO PARA QUE A EMPRESA REQUERENTE POSSA PARTICIPAR DE PROCESSOS LICITATORIOS, BEM COMO SEGUIR ATUANDO NOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES, RECEBER VALORES QUE LHE SEJAM DEVIDOS PELA REALIZAÇÃO DAS OBRAS LICITADAS, SEM A PRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA. CNDE, EM FOLHAS 2433/2439, TEM-SE A DECISÃO CONCEDENDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA, VEZ QUE SEU PLANO FOI REGULARMENTE APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, COM A NOVAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO (02/02/2012), PERMANECENDO A DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATÉ QUE SE CUMPRAM TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA PLANO QUE SE VENCEREM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DEPOIS DA PRESENTE CONCESSÃO, FICANDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL ENCARGADO DE FISCALIZAR AS ATIVIDADES DA DEVEDORA E O CUMPRIMENTO DO PLANO. CONSTITUI-SE A DECISÃO QUE CONCEDE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONFORME ARTIGO 475-N, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODENDO DELA SE VALER QUALQUER CREDOR, SEM PREJUÍZO DO REQUERIMENTO DE FALÊNCIA (ARTIGO 62). E O QUE VAI LIDO E ACHADO CONFORME. NADA MAIS A CONSTAR.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goiás, aos quinze de abril de dois mil e quinze (15 / 4 / 2015).

WILZA MARIA DE OLIVEIRA,
ESCRIVÃO(A) DO(A) 1ª VARA CÍVEL

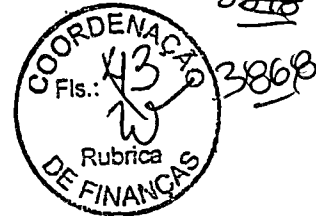
MARILIA MATSUNAGA
CONFERENTE

WILZA MARIA DE OLIVEIRA
EMITENTE

Matsunaga
Este Judiciário

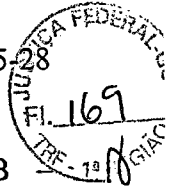
Certidão RÇ 24,66
Taxa Judiciária.. RÇ 10,67
Total..... RÇ 35,33
DATA DA RECEITA.. 15/04/2015
Numero da Guia : 16808158.1

DNIT



Coordenação de Finanças

Processo nº 00784.000882/2015-28



À Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

Assunto: Ação Cautelar Inominada nº 38561-79.2015.4.01.3500. Requerente: CCB Construtora Central do Brasil S/A.

1. Trata-se do Ofício nº 00683/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, de 30 de novembro de 2015, oriundo da Procuradoria Federal Especializada do DNIT, o qual solicita subsídios para responder a Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500.

2. Nesse sentido, no que tange a competência dessa Coordenação, informamos que foi efetuada a retenção do valor total de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme determinação judicial contida às fls. 08/09.

3. Ressalte-se que o valor de R\$ 1.344.004,27 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quatro reais e vinte e sete centavos), questionado pela Procuradoria nos itens 2 e 3 do ofício retromencionado, foi retirado do processo de pagamento nº 50600.343324/2015-33, e o valor de R\$ 54.065,36 (cinquenta e quatro mil sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) foi retirado do processo de pagamento nº 50600.345797/2015-75, sendo que ambos os valores serão depositados em juízo levando em consideração a Cronologia de Pagamentos do DNIT e a disponibilização de recursos por parte do Ministério dos Transportes.

1. Em relação ao item 1 do ofício em questão, informamos que não cabe a esta Coordenação se manifestar sobre matéria relacionada exclusivamente a contratos firmados pelo DNIT.

4. Ante o exposto, devolvemos os autos para conhecimento e demais providências.

Em, 04 / 12 / 2015

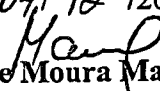

Nélcio Pereira da Silva
Coordenador de Finanças Substituto

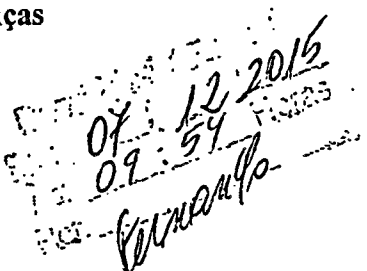
Recebido	CGOF/DAF
Data:	04/12/15
Horário:	11:32
Ass:	Vaigu

À Diretoria de Administração e Finanças

De acordo. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para conhecimento e demais providências, conforme despacho supra.

Em, 04 / 12 / 2015


Mauro de Moura Magalhães
Coordenador Geral de Orçamento e Finanças



DNIT



Diretoria de Administração e Finanças

Processo nº 00784.000882/2015-28

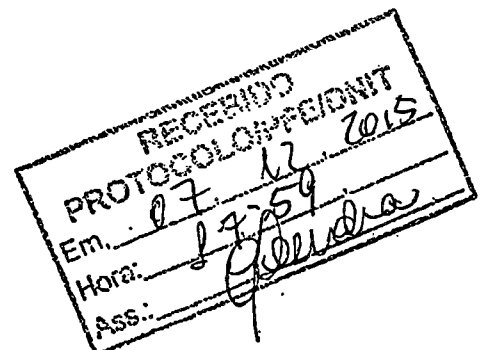
Ao Sr. Procurador Chefe Nacional do DNIT

Assunto: Ação Cautelar Inominada nº 38561-79.2015.4.01.3500. Requerente: CCB-
Construtora Central do Brasil S/A

Em atendimento ao Ofício nº 00683/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, datado de 30 de novembro de 2015, exarado pela Procuradoria Federal Especializada, encaminho o presente Processo com as informações prestadas pela Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/DAF por meio do Despacho s/n, fls.43, no que tange aos subsídios para a defesa em face da Ação em epígrafe.

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

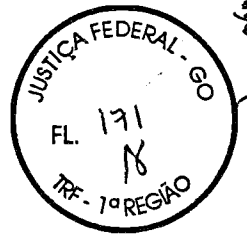
FERNANDO FORTES MELRO FILHO
Diretor de Administração e Finanças





PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal - Goiás
TERCEIRA VARA

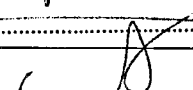
Autos nº 38561 - 79.2015



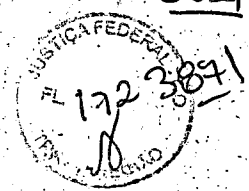
em branco

JUNTADA

Em 14/01/2016, junto a estes autos cópia de
decisão proferida pelo Superior Tribunal de
Justiça


Nádia Luzia Iurk Zuchelo
Analista Judiciário
Matrícula 26703

Superior Tribunal de Justiça



NOME DO DOCUMENTO: 56408763.txt
DATA: 18/12/2015 - 18:56:03
IDENTIFICADOR DE GRUPO:9989834
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME532101358BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244
CENTRO
GOIÂNIA-GO
74.030-090

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-17238/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 18/12/2015

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/02/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144330/GO, 2015/0301336-5, NÚMERO NA ORIGEM: 3452012 / 385617920154013500 / 201200374929 / 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E UNIÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 3.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDITORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05, SENDO PROFERIDA, EM 28.5.2013, DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO VOTADO EM ASSEMBLÉIA. ADUZ QUE, EM 18.11.2015, FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL PELA EMPRESA CCB CONSTRUTORA CENTRAL BRASIL S.A. POR MEIO DA QUAL PEDIU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT RETIVESSE O PAGAMENTO DE CRÉDITO A SER PAGO À SUSCITANTE, RELATIVO A SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS APLICADOS, NO VALOR DE

Superior Tribunal de Justiça - SAFS - Quadra 6, Lote 1 - CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194-8195



Documento eletrônico juntado ao processo em 21/12/2015 às 14:47:07
Número: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça

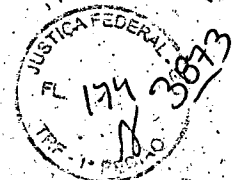


RS 1.398.069,65, AO ARGUMENTO DE QUE É INTEGRANTE, JUNTO COM A SUSCITANTE E OUTRA EMPRESA, DO CONSÓRCIO CERRADO, CONTRATADO PARA A DUPLICAÇÃO DE PARTE DA BR-060, SENDO QUE, LOGO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SUSCITANTE DEIXOU DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS, ENSEJANDO A RESTRIÇÃO DAS EMPRESAS JUNTO À RFB, FICANDO IMPOSSIBILITADAS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E RECEBER SEUS CRÉDITOS. ASSEVERA QUE A LIMINAR FOI DEFERIDA AO FUNDAMENTO DE QUE, ENQUANTO NÃO DISCUTIDA E APURADA, A RESPONSABILIDADE DE CADA CONSORCIADA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS, E DIANTE DA IMINÊNCIA DE PAGAMENTO E DA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO FEITO PELA AUTORA NA AÇÃO CAUTELAR, O PEDIDO DEVERIA SER ACOLHIDO, DETERMINANDO-SE AO DNIT O DEPÓSITO JUDICIAL DO REFERIDO VALOR, DEVIDO À SUSCITANTE, O QUE, CONTUDO, NÃO PODERIA TER SIDO FEITO, EM RAZÃO DE ESTAR EM CURSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, A FIM DE QUE POSSA RECEBER O VALOR QUE LHE É DEVIDO PELO DNIT, NUMERÁRIO INDISPENSÁVEL À PERFEITA CONTINUIDADE DA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRICÇÃO OU EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ORGAOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1º/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS ORIUNDOS DE OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 44/55). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05.

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/12/2015 às 14:47:07 | usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Superior Tribunal de Justiça - SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-000
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/31948195





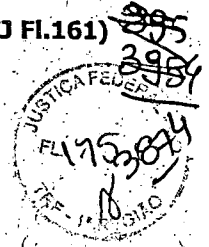
Superior Tribunal de Justiça

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART. 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRUÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. 3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTAGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, NO PRESENTE CASO, A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO (E-STJ FLS. 44/55), SENDO CERTO QUE A DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DE DETERMINAR A RETENÇÃO DE NUMERÁRIO EXPRESSIVO, EM SEDE DE CAUTELAR, A QUE A EMPRESA FAZ JUS EM RAZÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O DNIT, PODE VIR A COMPROMETER O REGULAR FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, BEM COMO TODO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SUSCITANTE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO, BEM COMO DE OUTROS VALORES OU BENS A ELA PERTENCENTES, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/12/2015 às 14:47:07 p

Superior Tribunal de Justiça - SAFS - Quadra 6, Lote 1 - CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194-3195

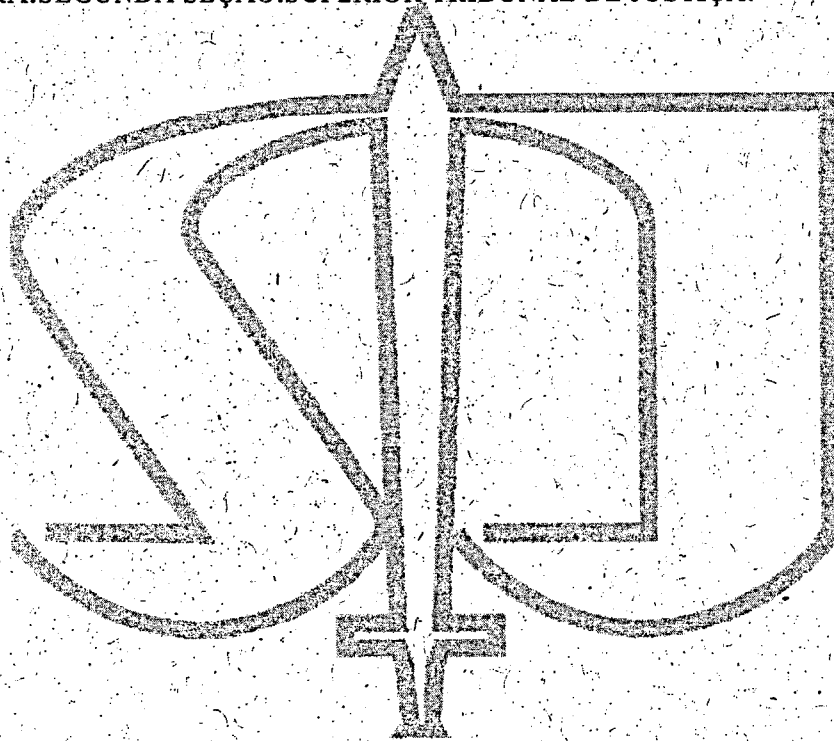




Superior Tribunal de Justiça

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATÓRA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Superior Tribunal de Justiça - SAFS - Quadra 6, Lote 1, CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Prevenção ao CC-127238 / GO

URGENTE

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., sociedade limitada em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, na cidade de Goiânia - GO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 115 c.c. artigos 118 a 123, ambos do C.P.C., suscitar o presente **INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**, verificado entre os juízos da 3ª **VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA/GO**, e da 1ª **VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**, por força de decisão exarada envolvendo interesses da suscitante e de **CCB Construtora Central do Brasil S.A.**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2012 a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação __ processo n.º 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051) __ uma das causas determinantes da crise econômico-financeira que se debançou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram-lhe parte substancial de seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Alton Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-Pet nº 1457754 com assinatura digital
Signatário(s): EDUARDO URYAN DE CASTRO:8597583104 Nº-Série Certificado: 164787742818289773498928713371706678952
Id Camboio de Tempo: 93536693847088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08hs

Cuida-se o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado pela empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, cuja petição inicial, emendada e aditada à fs. 364-375 atende, em princípio, aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05, encontrando-se acompanhada dos documentos necessários.

Assim, estando, em termos o pedido, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial (art. 52).

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora (ressalvadas aquelas previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º e art. 86, II), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 4.º do mesmo dispositivo, permanecendo os respectivos autos nos juízos de origem (art. 52, III), cabendo à própria devedora fazer essa comunicação aos juízos competentes (art. 52, § 3.º). No prazo acima fica também proibida a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3.º do art. 49, prosseguindo-se as respectivas ações em seus ulteriores termos.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2012. * (grifamos)

Em cumprimento ao disposto no art. 51, III da Lei n.º 11.101/05, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui.

Os autos da Recuperação Judicial tiveram prosseguimento e, designada Assembleia Geral de Credores, restou a proposta contida no Plano de Recuperação apresentado aprovada pela maioria dos credores ali presentes.

Na data de 28/05/2013 foi proferida decisão homologando o resultado da votação alcançada em assembleia e concedida a recuperação judicial à empresa Suscitante, decisão esta ainda pendente de recurso.

No curso de sua Recuperação Judicial, a empresa Suscitante pleiteou, perante o Juízo Recuperacional, provimento de caráter cautelar com vistas a assegurar sua participação

Ocorre que, na data de 18/11/2015 a Suscitante tomou conhecimento da propositura de uma demanda cautelar incidental, pela empresa CCB Construtora Central do Brasil S.A., pleiteando provimento liminar com vistas a que seja determinado ao DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes que proceda a imediata retenção do crédito a ser pago à Recuperanda, relativo a serviços prestados e materiais aplicados, no valor de R\$ 1.398.069,65.

Alegou que, em síntese, que é integrante do Consórcio Cerrado, juntamente com a Suscitante e outra empresa, contratado, por meio de Concorrência n.º 0832/2009-12 pelo DNIT, para duplicação de parte da BR-060; que, no início da execução

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Alton Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-Pet nº 1457754 com assinatura digital
Signatário(s): EDUARDO URYAN DE CASTRO:8597583104 Nº-Série Certificado: 164787742818289773498928713371706678952
Id Camboio de Tempo: 93536693847088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08hs

dos serviços, a Suscitante deixou de recolher as contribuições previdenciárias de seus próprios empregados; o que ensejou a restrição da Requerente junto à RFB; que, diante de tal fato, teria ficado impossibilitada de participar de licitações e receber seus créditos, o que levou ao depósito, em juízo, do montante reclamado pela RFB e, na sequência, à propositura de Ação Declaratória n.º 16872-13.2014.4.01.3500, com o propósito de afastar a solidariedade tributária proclamada; que a consorciada inadimplente está em vias de receber crédito e que, deveria o valor em litígio ser indisponibilizado, até julgamento da mencionada ação declaratória, o que não causaria qualquer prejuízo à Suscitante.

O pleito liminar foi deferido, sob os seguintes argumentos:

" (...)

Até que se discuta a responsabilidade de cada consorciada quanto aos débitos da empresa inadimplente, ou seja, quando for apreciado o pedido formulado nos autos da Ação Ordinária n.º 16872-13.2014.4.01.3500, e diante do iminente pagamento do DNIT a se realizar à referida empresa, importa resguardar os direitos dos envolvidos. Dalí surge-se a urgência da medida em discussão.

Como a Requerente CCB - Construtora Central do Brasil já efetuou o depósito na Ação Cautelar n.º 10057-13.2014.4.01.3500, o não deferimento desta Cautelar pode conduzir à responsabilidade exclusiva desta empresa, sendo que, pela Cláusula do Contrato a responsabilidade é solidária, mesmo porque as empresas consorciadas tem interesse comum (art. 124, I, CTN). Conforme comprova a Ordem Bancária de Pagamento autorizada pelo DNIT (fl. 25), na data de 04/11/2015, consta pagamento a ser realizado à favorecida CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., no valor de R\$ 1.344.044,27 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar ao DNIT que proceda a imediata retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,93 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e nove reais e três centavos), competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 16872-13.2014.4.01.3500".

Ora, em que pese a flagrante teratologia do ato, na medida em que inobservado que: a) a demanda cautelar não é a via adequada para se promover a cobrança de tributos; b) a Suscitante não é parte no processo principal, de modo que nula a decisão ante a inobservância de litisconsórcio passivo necessário; c) a empresa CCB Construtora Central do Brasil não é parte legítima para buscar a imputação de responsabilidade tributária, ônus da PGFN; d) a medida deferida é exaustiva e ultrapassa os limites da discussão instaurada nos autos principais, dentre outros fatos, em verdade merece ser destacado que há flagrante incompetência do magistrado federal para determinar a construção de bens e valores pertencentes à empresa Suscitante, mesmo que a título de garantia para eventual ressarcimento do erário, tal como sustentado.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
 Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Alton Business, Salas B.101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-Pet nº 1457754 com assinatura digital
 Signatário(s): EDUARDO DE OLIVEIRA DE MENEZES
 CPF nº 110.8597383-08 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08
 Id Caminho de Tempo: 935369367068 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2015 10:32:32

Interessante que, conquanto o d. magistrado federal, em sua r. decisão, informe que não haveria prejuízos à Suscitante, em verdade o que se vê é situação absolutamente paradoxal, na medida em que os créditos objeto de indisponibilidade, são alusivos a serviços efetivamente prestados, onde os materiais aplicados e mão-de-obra, foram suportados pela empresa Suscitante.

Significa dizer que; retirar da empresa, em Recuperação Judicial, o acesso aos recursos resultantes de seu trabalho, é o mesmo que retirar-lhe toda e qualquer chance de continuidade de suas atividades.

Isto, como já dito, através de um procedimento altamente equívocado e que beira à ilegalidade.

Dalí porque se afirma que, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco do nobre magistrado suscitado, ao entender-se competente para adotar medidas de construção patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial.

Os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade da decisão lavrada serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicação expressa e inequívoca dos artigos 116 e 118, do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 116. O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 118. O conflito será suscitado ao presidente do Tribunal:

- I - pelo juiz, por ofício;
- II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição"

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ª ed., Manole, p. 116:

"A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado."

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
 Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Alton Business, Salas B.101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-Pet nº 1457754 com assinatura digital
 Signatário(s): EDUARDO DE OLIVEIRA DE MENEZES
 CPF nº 110.8597383-08 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08
 Id Caminho de Tempo: 935369367068 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2015 10:32:32

Sobre o assunto, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça "in verbis":

*AGRAVO REGIMENTAL: RECLAMAÇÃO, DIVERGÊNCIA, EM TESE, COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. DESCAMBIMENTO. ÔBICE RECURSAL EM FACE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 214/TST. POSSIBILIDADE DE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SER SUSCITADO PELA PARTE. ARTIGO 116, DO CPC. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO STJ CUJA EFICÁCIA DEVA SER ASSEGURADA. RECLAMAÇÃO. VIA INIDÔNEA.

1. A reclamação é remédio destinado a preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça ou para garantir a autoridade de suas decisões, sempre que haja indevida usurpação por parte de outros órgãos de sua competência constitucional, nos termos do art. 105, Inc. I, letra "f", da Constituição Federal. 2. "Não cabe reclamação por simples divergência, em tese, com orientação jurisprudencial. (...) (RTJ 139/36. Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI). 3. Malgrado defenda o reclamante que há contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, na verdade, procura se utilizar da reclamação como sucedâneo recursal, o que não é cabível. 4. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes; pelo Ministério Público ou pelo juiz" (Art. 116, CPC). 5. "Inexistindo comando positivo deste Sodalício sobre a matéria decidida no julgamento reclamado, há de ser indeferida a petição inicial, por falta de interesse de agir." (AgrRg no Rcl 2.425/PP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJ de 27/8/07) 6. Agravo regimental não provido." (STJ, 2ª Seção, AgrRg na Rcl 30181/SP, Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 27/02/2009)

*COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. ARGUIÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERESSE DE AGIR. JUÍZOS TRABALHISTA E FALIMENTAR. REMIÇÃO DA EXCLUSÃO. PREJUDICIALIDADE À ARREMATÇÃO E À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. IMÓVEL. ALIENAÇÃO. CONSTRICÇÃO. FALÊNCIA SUBSEQUENTE. APRECIACOES AFETAS À COMPETÊNCIA DO JUIZ DA FALÊNCIA. Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juízes, conflito positivo de competência, possa profertir (...) (STJ, 2ª Seção, CC 32461/GO, Min. Nancy Andrighi, DJU 14.4.2002)

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa da Suscitante, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízes Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão irrecorrida, do Ministro Marco Aurélio, de que se extrai o seguinte trecho:

"Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, cabe

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO, CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-Pet, nº 1457754 com assinatura digital
Signatário(a): EDUARDO URANY DE CASTRO.8597534104 InSêde Certificado: 16476742818289773498928713371706567952.
Id Cambio de Tempo: 93538693847088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2015 10:32:32

ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente "os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos". Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria - se constitucional ou legal - mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal - alínea "o" do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro."

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 115 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) quando dois ou mais juízes se declararam competentes, (II) quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes e (III) quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, um juiz federal, no âmbito de uma ação cautelar incidental, se declara competente para constituir e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inalienável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra - resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

DA LEI Nº. 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiermanente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da "recuperação judicial", cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO, CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-Pet, nº 1457754 com assinatura digital
Signatário(a): EDUARDO URANY DE CASTRO.8597534104 InSêde Certificado: 16476742818289773498928713371706567952.
Id Cambio de Tempo: 93538693847088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2015 10:32:32

nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

À título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normalizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia líquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Art. 52. Eslando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, já se posicionou quanto a competência da Justiça Comum em se tratando de empresa em recuperação judicial, senão vejamos:

Decisão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 88.786 - SP (2007/0191343-1)
RELATOR: MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA
DECISÃO

1. Cuida-se de conflito positivo de competência, suscitado por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, em virtude de decisão do MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Alon Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e Pet. nº 1437754 com assinatura digital
Eduardo de Castro e Associados - WPS/SC/Adv. Certificado: 16478742818289773498928713371706678952
Id. Carimbo de Tempo: 93538693847086 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08ms

Guarulhos/SP, que houve por bem dar prosseguimento à execução trabalhista contra a empresa, após decretada sua falência pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo. Narra o suscitante, em apertada síntese, que o grupo econômico ao qual pertence - VASP S/A VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - se encontra em recuperação judicial que tramita perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo. Adverte que "após o cumprimento das exigências determinadas pelo MM. Juízo da causa, em 26 de julho de 2006, os credores da VASP de todas as classes, reunidos em Assembleia Geral, aprovaram o plano de recuperação apresentado pela companhia, sujeitando-se, assim, às suas diretrizes" (fl. 3). Lembra o suscitante, ainda, que o predito plano de recuperação restou aprovado pelo MM. Juízo, de maneira que se encontra em plena vigência.

Em decorrência da peculiaridade apontada, foi requerida a expedição de ofícios aos colendo Tribunais Regionais Trabalhistas, a fim de que fossem suspensas as execuções trabalhistas, aforadas contra a VASP.

Aduz que o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, ao acolher pedido no sentido do ofício as Cortes, Regionais Trabalhistas indicadas pelo suscitante, colacionou decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos autos de conflito de competência de interesse de outra empresa aérea, isto é, a VARIJ (fls. 417).

A par da determinação do MM. Juízo Estadual, afirma o suscitante que "diversos magistrados do Trabalho continuaram a dar prosseguimento às execuções trabalhistas movidas por ex-empregados da VASP em todo o território nacional, o que já ensejou três Conflitos de Competência (nº 73380, 80652 e 86594) que mereceram o deferimento parcial da liminar" (fl. 7). Aduz, ainda, que esse foi o proceder do MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, na oportunidade em que determinou "a penhora do faturamento das empresas de todo o grupo econômico da VASP" (fl. 29), a fim de garantir a satisfação de um crédito trabalhista. Do contexto fático, sustenta que a competência a prevalecer é do MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, pois se trata do juízo universal da recuperação judicial, consoante textualmente previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Nesse carinhoso, caberá ao Juízo do Trabalho apurar o montante devido ao trabalhador, e à Justiça Estadual da Recuperação Judicial dar cumprimento ao julgado trabalhista, conforme preconiza o artigo 6º, do Diploma legal em comento.

Entende o suscitante que, além da nítida afronta à Lei de Falências e Recuperação Judicial, há, também, violação ao princípio da isonomia entre os credores, o qual deve ser observado para a realização do pagamento no processo de recuperação judicial.

Nessa ordem de idéias, afirma que estão presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, a autorizar a concessão do pleito liminar. Obtempera que o acolhimento da pretensão liminar "não resultará qualquer prejuízo aos credores trabalhistas que vêm dando andamento às suas respectivas execuções individuais, na medida em que eles receberão seus créditos de acordo com o que restou previsto no plano de recuperação judicial da VASP" (fl. 21).

Assim, pois, almeja suspender a execução trabalhista que tramita perante o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, bem como seja comunicado o pretendido sobrestamento ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, perante o

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Alon Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e Pet. nº 1437754 com assinatura digital
Eduardo de Castro e Associados - WPS/SC/Adv. Certificado: 16478742818289773498928713371706678952
Id. Carimbo de Tempo: 93538693847086 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08ms

qual se fez, por meio de carta precatória, a penhora requerida.
 Ao final, pleiteia seja declarada a competência do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo e, ainda, a designação desse MM. Juízo Estadual para dirimir, em caráter provisório, as medidas urgentes.
 Liminar concedida às fls. 388/390. Informações prestadas às fls. 468/485 e 493.
 O d. Ministério Público Federal opinou pela competência do MM. Juízo de Direito, qual seja, o Falimentar.
 E o relatório. Decido.

2. A matéria sob exame já foi objeto de inúmeras decisões no âmbito da eg. Segunda Seção desta Corte, restando consolidado entendimento no sentido de que a execução de crédito trabalhista deve ser efetuada no Juízo em que se processa a liquidação da empresa, sendo nulos os atos praticados na Justiça Laboral após a decretação da falência.

A propósito:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DE QUEBRA POSTERIOR À PENHORA. JUÍZO UNIVERSAL. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FALÊNCIA. Consoante entendimento mais moderno da 2ª Seção, decidiu-se que o crédito decorrente de salário está sujeito ao rito entre os de igual natureza. Declarando-se a falência, a execução trabalhista não pode prosseguir, mesmo com penhora anterior. Havendo a adjudicação pelo reclamante, do bem penhorado em execução trabalhista, em data posterior à quebra, o ato fica desfeito em razão da competência universal do juízo falimentar.

Precedentes. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo de Direito de Rolândia/PR, o suscitante." (CC 284/18 /PR, Segunda Seção, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 14.4.2003)

"COMPETÊNCIA. CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO REQUERIDA PELO RECLAMANTE E DEFERIDA APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA EMPRESA. DEVEDORA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. - Por decorrência do princípio da indivisibilidade do juízo falimentar, ficam suspensas as ações ou execuções individuais sobre direitos e interesses relativos à massa falida, desde a declaração da quebra até o seu encerramento (arts. 7º, § 2º, 24 e 70, § 4º, do Decreto-lei nº 7.661, de 21.6.1945). Pagamento do crédito a operar-se, consequentemente, no juízo universal da falência.

Conflito conhecido, declarado competente o Juízo da 2ª Vara de Falências, e Concordeadas da Comarca do Rio de Janeiro, pronunciada a nulidade do ato que deferiu a adjudicação." (CC 244/10 /RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 7.10.2002)

3. Do exposto, com amparo no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito para o fim de declarar competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, após a decretação da falência da empresa, sendo de rigor o reconhecimento da nulidade dos atos praticados na Justiça Laboral após referido rito.

Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 23 de outubro de 2007. **MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA** - Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 91204 - SP (2007/0257147-6)

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
 Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Ation Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-Pet nº 1457754 com assinatura digital
 Signatário(s): EDUARDO URANY DE CASTRO-8597582104 nºSérie Certificada: 164787742818289773498928713371706678952
 Id Carimbo de Tempo: 93538693847088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08ms

RELATOR: MIN. FERNANDO GONÇALVES
 DECISÃO: Perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP foi proposta recuperação judicial por Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda, Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda, Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul e Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda, tendo sido deferido seu processamento com suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores.

Simultaneamente, o Juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, na ação trabalhista nº 646/02, veio a determinar a penhora de valores depositados em conta corrente e o pagamento dos credores.

Em pedido protocolado nesta Corte, os susciantes requerem a designação do Juízo da Vara de Falências para solução de questões urgentes, com suspensão liminar do processo em curso no Juízo do Trabalho, dada a iminência de liberação dos valores penhorados na reclamação trabalhista, conforme documentação que oferenc.

O pedido merece deferimento, diante da documentação apresentada pelos requerentes, incidente, neste caso, a letra do art. 120 do Código de Processo Civil, pois, em princípio, evidencia-se a existência de conflito positivo de competência, dado que, no bofante aos valores penhorados, dois ou mais juízes se declaram competentes.

O Juízo Trabalhista determinando, desde logo, a penhora e o pagamento. O Juízo Civil, onde em curso a recuperação judicial, é responsável pela condução daquele feito.

Ante o exposto, defiro o pedido, determinando o sobrestamento do processo nº 646/02, em curso na 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, designando, outrossim, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Após as providências e comunicações necessárias, solicitar informações. Publicar e intimar. Brasília, 22 de outubro de 2007. **MINISTRO FERNANDO GONÇALVES**, Relator

Processo: AgrG no CC 73076 / RJ. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2006/0248023-6. Relator: Ministro ARI PARGENDLER. Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 28/02/2007. DJ 22.03.2007 p. 280.

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A exigência de que o processo de recuperação judicial processado na Justiça Estadual subsista até a definição de quem seja o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento a manutenção da medida liminar para sustar execuções aparelhadas na Justiça do Trabalho; medida liminar mantida. Agravo regimental desprovido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sr. Ministra Nancy Andriighi, os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Hélio Quaglia Barbosa e Massami Uyeda.

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
 Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Ation Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-Pet nº 1457754 com assinatura digital
 Signatário(s): EDUARDO URANY DE CASTRO-8597582104 nºSérie Certificada: 164787742818289773498928713371706678952
 Id Carimbo de Tempo: 93538693847088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08ms

da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei nº 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normalização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a ação trabalhista, quando, na verdade, permite que sejam as impugnações a que se refere o art. 8º da mencionada lei processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que então será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito, permitindo-se a continuidade das medidas de constrição/expropriação patrimonial.

Em precedentes perfeitamente ajustáveis à situação em análise, pontificou o referido Sodalício Superior:

PROFESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF.

1. O fato de a execução fiscal em trâmite na Justiça trabalhista se dirigir contra empresa em recuperação judicial atrelada para a Segunda Seção a competência para processar e julgar o conflito de competência, a teor do que preconiza o art. 9º, 2º, IX,

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Alton Business, Salsas B 101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-pet nº 1457254 com assinatura digital
Signatário(s): EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104 NºSérie Certificada: 164787742818289773469928713371706678952
Id Carimbo de Tempo: 93538693847088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08hs

Petição Eletrônica protocolada em 20/11/2015 10:32:32

do RISTJ. Precedentes.

2. Inexistência de violação do art. 97 da CF e de desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF, pois a decisão agravada, em juízo perfunctório próprio dos proventos liminares, apenas realizou uma interpretação sistemática dos dispositivos legais aplicáveis ao caso concreto.

3. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, porém não é permitido ao Juízo no qual essa se processa a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial.

4. Caso a execução fiscal prossiga, a empresa em recuperação não poderá se valer de importante incentivo da lei, qual seja, o parcelamento, modalidade que suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, I do CTN).

5. O artigo 187 do CTN trata da preferência da execução fiscal sobre outros créditos habilitados e inexistente ofensa a esse dispositivo ante a concessão do parcelamento fiscal, visto que o crédito continua com seus privilégios, mas passa a ser recolhido de maneira diferida, justamente para se garantir à empresa em situação de recuperação judicial a possibilidade de adimplir a obrigação tributária de maneira íntegra

6. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 120.407/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012)

12

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. - A Segunda Seção é competente para o julgamento do conflito uma vez que não se discute nos autos a competência para processar e julgar cobrança de crédito fiscal, mas sim para decidir sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial. 2. - Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal) ou em desatamento à Súmula Vinculante n. 10 do Supremo Tribunal Federal, porquanto não houve, na decisão agravada, declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados.

3. - As ações de natureza fiscal não se suspendem ante o deferimento de recuperação judicial, conforme o art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, mas cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de alienação dos bens da empresa recuperanda. Precedentes.

4. - O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

5. - Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC 118.714/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 10/08/2012)

AgRg no AgrRg no CC 120644/RS. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/003354-0. Relator: Ministro MASSAMI UYEDA. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 27/06/2012. Data da Publicação/Fonte: DJe 01/08/2012

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO LIMINAR DE DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENHA DE OBSTAR O

CEP 75025-030.
CEP 74101-110.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Alton Business, Salsas B 101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO.

Documento eletrônico e-pet nº 1457254 com assinatura digital
Signatário(s): EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104 NºSérie Certificada: 164787742818289773469928713371706678952
Id Carimbo de Tempo: 93538693847088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08hs

SOERGUMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) - SOBRESTAMENTO - NECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - PRECEDENTES - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL - TÃO-SOMENTE RECURSO IMPROVIDO

I - A controvérsia, instaurada no conflito de competência reside em saber se a determinação da penhora, no bojo da execução fiscal, sobre os bens da empresa executada, que teve em seu favor a homologação judicial de sua recuperação judicial, tem, ou não, o condão de "mischur-se na competência do Juízo da Recuperação Judicial. Nessa medida, levando-se em conta que referida decisão repercutiu, inequivocamente, sobre patrimônio de empresa em recuperação judicial, sobressai, nos termos do artigo 9º, § 2º, IX, do Regimento Interno, a competência da Segunda Seção para processamento e julgamento do feito - Precedentes.

II - De acordo com o recente posicionamento perfilhado pela colenda Segunda Seção desta a. Corte, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem a redução do patrimônio da empresa, ou excluda parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o soerguimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constituição do "patrimônio" da "empresa em dificuldades financeiras" (ut CC 116213/DF, Relator Ministro Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 05/10/2011). III - A decisão objugada cingiu-se, em sede de cognição sumária, a interpretar a Lei 11.101/2005, que trata dos procedimentos de recuperação judicial e falência, de outro lado, não se tratando, portanto, de declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 6º, § 7º da Lei n. 11.101/05, tal como alegado; IV - Recurso improvido.

DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo suscitado, todo o plano de recuperação da empresa Suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado, posto que, ao lançar mão, diretamente junto aos órgãos contratantes (in casu o DNIT) de valores essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Ora, não obstante a Lei nº 11.101/05 não preveja expressamente o juízo universal na recuperação judicial, não se há de desprezar as experiências auferidas durante a revogada lei falimentar (Decreto-Lei 7.661/45), as quais recomendavam a concentração, no Juízo da Concordata, das decisões que versavam sobre a disponibilidade

dos bens patrimoniais da concordatária ou visando a preservação da atividade empresarial.
Por tais razões é que merece ser prestigiado o objetivo principal que levou à extinção do instituto da concordata e sua substituição pelo moderno instituto da recuperação judicial, que é de se permitir uma tentativa realista de reerguimento de sociedade comercial ainda viável, com a consequente preservação da cadeia produtiva já estabelecida, de empregos, da arrecadação tributária e, também, dos recursos necessários ao pagamento dos débitos da sociedade:

E mais, em momento tão crucial da vida empresarial, em que o crédito da empresa em recuperação é ceifado por ingerências dos credores financeiros que beiram à ilegalidade, a constituição de valores oriundos de serviços prestados pela Suscitante e que se destinariam ao pagamento dos salários de seus empregados e, ainda, de parcelas do Plano de Recuperação Judicial, é medida que joga por terra toda a luta para restabelecimento econômico-financeiro.

Assim, a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 804, do Código de Processo Civil:

"Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificção prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer."

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão liminar da medida pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

Nesse sentido é o comentário de Nery & Nery:

"Para que a parte possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (*fumus boni juris*) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (*periculum in mora*), caso tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução." (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Edit. RT, 7ª ed., p. 1.085).

No caso em voga, o "periculum in mora" encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.

Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira vultoso crédito, decorrente de serviços prestados, cujo ônus financeiro já suportou, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

Interessante que, até mesmo nos casos em que propostas Ações Cautelares Fiscais, preparatórias ou incidentais às execuções fiscais, não é possível a indisponibilidade de bens do ativo circulante (bens, estoque, etc), por expressa vedação do § 1º do art. 4º da Lei 8.397/1992, com muito mais resistência deve ser analisada a questão em debate, onde a ação foi promovida por empresa particular, incidentalmente à demanda da qual não fez parte a Recuperanda, ora Suscitante.

Ora, a recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados em execuções individuais.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o imediato sobrestamento dos efeitos da liminar e do próprio processo 385661-79.2015.4.01.3500, em curso perante a 3ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiânia - GO., impedindo-se a adoção de medidas de construção patrimonial e/ou determinando-se a liberação, em favor da Suscitante, dos valores eventualmente indisponibilizados, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO., como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expedindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, seja cientificada a empresa Construtora Central do Brasil SA - CCB, para que se manifeste nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritariamente, pede seja conhecido o presente conflito de competência,

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO. CEP 75025-030.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Atom Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP 74101-110.

Documento eletrônico e-Pet nº 1457754 com assinatura digital
Signatário(s): EDUARDO URAY DE CASTRO e ASSOCIADOS - Advogados - Certificado: 164787742818289773498928713371706678952
Id. Caminho de Tempo: 93536633947088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08

de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 18 de novembro de 2.015.

(Assinada Eletronicamente)

Dr. Eduardo Uray de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Marcelo Mendes França
Advogado - OAB/GO n.º 14.301

16

Dr. Cleber Ribeiro

Advogado - OAB/GO n.º 18.222

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Procuração outorgada pela Suscitante e atos constitutivos
2. Petição inicial da Recuperação Judicial, relação de credores e decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
3. Cópia integral da Ação Cautelar em que proferida a ordem de indisponibilidade de valores pertencentes à Suscitante
4. Cópia da petição da Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer
5. Ata da Assembléia de Credores, onde aprovado o plano de Recuperação Judicial apresentado e decisão homologando o resultado alcançado em AGC
6. Guia de custas devidamente paga

CEP 75025-030.
CEP 74101-110.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, Anápolis - GO.
Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Atom Business, Salas B101/102, Setor Oeste, Goiânia - GO.

Documento eletrônico e-Pet nº 1457754 com assinatura digital
Signatário(s): EDUARDO URAY DE CASTRO e ASSOCIADOS - Advogados - Certificado: 164787742818289773498928713371706678952
Id. Caminho de Tempo: 93536633947088 Data e Hora: 20/11/2015 10:12:08

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144.330 - GO (2015/0301336-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
ADVOGADO : **EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)**
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO : **JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**
INTERES. : **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA**
ADVOGADO : **MARCO TÚLIO BEZERRA DE AZEREDO BASTOS E OUTRO(S)**
INTERES. : **UNIÃO**

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Afirma ter sido deferido no dia 3.2.2012, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05, sendo proferida, em 28.5.2013, decisão homologatória do Plano de Recuperação votado em assembléia.

Aduz que, em 18.11.2015, foi ajuizada ação cautelar incidental pela empresa CCB Construtora Central Brasil S.A, por meio da qual pediu a concessão de liminar para que o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT retivesse o pagamento de crédito a ser pago à suscitante, relativo a serviços prestados e materiais aplicados, no valor de R\$ 1.398.069,65, ao argumento de que é integrante, junto com a suscitante e outra empresa, do Consórcio Cerrado, contratado para a duplicação de parte da BR-060, sendo que, logo no início da execução dos serviços, a suscitante deixou de recolher as contribuições previdenciárias de seus próprios empregados, ensejando a restrição das empresas junto à RFB, ficando impossibilitadas de participar de licitações e receber seus créditos.

Assevera que a liminar foi deferida ao fundamento de que, enquanto não discutida e apurada a responsabilidade de cada consorciada em relação aos

débitos, e diante da iminência de pagamento e da existência de depósito feito pela autora na ação cautelar, o pedido deveria ser acolhido, determinando-se ao DNIT o depósito judicial do referido valor, devido à suscitante, o que, contudo, não poderia ter sido feito, em razão de estar em curso recuperação judicial.

Sustenta, pois, que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão da decisão proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, a fim de que possa receber o valor que lhe é devido pelo DNIT, numerário indispensável à perfeita continuidade da sua atividade econômica e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de constrição ou execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos oriundos de outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial (e-STJ fls. 44/55).

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art. 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, no presente caso, a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido (e-STJ fls. 44/55), sendo certo que a decisão do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, de determinar a retenção de numerário expressivo, em sede de cautelar, a que a empresa faz jus em razão das prestações de serviços para o DNIT, pode vir a comprometer o regular funcionamento da empresa, bem como todo o plano de recuperação.

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando a suspensão da decisão proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás nos autos da Ação Cautelar n. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, bem como de todos os atos tendentes à retenção de valores devidos à suscitante pelo pagamento dos serviços que vem prestando, bem como de outros valores ou bens a ela pertencentes, designando, conforme disposto no art. 120 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, eventualmente bloqueados deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 119 do CPC).

Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2015.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
3ª VARA

Ofício nº 001/2016-GAJUS

Goiânia, 15 de janeiro de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144.330-GO (2015/0301336-5)
PROCESSO ORIGINÁRIO: 38561-79.2015.4.01.3500
SUSCITANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

Senhora Relatora,

Em atenção à decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 144.30-GO (2015/0301336-5), datada de 18 de dezembro de 2015, presto a Vossa Excelência as informações pertinentes.

Referem-se os autos de n. 38561-79.2015.4.01.3500 à ação cautelar proposta pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A – CCB, contra a UNIÃO, objetivando, em sede de liminar, que fosse determinado ao DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, a imediata retenção e pagamento de R\$ 1.398.069,65 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme Guia de Previdência Social que espelha o débito previdenciário existente.

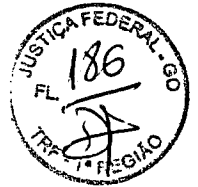
No processo cautelar, a Requerente sustenta ser integrante do Consórcio Cerrado juntamente com as sociedades empresárias CONSTRUMIL TERRAPLANAGEM LTDA e CETENCO ENGENHARIA S/A, contratadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, por meio da Concorrência nº 0832/2009-12, para a duplicação de parte da BR-060, tendo a Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, vinculada ao CNPJ 00.635.771/0001-55, tornado-se inadimplente em relação aos recolhimentos das contribuições previdenciárias vinculadas a seus empregados, alcançando a dívida o valor correspondente a R\$ 1.398.069,63 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos). Pugnou, assim, pela retenção e pagamento do valor supramencionado até que pudesse ser discutida a responsabilidade da Requerente em ação declaratória.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BRASÍLIA – DF

03 VARA - GO - Secretaria da Vara

3864
3004

De: Coordenadoria da 2ª Seção [cd2s@stj.jus.br]
Enviado em: terça-feira, 19 de janeiro de 2016 15:46
Para: 03 VARA - GO - Secretaria da Vara
Assunto: RES: Ofício nº 001/2016 - GAJUS/SJ/GO (REF. CC 144.330-GO)



Em atenção à mensagem encaminhada a esta Coordenadoria, acuso recebimento.
Atenciosamente,

Tammy Meireles Oliveira
Seção de Comunicação – 2ª Seção
Superior Tribunal de Justiça
☎ (61) 3319-9464 ✉ cd2s@stj.jus.br

De: 03 VARA - GO - Secretaria da Vara [mailto:03vara.go@trf1.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de janeiro de 2016 14:38
Para: Coordenadoria da 2ª Seção <cd2s@stj.jus.br>
Assunto: Ofício nº 001/2016 - GAJUS/SJ/GO (REF. CC 144.330-GO)

Senhor Diretor

De ordem, encaminho, em anexo, as informações prestadas no Conflito de Competência nº 144.330-GO (2015/0301336-5).

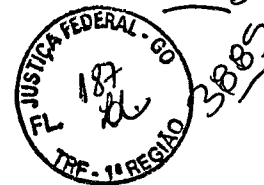
Solicito confirmar o recebimento.

Atenciosamente

Dinah Regina de Castro Antonelli
Diretora de Secretaria Substituta



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
3ª VARA FEDERAL CÍVEL



Proc. 38561-79.2015.4.01.3500

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Requeridos: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO


DESPACHO

Junte-se aos presentes autos, o Telegrama de 18/01/2016, o qual reitera o pedido de informações.

As informações ao Conflito de Competência nº 144.330/GO, já foram prestadas e encaminhadas à Segunda Seção do STJ, nos termos do Ofício n. 001/2016, na data de hoje (fl. 184/186).

Goiânia, 19 de janeiro de 2016.

EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME534636951BR 24149
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/01/2016 15:04




CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM
 <<TLG. MCD2S-312/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 18/01/16
 ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
 DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATORA, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-17238 DE 18/12/2015, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 144330/GO, 201503013365, NÚMERO NA ORIGEM: 3452012 / 385617920154013500 / 201200374929 / 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E UNIÃO. SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:

” ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/02/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 144330/GO, 2015/0301336-5, NÚMERO NA ORIGEM: 3452012 / 385617920154013500 / 201200374929 / 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E UNIÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:>

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO (A). SR (A). JUIZ (A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 74030-090 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME534636951BR 24149  DHP 18/01/2016 15:04

ÁREA DE C

ÁREA DE COLA


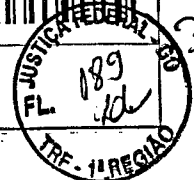
FCI

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

752401831

210 x 297/mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME534636951BR 24149	3987
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			3881
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/01/2016 15:04	

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 3/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 3.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05, SENDO PROFERIDA, EM 28.5.2013, DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO VOTADO EM ASSEMBLÉIA. ADUZ QUE, EM 18.11.2015, FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL PELA EMPRESA CCB CONSTRUTORA CENTRAL BRASIL S.A, POR MEIO DA QUAL PEDIU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT RETIVESSE O PAGAMENTO DE CRÉDITO A SER PAGO À SUSCITANTE, RELATIVO À SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS APLICADOS, NO VALOR DE R\$ 1.398.069,65, AO ARGUMENTO DE QUE É INTEGRANTE, JUNTO COM A SUSCITANTE E OUTRA EMPRESA, DO CONSÓRCIO CERRADO, CONTRATADO PARA A DUPLICAÇÃO DE PARTE DA BR-060, SENDO QUE, LOGO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SUSCITANTE DEIXOU DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS, ENSEJANDO A RESTRIÇÃO DAS EMPRESAS JUNTO À RFB, FICANDO IMPOSSIBILITADAS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E RECEBER SEUS CRÉDITOS. ASSEVERA QUE A LIMINAR FOI DEFERIDA AO FUNDAMENTO DE QUE, ENQUANTO NÃO DISCUTIDA E APURADA A RESPONSABILIDADE DE CADA CONSORCIADA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS, E DIANTE DA IMINÊNCIA DE PAGAMENTO E DA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO FEITO PELA AUTORA NA AÇÃO CAUTELAR, O PEDIDO DEVERIA SER ACOLHIDO, DETERMINANDO-SE AO DNIT O DEPÓSITO JUDICIAL DO REFERIDO VALOR, DEVIDO À SUSCITANTE, O QUE, CONTUDO, NÃO PODERIA TER SIDO FEITO, EM RAZÃO DE ESTAR EM CURSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI

752401831


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 74030-090 - Goiânia/GO	ME534636951BR 24149  DHP 18/01/2016 15:04

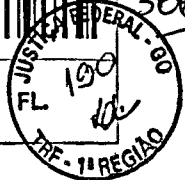
PE 18/01 19:04

AREA DE COLA

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME534636951BR 24149
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/01/2016 15:04



3968
3888



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, A FIM DE QUE POSSA RECEBER O VALOR QUE LHE É DEVIDO PELO DNIT, NUMERÁRIO INDISPENSÁVEL À PERFEITA CONTINUIDADE DA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI: 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO OU EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS ORIUNDOS DE OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O>

ÁREA DE COLA


ÁREA DE COLA

DOBRAR

FC0731/30


DESTACAR AQUI

752401831

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO (A) . SR (A) . JUIZ (A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 74030-090 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME534636951BR 24149  DHP 18/01/2016 15:04

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME534636951BR 24149
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/01/2016 15:04

3\$69
3889
JUSTIÇA FEDERAL
FL 19
10
TRF - 1ª REG

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 4 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 44/55). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO>

DOBRAR

DESTACAR AQUI	REMETENTE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	DESTINATÁRIO	

FC0731/30

75240 1831

210 x 297mm

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF


1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar)

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
-
3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244
CENTRO
74030-090 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME534636951BR 24149



DHP 18/01/2016 15:04

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME534636951BR 24149
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/01/2016 15:04

3970
3890



CORREIOS

TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 5 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, NO PRESENTE CASO, A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO (E-STJ FLS. 44/55), SENDO CERTO QUE A DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL DA 3/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DE DETERMINAR A RETENÇÃO DE NUMERÁRIO EXPRESSIVO, EM SEDE DE CAUTELAR , A QUE A EMPRESA FAZ JUS EM RAZÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O DNIT, PODE VIR A COMPROMETER O REGULAR FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, BEM COMO TODO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3/A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SUSCITANTE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO, BEM COMO DE OUTROS VALORES OU BENS A ELA PERTENCENTES, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE BLOQUEADOS>

DOBRAR

FC0731/30

DESTACAR AQUI


752401831

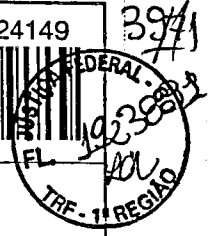
REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 74030-090 - Goiânia/GO	ME534636951BR 24149  DHP 18/01/2016 15:04

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

PF 18/01 19:04

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME534636951BR 24149
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/01/2016 15:04



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 6 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE." SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE , MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.".

RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA


ÁREA DE COLA

DOBRAR

FC073130

DESTACAR AQUI

752401831

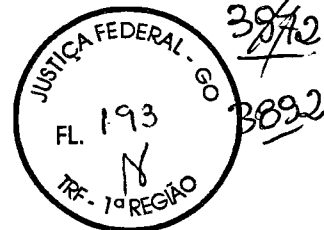
REMIETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO (A) . SR (A) . JUIZ (A) FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244 CENTRO 74030-090 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME534636951BR 24149  DHP 18/01/2016 15:04

DESTACAR AQUI

210 x 297mm



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal - Goiás
TERCEIRA VARA



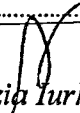
Autos nº
38561.79.2015

em branco

JUNTADA

Em 19/01 /2016, junto a estes autos petição de

D.N.I.T.


Nádia Luzia Turk Zuchelo
Analista Judiciário
Matrícula 26703

Via do Processo



JFGO 0500915 19/JAN/2016 10:28



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS
Rua 10 esquina com Rua 9, Q. F-7, Lts. 62/82, CEP 74.120-020, Goiânia-GO.
Telefone: 062.3267.7400 - E-mail: pf.go@agu.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Proc. nº 38561-79.2015.4.01.3500

Cautelar Incidental

Requerente: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Requeridos: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, representada judicialmente pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10.03.1993, da Lei nº 10.480, de 02.07.2002, da MP nº 2.229-43/01, pela Procuradora Federal infra-assinada, com representação *ex lege* (art. 9º da Lei nº 9.469, de 10.07.1997 e inc. I do art. 37 da MP nº 2.229-43, de 06.09.2001), em razão da prolação de decisão anexa, exarada no Conflito de Competência nº 144330/GO, vem expor e ao final requerer o seguinte:

Trata-se de Ação Cautelar Incidental proposta em face do DNIT e da UNIÃO com vistas à determinação judicial liminar para retenção e pagamento da quantia de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) para honrar débito previdenciário.

O Magistrado acatou o pedido liminar determinando ao DNIT que “proceda à imediata retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e



noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência 11/2015, relativa (sic) ao débito da Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500”.

Ocorre Excelência que na documentação que ora se anexa o DNIT noticia a existência de liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 144330/GO através da qual o referido Tribunal Superior determinou a suspensão da decisão exarada no bojo do processo nº 38561-79.2015.4.01.3500, por meio da qual Vossa Excelência determinou a retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

No mais noticia, outrossim, a existência de decisão proveniente da 11ª Vara em Plantão da Seção Judiciária de Goiás, concedida em 24.12.2015 por meio da qual o Juiz intimou a empresa CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A a providenciar a abertura de conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO informando ao Juízo o número da conta para que posteriormente ao depósito do DNIT na conta vinculada ao Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás haja transferência do numerário para a 2ª Vara Cível de Goiânia/GO.

O DNIT suscitou a emissão de Parecer de Força Executória à Procuradora Federal subscrevente com vistas à emissão de orientações quanto ao cumprimento da(s) decisão(ões) judicial (ais).

A fim de elucidar os questionamentos efetuados impende colacionar trechos da decisão interlocutória emitida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 144330/GO, emitida em 18.12.2015 e transmitida ao Exmo Sr. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, *in verbis*:

“TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, COM PEDIDO LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO

3975
3895
JUIZADO FEDERAL
FL. 196
18/11/2015

DA 2º VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 3.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, (SIC) SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05, SENDO PROFERIDA, EM 28.5.2013, DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO VOTADO EM ASSEMBLÉIA. ADUZ QUE, EM 18.11.2015, FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL PELA EMPRESA CCB CONSTRUTORA CENTRAL BRASIL S.A, POR MEIO DA QUAL PEDIU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT RETIVESSE O PAGAMENTO DE CRÉDITO A SER PAGO À SUSCITANTE RELATIVO A SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS APLICADOS, NO VALOR DE R\$ 1.398.069,65, AO ARGUMENTO DE QUE É INTEGRANTE, JUNTO COM A SUSCITANTE E OUTRA EMPRESA, DO CONSÓRCIO CERRADO (...). ASSIM POSTOS OS FATOS , VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI REITERADAMENTE DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, “COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRUIÇÃO OU EXECUÇÃO TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...), (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1º/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADES AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DE

39/AG



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL “A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL, E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA”. DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS ORIUNDOS DE OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (...). VERIFICO QUE, NO PRESENTE CASO, A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO (E-STJ FLS. 44/55), SENDO CERTO QUE A DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DE DETERMINAR A RETENÇÃO DE NUMERÁRIO EXPRESSIVO, EM SEDE DE CAUTELAR, A QUE A EMPRESA FAZ JUS EM RAZÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O DNIT, PODE VIR A COMPROMETER O REGULAR FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, BEM COMO TODO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR Nº 38561-79.2015.4.01.3500/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SUSCITANTE PELO PAGAMENTO DOS

3897 3977
JUL 19 2016
TJ - FEDERAL - GO

SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO, BEM COMO DE OUTROS VALORES OU BENS A ELA PERTENCENTES, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. OS VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO". (...) (grifos nossos)

Nota-se da mensagem enviada pelo STJ ao Juízo da 3º Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás (anexa) que há notícia de previsão de publicação da decisão acima colacionada no DJ Eletrônico de 01/02/2016.

No mais a documentação ora trazida à análise da Procuradora Federal subscrevente não noticia a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão acima colacionada no bojo do Conflito de Competência nº 144330/GO. Em consulta à movimentação processual do referido Conflito de Competência em 18.01.2016 não foi detectado peticionamento de nenhum recurso.

Ciente da decisão interlocutória liminar emanada do STJ veio o juízo da 11º Vara Federal em Plantão, da Seção Judiciária do Estado de Goiás, a emitir a seguinte decisão:

“Conflito documento de fl. 107, o DNIT abriu conta vinculada ao Juízo da 3º Vara desta Seccional na Caixa Econômica Federal, agência 682 para depósito da quantia determinada na decisão de fls 45-48 porém o dinheiro ainda não foi depositado.

+

3898 3978
JUSTIÇA FEDERAL - GO
199

A vista do exposto, intime-se a parte Requerente para providenciar a abertura da conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia informando a este juízo o número da conta.

Após, e em sendo efetivado o depositado (sic) pelo DNIT determino à imediata transferência do dinheiro”.

Infere-se da decisão interlocutória proferida no bojo do Conflito de Competência nº 144330/GO em trâmite no STJ que a Corte Superior determinou a suspensão da decisão proferida na Ação Cautelar nº 38561-79.2015.4.01.3500, em curso na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, designando o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO, onde tramita o processo de recuperação judicial, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, devendo os valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda eventualmente bloqueados ficarem à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Por sua vez o Juízo da 11ª Vara Federal em Plantão, da Seção Judiciária do Estado de Goiás, não obstante ciente da decisão emitida pelo STJ, determinou à empresa requerente, CCB – Construtora Central do Brasil S/A a abertura de conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia o qual seria informado ao Juízo da 11ª Vara Federal para que procedesse à ulterior transferência do depósito judicial a ser efetivado pelo DNIT.

Ocorre, Excelência, que o DNIT está obstado de cumprir a decisão judicial emanada do Juízo da 11ª Vara Federal em Plantão, emitida em 24.12.2015, haja vista que o STJ suspendeu em sede de liminar o cumprimento da decisão exarada pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás não podendo assim o DNIT descumprir a ordem do STJ e depositar o valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) na conta vinculada junto a 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária, outrora aberta pelo DNIT na Caixa

3099 3979



Econômica Federal, para que o referido numerário seja posteriormente transferido a favor do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Outrossim, não poderá abrir conta vinculada junto a 11ª Vara Federal desta Seção Judiciária pois que a mesma somente atuou no plantão judiciário durante o recesso forense, correndo a Cautelar Inominada em epígrafe perante a 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária.

Em assim sendo, requer o DNIT, com vistas a dar efetivo cumprimento à decisão exarada no Conflito de Competência nº 144330/GO, proveniente do STJ, que Vossa Excelência, à luz do exposto nesta peça e do que foi decidido pelo Juiz de plantão na 11ª Vara Federal em plantão, se pronuncie acerca do destino do numerário no importe de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) pois que o DNIT não poderá cumprir a decisão proveniente da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado de Goiás porque a mesma está em dissonância com o entendimento exposto na decisão emanada do Superior Tribunal de Justiça no bojo do Conflito de Competência nº 144330/GO, já que a decisão interlocutória emitida nos presentes autos está suspensa pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nestes Termos, pede deferimento e juntada.

Goiânia (GO), 18 de janeiro de 2016

Celeste Inês Santoro
Procuradora Federal

~~Mat. Siape nº 1357434~~

OAB-GO nº 26.355



3900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA FEDERAL

PROCESSO NR: 38561-
79.2015.4.01.3500

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 19 de Janeiro de 2016, procedi ao encerramento do
1º volume destes autos, às folhas 201.



SERVIDOR

Nádia Luzia Iurk Zuchelo
Analista Judiciário - Mat. 26703

Vara 38561-79.2015.4.01.3500



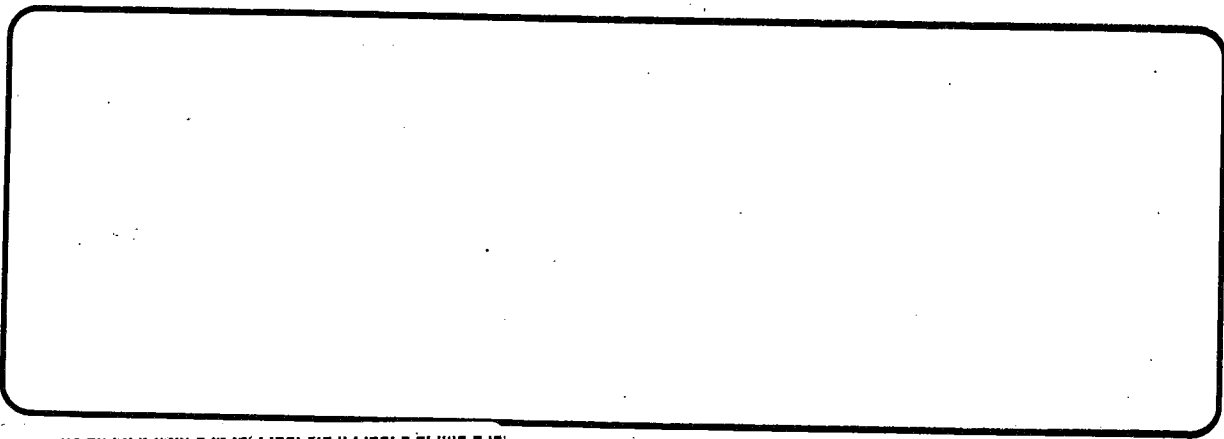
PODER JUDICIÁRIO

2º volume

JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 38561-79.2015.4.01.3500 Protocolado em 16/11/2015
 Classe : 9200 - CAUTELAR INOMINADA
 Objeto : 03.04.04.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -
 CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO
 Reqte : CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A
 Adv. : GO00005570-OVIDIO MARTINS DE ARAUJO E OUTRO
 Reqdo : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Reqdo. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE
 TRANSPORTES - DNIT
 Vara : 3ª VARA FEDERAL DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA em
 16/11/2015 PROCESSO PRINCIPAL: 168721320144013500
 Observ. : CAUTELAR INCIDENTAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO





3982

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA FEDERAL

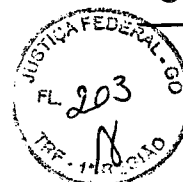
PROCESSO NR: 38561-
79.2015.4.01.3500

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 19 de Janeiro de 2016, procedi à abertura do 2º
volume destes autos, a partir das folhas 202.


SERVIDOR

Nádia Luzia Iufk Zuchelo
Analista Judiciário - Mat. 26703



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
PFE/DNIT-SEDE

SAN QD. 03 - BL. A - EDF. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF CEP: 70.040-902
EMAIL: PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

NOTA n. 00008/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 00784.000882/2015-28

INTERESSADO: CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ASSUNTOS: DEPÓSITO DE VALORES RETIDOS

PROCESSOS: 38561-79.2015.4.01.3500 (JFGO) e 144330/GO (STJ)

1. Trata-se de expediente, encaminhado pela Diretoria de Administração e Finanças, solicitando manifestação sobre a executividade da decisão judicial exarada pela 3ª Vara Federal do Estado de Goiás, nos autos do processo n. 38561-79.2015.4.01.3500, que determinou, em 17/11/2015, a retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63, competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.

2. Aduz que já foi efetuada a retenção dos valores, mas ainda não foi efetivado o depósito judicial, porém notícia que a Consorciada está em recuperação judicial, e, por isso, em 18/12/2015, houve concessão de liminar pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, nos autos do Conflito de Competência n. 144330/GO, determinando a suspensão da referida decisão exarada pela 3ª Vara Federal do Estado de Goiás, bem como de todos os atos tendentes à retenção de valores devidos à suscitante pelos pagamentos de serviços que vem prestando, ressaltando ainda que os valores da empresa eventualmente bloqueados fiquem à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

3. Outrossim, informa que, em 24/12/2015, a 11ª Vara em Plantação da Seção Judiciária do Goiás, ciente da liminar concedida pelo STJ, proferiu decisão intimando a empresa requerente à providenciar abertura de conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO, informando ao Juízo o número da conta, para, após efetivado pelo DNIT o depósito dos valores em conta vinculada ao Juízo da 3ª Vara Federal, transferira imediatamente o dinheiro retido para 2ª Vara Cível de Goiânia/GO.

2. Pelo exposto, considerando que sobreveio a informação de duas decisões judiciais proferidas - uma do Superior Tribunal de Justiça (CC 144330) e outra da 11ª Vara Federal em plantão da Seção Judiciária de Goiás (processo 38561-79.2015.4.01.3500) - necessário averiguar com exatidão os termos da executividade das determinações judiciais exaradas, sendo imprescindível o pronunciamento sobre a força executória do *decisum* nos autos dos processos em epígrafes, pelos órgãos que detém a representação judicial do DNIT no Distrito Federal e no Estado do Goiás, conforme o disposto no art. 2º da Portaria 603 de 02 de agosto de 2014, *in verbis*:

3984

Art. 2º A competência para a elaboração do parecer de força executória e para a comunicação de decisões judiciais favoráveis ou desfavoráveis que envolvam providências administrativas é:

I - da Adjuntoria de Contencioso, nas causas de competência originária do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização;

II - das Procuradorias Regionais Federais, nas causas de competência originária dos Tribunais Regionais Federais, das Turmas Recursais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça situados nos municípios de sua competência territorial, nos termos dos Anexos I a XXVII da Portaria PGF n.º 765, de 14 de agosto de 2008;

III - das Procuradorias Federais nos Estados, nas causas de competência originária das Turmas Recursais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça situados nos municípios de sua competência territorial, nos termos dos Anexos I a XXVII da Portaria PGF n.º 765, de 14 de agosto de 2008;

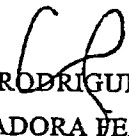
IV - do órgão de execução da PGF atuante em primeiro grau de jurisdição, nos demais casos. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a autarquia ou fundação pública federal que ainda detenha a representação judicial de autarquia ou fundação pública federal.

3. Dessa forma, encaminhe-se o expediente, via SAPIENS e mensagem eletrônica, ao Departamento de Contencioso da Procuradoria Geral Federal e à Procuradoria Federal no Estado de Goiás no intuito de se obter o parecer de força executória, com a urgência que o caso requer.

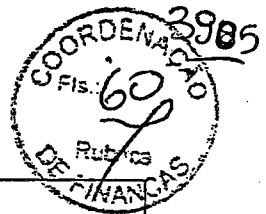
4. Sugiro, por fim, que se remeta o feito à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para conhecimento e providências, atentando-se que se faz necessário aguardar a chegada do competente parecer de força executória para o efetivo cumprimento do depósito em conta judicial do Juízo da 3ª Vara Federal do Estado de Goiás.

5. Ao Apoio, para providências.

Brasília, 11 de janeiro de 2016.

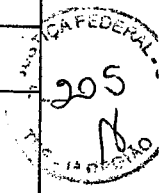

ALESSANDRA RODRIGUES FIGUEIRA
PROCURADORA FEDERAL
PFE/DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00784000882201528 e da chave de acesso bb9f7ea8



CC nº 144330 / GO (2015/0301336-5) autuado em 20/11/2015

Detalhes



PROCESSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA
SUSCITANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S) - GO016539
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 3A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
INTERES.: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARCO TÚLIO BEZERRA DE AZEREDO BASTOS E OUTRO(S) - GO037040
INTERES.: UNIÃO
LOCALIZAÇÃO: Entrada em COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO em 18/12/2015
TIPO: Processo eletrônico.
AUTUAÇÃO: 20/11/2015
NÚMERO ÚNICO: 0301336-84.2015.3.00.0000

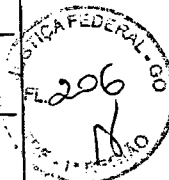
RELATOR(A): Min. MARIA ISABEL GALLOTTI - SEGUNDA SEÇÃO
RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL
ASSUNTO(S): DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.
DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.

TRIBUNAL DE ORIGEM: JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS
NÚMEROS DE ORIGEM: 201200374929, 3452012, 374922720128090051, 385617920154013500.
1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: 18/12/2015 (18:47) EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD2S-17237/2015 AO (À) 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO

Fases

18/12/2015 18:47	Expedição de Telegrama Judicial nº MCD2S-17237/2015 ao (à) 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO (60)
18/12/2015 18:47	Expedição de Telegrama Judicial nº MCD2S-17238/2015 ao (à) 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS (60)
18/12/2015 18:28	Concedida a medida liminar de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA determinando a suspensão da decisão proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás nos autos da Ação Cautelar n. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, bem como de todos os atos tendentes à retenção de valores devidos à suscitante pelo pagamento dos serviços que vem prestando, bem como de outros valores ou bens a ela pertencentes, designando, conforme disposto no art. 120 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. (Publicação prevista para 01/02/2016) (339)
20/11/2015 17:20	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora) - pela SJD (51)
20/11/2015 17:00	Distribuído por dependência à Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - SEGUNDA SEÇÃO. Processo preventivo: CC 127238 (2013/0068282-0) (26)
20/11/2015 10:32	Protocolizada Petição (originária) em 20/11/2015 (118)



Impresso Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2015.

Empresa em recuperação judicial

Superior Tribunal de Justiça



NOME DO DOCUMENTO: 56408763.txt
DATA: 18/12/2015 - 18:56:03
IDENTIFICADOR DE GRUPO: 9989834
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME532101358BR.

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - RUA 19 244
CENTRO
GOIÂNIA-GO
74.030-090

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-17238/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ(AOS) 18/12/2015

ATENÇÃO: SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 01/02/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETENCIA Nº 144330/GO, 2015/0301336-5, NÚMERO NA ORIGEM: 3452012 / 385617920154013500 / 201200374929 / 374922720128090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, INTERESSADOS CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E UNIÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. AFIRMA TER SIDO DEFERIDO NO DIA 3.2.2012, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES CONFORME DISPOSTO NO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/05, SENDO PROFERIDA, EM 28.5.2013, DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO VOTADO EM ASSEMBLÉIA. ADUZ QUE, EM 18.11.2015, FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL PELA EMPRESA CCB CONSTRUTORA CENTRAL BRASIL S.A, POR MEIO DA QUAL PEDIU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT RETIVESSE O PAGAMENTO DE CRÉDITO A SER PAGO À SUSCITANTE, RELATIVO A SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS APLICADOS, NO VALOR DE

Superior Tribunal de Justiça - SAFS Quadra 6. Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

COORDENADORIA

pág.: 1 de 4

Superior Tribunal de Justiça

R\$ 1.398.069,65, AO ARGUMENTO DE QUE É INTEGRANTE, JUNTO COM A SUSCITANTE E OUTRA EMPRESA, DO CONSÓRCIO CERRADO, CONTRATADO PARA A DUPLICAÇÃO DE PARTE DA BR-060, SENDO QUE, LOGO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SUSCITANTE DEIXOU DE RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS, ENSEJANDO A RESTRIÇÃO DAS EMPRESAS JUNTO À RFB, FICANDO IMPOSSIBILITADAS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E RECEBER SEUS CRÉDITOS. ASSEVERA QUE A LIMINAR FOI DEFERIDA AO FUNDAMENTO DE QUE, ENQUANTO NÃO DISCUTIDA E APURADA A RESPONSABILIDADE DE CADA CONSORCIADA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS, E DIANTE DA IMINÊNCIA DE PAGAMENTO E DA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO FEITO PELA AUTORA NA AÇÃO CAUTELAR, O PEDIDO DEVERIA SER ACOLHIDO, DETERMINANDO-SE AO DNIT O DEPÓSITO JUDICIAL DO REFERIDO VALOR, DEVIDO À SUSCITANTE, O QUE, CONTUDO, NÃO PODERIA TER SIDO FEITO, EM RAZÃO DE ESTAR EM CURSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSTENTA, POIS, QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA, GO, TORNOU-SE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, A FIM DE QUE POSSA RECEBER O VALOR QUE LHE É DEVIDO PELO DNIT, NUMERÁRIO INDISPENSÁVEL À PERFEITA CONTINUIDADE DA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE CONSTRICÇÃO OU EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1º/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES; PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS ORIUNDOS DE OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 44/55). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05.

Superior Tribunal de Justiça - SAFS Quadra 6. Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C50E450D45@

pág.: 2 de 4



Superior Tribunal de Justiça

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRICÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES TÍNICAS À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA. 3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTAGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOAVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. 4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, NO PRESENTE CASO, A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO (E-STJ FLS. 44/55), SENDO CERTO QUE A DECISÃO DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DE DETERMINAR A RETENÇÃO DE NUMERÁRIO EXPRESSIVO, EM SEDE DE CAUTELAR, A QUE A EMPRESA FAZ JUS EM RAZÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O DNIT, PODE VIR A COMPROMETER O REGULAR FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, BEM COMO TODO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SUSCITANTE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO, BEM COMO DE OUTROS VALORES OU BENS A ELA PERTENCENTES, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO

Superior Tribunal de Justiça - SAFS Quadra 6. Lote 1 CEP 70095-900
 PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

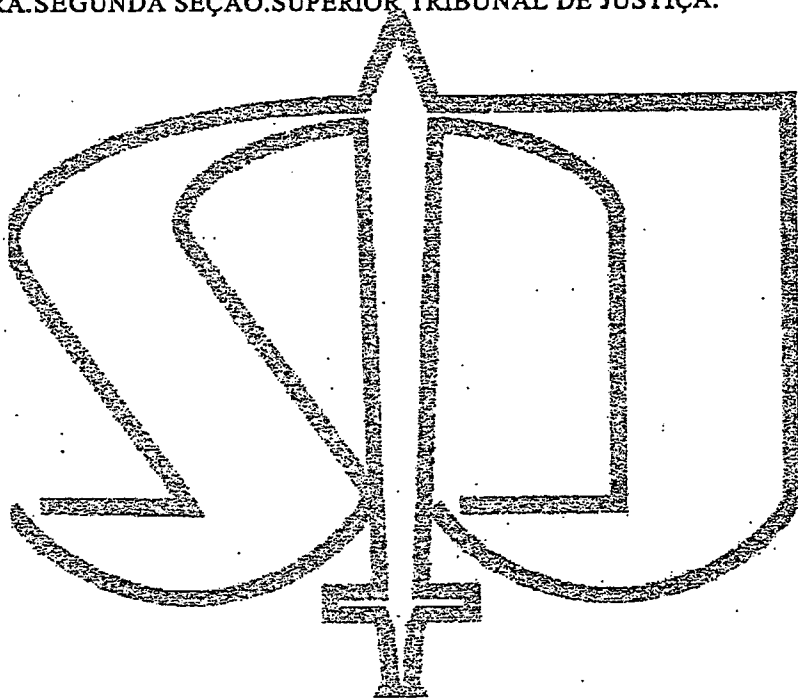
COMUNICAÇÃO

Superior Tribunal de Justiça

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE."



SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PARX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

CELEBRANTE@

JUSTICA FEDERAL
Fl. 211/8

COORDENACAO
163

3991

FOR. JUI
ARIA D

PODER JUDICIARIO - JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
II VARA EMPLANTAO

Processo n. 3991/70-2018-4-04-2000

1258 - Acao Civil de Interdito

Requis: COB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Requis: FAZENDA NACIONAL

DECISAO

Conto-me com o Sr. Juiz de Direito do Juízo de Direito da Seção Judiciária do Estado de Goiás, no âmbito do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Goiás, para que, em nome do Juiz de Direito, seja expedido o presente mandado de interdito proibitivo, para que o Sr. Juiz de Direito do Juízo de Direito da Seção Judiciária do Estado de Goiás, não permita a entrada e a permanência no imóvel situado em Goiás, de interesse da Construtora Central do Brasil S/A, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Expedido o presente mandado de interdito proibitivo, para que o Sr. Juiz de Direito do Juízo de Direito da Seção Judiciária do Estado de Goiás, não permita a entrada e a permanência no imóvel situado em Goiás, de interesse da Construtora Central do Brasil S/A, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Expedido o presente mandado de interdito proibitivo, para que o Sr. Juiz de Direito do Juízo de Direito da Seção Judiciária do Estado de Goiás, não permita a entrada e a permanência no imóvel situado em Goiás, de interesse da Construtora Central do Brasil S/A, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - RJGO



A vista do exposto, há de se dar providências para a abertura de conta vinculada no âmbito do Var. Cível de Solânea, informando a este juízo o número da conta.

Após o cumprimento das providências pelo UNIT, determinar a imediata transferência do dinheiro.

Informar os

Salvador, 10 de Novembro de 2015.

MARK YSHIBA BRINDAO

Juiz Federal de 1ª Vara Cível

URGENTE

DNIT

BLOQUEIO JUDICIAL

Proc. 00784.000882/2015-28

À Diretoria de Administração e Finanças



1. Trata-se de decisão judicial, de 17 de novembro de 2015, oriunda da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, o qual solicita a retenção e depósito judicial do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), competência 11/2015, relativa ao débito da Consorciada Construmil Construtora e Terraplanagem, até ulterior decisão a ser proferida nos autos da Ação Ordinária nº 16872-13.2014.4.01.3500.

2. Os autos evoluíram à Procuradoria Federal no Estado do Goiás que, às fls. 17-18, emitiu o competente Parecer de Força Executória favorável ao cumprimento da referida decisão judicial, asseverando que "caso haja óbices pertinentes ao cumprimento das orientações contidas neste parecer deverá a PF/GO ser informada imediatamente, a fim de que possa peticionar em juízo na defesa judicial da Autarquia Federal".

3. Face ao Parecer de Força Executório em tela, esta Coordenação procedeu à retenção do valor de R\$ 1.398.069,63 (um milhão trezentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), que encontram-se sobrestados nesta Coordenação de Finanças, aguardando a disponibilização de recursos financeiros advindos do Ministério dos Transportes, conforme informações prestadas à fl. 43, bem como a abertura de conta judicial vinculada ao juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, providenciada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Goiás, conforme documento de fls.55-59.

4. Ocorre que, em face à Recuperação Judicial deferida à empresa em 03/02/2012 (Certidão juntada aos autos às fls. 41-42), houve Concessão de Liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, documento de fls. 60-62, na qual o Egrégio Tribunal suspende a r. decisão proferida pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, designando, conforme disposto no art. 120 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

5. A referida decisão do STJ também determina que os valores da Construmil eventualmente bloqueados deverão ficar à disposição do juízo da recuperação judicial que decidirá sobre a sua liberação.

6. Em contrapartida, o Juiz da 11ª Vara em plantão da Seção Judiciária de Goiás, proferiu decisão nos autos da Ação Judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500, informando que não houve depósito do valor retido na conta vinculada à 3ª Vara daquela Seccional, e determinado à requerente providenciar a abertura de conta vinculada ao Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia, após o que o próprio juízo da 3ª Vara Federal de Goiás, providenciara a transferência do dinheiro.

7. Da nova Decisão do Juiz de plantão, esta Coordenação entendeu que deverá fazer o depósito na Conta Vinculada ao Juízo da 3ª Vara Federal de Goiás, e esta



DNIT

transferirá o valor à contada vinculada ao juízo da recuperação judicial, conta esta que deverá ser aberta pela própria requerente da ação judicial nº 16872-13.2014.4.01.3500. Contudo, a referida decisão judicial carece de melhor esclarecimento por parte da Procuradoria Federal Especializada.

8. Cabe informar que as novas decisões judiciais, tanto do STJ, quanto do Juiz Federal da 7ª Vara de Plantão da Seção Judiciária de Goiás, foram entregues diretamente à esta Coordenação de Finanças pela empresa Construmil, ou seja, esta Coordenação não recebeu intimação judicial das referidas decisões.

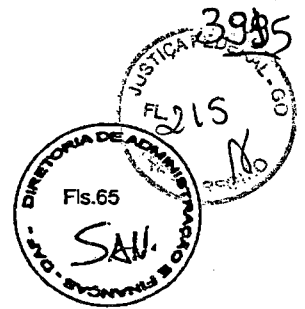
9. Diante das novas decisões judiciais, necessário se faz a manifestação da Procuradoria Federal Especializada para que informe sobre a executividade do bloqueio originalmente determinado pela 3ª Vara Federal de Goiás, considerando que há conta judicial aberta vinculada àquele juízo.

Em, 04/01/2016.

Mauro de Moura Magalhães
Coordenador Geral de Orçamento e Finanças

RECEBIDO DAF/DNIT
Em 04/01/2016
As 17:58 Horas
Por SANDERLY

DNIT



Diretoria de Administração e Finanças

Processo nº 00784.000882/2015-28

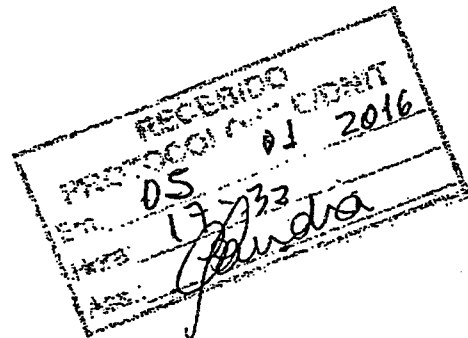
Ao Sr. Procurador Chefe Nacional do DNIT

Assunto: Bloqueio de créditos. Construmil Construtora e Terraplanagem. Ação Cautelar nº 38561-79.2015.4.01.3500

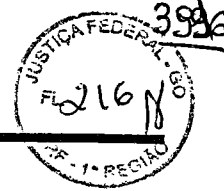
Encaminho o presente Processo para conhecimento e análise da matéria, acerca do Despacho S/N, exarado pela Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/DAF, o qual solicita manifestação sobre a executividade do bloqueio originalmente determinado pela 3ª Vara Federal de Goiás, em decorrência das novas decisões judiciais, tanto do STJ, quanto do Juiz Federal da 7ª Vara de Plantão da Seção Judiciária de Goiás, as quais foram entregues diretamente à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/DAF.

Brasília, 05 de janeiro de 2016.

~~GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ~~
Diretor de Administração e Finanças
Substituto



Celeste Inês Santoro



De: Gustavo Augusto Freitas de Lima
Enviado em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:39
Para: Bruno Cezar da Luz Pontes; PFE-DNIT - Contencioso; Fabiana da Fonseca Teixeira; Celeste Inês Santoro
Cc: Gabriel Prado Leal
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT
Anexos: NOTA-00008-2016.pdf; DOCUMENTOS-08262017160549.pdf

Caro Dr. Bruno: De acordo. A princípio, parece-me ser o caso de análise pela PF/GO, eis que a atuação do DEPCONT foi apenas no Conflito de Competência, não tendo uma visão completa do *iter* processual. Claro, ficamos à disposição para corroborarmos eventual avaliação da unidade atuante no caso.

Cara Dra. Fabiana: esse processo já foi formalizado no SAPIENS?

At.

Gustavo Augusto Freitas de Lima

Procurador Federal

Diretor do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal

www.agu.gov.br/pgf



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Departamento de Contencioso

De: Bruno Cezar da Luz Pontes

Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:33

Para: Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>

Cc: PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; Fabiana da Fonseca Teixeira <fabiana.teixeira@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>

Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dr. Gustavo,

Entendo que a demanda do anexo deve ser atendida "por uma mão": ou pela PF/GO ou pelo DEPCONT, para evitar eventuais posições divergentes.

Deste já, ciência à Dra. Celeste, responsável pelo processo original.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

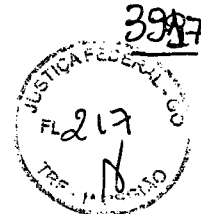
De: PFE-DNIT - Contencioso

Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 19:21

Para: PGF - Procuradoria-Geral Federal <pgf@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima

<gustavo.augusto@agu.gov.br>; PF/GO - Procuradoria Federal em Goiás <pfgo@agu.gov.br>

Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>
Assunto: Nota 0008/2016/PFE/DNIT



Prezados Senhores Procuradores,

De ordem da Dra. Alessandra Rodrigues Figueira, Procuradora Federal da PFE/DNIT, encaminho a NOTA nº0008/2016/PFE/DNIT, que trata de solicitação de Parecer de Força Executória relativo ao Processo Judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500.

No intuito de agilizar o tramite do documento, pedimos que após elaboração do Parecer, seja encaminhado uma cópia do documento em questão a este e-mail.

Att.

Fabiana da Fonseca Teixeira
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)
pfednit.contencioso@agu.gov.br
Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805 FAX: (61) 3315-4682/4058

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

398
JUSTIÇA FEDERAL GO
Fl. 218
14 DE JANEIRO

Celeste Inês Santoro

De: PFE-DNIT - Contencioso
Enviado em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:52
Para: Gustavo Augusto Freitas de Lima; Bruno Cezar da Luz Pontes; Fabiana da Fonseca Teixeira; Celeste Inês Santoro
Cc: Gabriel Prado Leal
Assunto: RES: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Senhores, boa tarde!

O Processo está cadastrado no SAPIENS sob o NUP 00784.000882/2015-28.

Respeitosamente,

Francisco Edson Macedo Júnior
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)
pfednit.contencioso@agu.gov.br
Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805 FAX: (61) 3315-4682/4058

De: Gustavo Augusto Freitas de Lima
Enviado: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:39
Para: Bruno Cezar da Luz Pontes; PFE-DNIT - Contencioso; Fabiana da Fonseca Teixeira; Celeste Inês Santoro
Cc: Gabriel Prado Leal
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Caro Dr. Bruno: De acordo. A princípio, parece-me ser o caso de análise pela PF/GO, eis que a atuação do DEPCONT foi apenas no Conflito de Competência, não tendo uma visão completa do *iter* processual. Claro, ficamos à disposição para corroborarmos eventual avaliação da unidade atuante no caso.

Cara Dra. Fabiana: esse processo já foi formalizado no SAPIENS?

At.

Gustavo Augusto Freitas de Lima
Procurador Federal
Diretor do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Departamento de Contencioso

De: Bruno Cezar da Luz Pontes
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2016 15:33
Para: Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>
Cc: PFE-DNIT - Contencioso <pfednit.contencioso@agu.gov.br>; Fabiana da Fonseca Teixeira, <fabiana.teixeira@agu.gov.br>; Celeste Inês Santoro <celeste.santoro@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Dr. Gustavo,

Entendo que a demanda do anexo deve ser atendida "por uma mão": ou pela PF/GO ou pelo DEPCONT, para evitar eventuais posições divergentes.



Deste já, ciência à Dra. Celeste, responsável pelo processo original.

Att.

Bruno César da Luz Pontes
Procurador-Chefe/PF/GO

De: PFE-DNIT - Contencioso

Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 19:21

Para: PGF - Procuradoria-Geral Federal <pgf@agu.gov.br>; Gustavo Augusto Freitas de Lima <gustavo.augusto@agu.gov.br>; PF/GO - Procuradoria Federal em Goiás <pf.go@agu.gov.br>; Bruno Cezar da Luz Pontes <bruno.pontes@agu.gov.br>

Assunto: Nota 0008/2016/PFE/DNIT

Prezados Senhores Procuradores,

De ordem da Dra. Alessandra Rodrigues Figueira, Procuradora Federal da PFE/DNIT, encaminho a NOTA nº0008/2016/PFE/DNIT, que trata de solicitação de Parecer de Força Executória relativo ao Processo Judicial nº 38561-79.2015.4.01.3500.

No intuito de agilizar o tramite do documento, pedimos que após elaboração do Parecer, seja encaminhado uma cópia do documento em questão a este e-mail.

Att.

Fabiana da Fonseca Teixeira
Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT (PFE/DNIT)
pfednit.contencioso@agu.gov.br
Telefone: (61) 3315-4355/4351/4805 FAX: (61) 3315-4682/4058

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

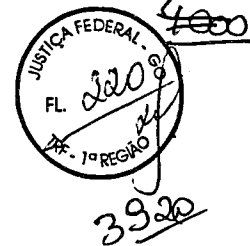
Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - GOIÁS
TERCEIRA VARA
Autos nº 38561-79.2015.4.01.3500 /9200



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Goiânia, 19/01/2016.

Lilian Guimarães Carneiro Maciel
Analista Judiciário
Matrícula 25303



3921 4007
JUSTIÇA FEDERAL - GO
FL. 221
1ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA

Proc. 38561-79.2015.4.01.3500

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente : CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A

Requeridos : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL) E OUTRO

DESPACHO

Conforme decidido pelo STJ nos autos do Conflito de Competência nº 144.330/GO, o juízo competente para resolver em caráter provisório as medidas urgentes é o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

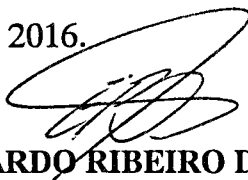
Assim, como ainda não houve depósito nestes autos (o que, se existente, ensejaria a transferência do dinheiro, conforme o último parágrafo da decisão de fls. 109/110), tal questão deverá ser solucionada pelo juízo competente.

De toda sorte, a decisão do STJ, que deverá ser cumprida pelas partes, bem esclarece a destinação do dinheiro: *“Os valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, eventualmente bloqueados deverão ficar à disposição do Juízo de Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação”*.

Esclareça-se que a conta referida pela Sociedade Empresária Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. (fls. 113/114) está vinculada à 1ª Vara Cível de Goiânia, sendo que o numerário deverá ficar à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia.

Intimem-se, com urgência.

Goiânia, 19 de janeiro de 2016.

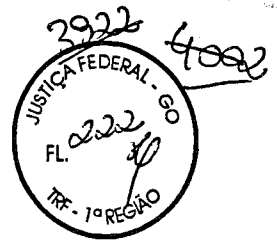

EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 19/01/2016,
o **ATO ORDINATÓRIO/ATO JUDICIAL** de fl.
221 foi enviado à publicação no e-DJF1
(**BOL 03/2016**). Helio (Heloisa Mendonça
Alves de Paula/Técnico Judiciário-41303).



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal – Goiás
TERCEIRA VARA



Autos nº 38561-79.2015.4.01.3500

VISTA / CARGA

Nesta data faço os presentes autos com vista à (o):

- () Fazenda Nacional
- () Procuradoria Federal
- () Defensoria Pública
- () AGU
- () MPF
- () Perito
- () Outros

Goiânia, 20/01/2016.

Nádia Luzia lurk Zuchelo
ANALISTA JUDICIÁRIO
Matrícula 26703

TERMO DE RECEBIMENTO

Em ___/___/2016, recebi estes autos em
Secretaria.

Nádia Luzia lurk Zuchelo
ANALISTA JUDICIÁRIO
Matrícula 26703

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051)



URGENTE

37492-27.2012-127 19/02/16 12:06 JUIZ 2 6NA

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., sociedade limitada em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, CEP 74.775-03., vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer o seguinte:

Restou deferimento provimento acautelatório, com vistas a se determinar a expedição de ofício ao DNIT, para que promovesse o pagamento dos valores devidos à Recuperanda e que foram indevidamente indisponibilizados.

A decisão em questão, corroborou a liminar proferida pela Col. 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144330/GO, relatado pela Emin. Ministra Maria Isabel Galotti, que assim decidiu:

EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N. 38561-79.2015.4.01.3500/GO, BEM COMO DE TODOS OS ATOS TENDENTES À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SUSCITANTE PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO, BEM COMO DE OUTROS VALORES OU BENS A ELA



PERTENCENTES, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, EVENTUALMENTE BLOQUEADOS DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DECIDIRÁ SOBRE A SUA LIBERAÇÃO. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 119 DO CPC). EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.INTIMEM-SE."


Após diversos entraves burocráticos verificados, em que a ordem de V. Exa. foi submetida ao Depto. Jurídico interno do DNIT, além da alegação da falta de recursos, nesta data foi realizado o depósito do valor devido, consoante comprovante anexo.

Como é cediço, os valores em questão são imprescindíveis ao restabelecimento da saúde financeira da empresa Requerente, uma vez que serão endereçados ao pagamento das obrigações correntes da mesma, tais como folha de pagamento, despesas da Recuperação Judicial, obrigações extraconcursais, impostos, fornecedores e outros. Trata-se, como já salientado, do resultado financeiros das atividades sociais desenvolvidas e que, desde há muito deveriam ter sido revertidos à empresa.

Por tais razões, pede a V. Exa. se digne a determinar a imediata expedição de alvará dos valores depositados à disposição deste r. Juízo, em favor da Requerente, representada por seu procurador infra-assinado, cuja movimentação poderá ser regularmente acompanhada pelo d. Administrador Judicial, através dos demonstrativos mensais que lhe são apresentados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2016.


Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

4005
3925

JC1H C853205 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 19/02/2016
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 10:53:5

DADOS CONTA : 2535 040 01571716 - 3

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 06/01/2016
NUM.PROCESSO : 201200374929
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
REU : .

VALOR DISPONIVEL.....: 1.398.680,42
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 1.398.680,42

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00

CONSULTA EFETUADA
F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM

3926
4006
U

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

___/___/___

Escrivão:

Autos nº 345/12 - DECISÃO:


Vistos etc.

O DNIT cumpriu a determinação lançada no *decisum* de fls. 3.587 (15º vol.), conforme se vê pelo comprovante do depósito judicial de fls. 4.005.

Por outro lado, o STJ atribuiu competência provisória a este juízo para decidir as "medidas urgentes", colocando à nossa disposição o numerário depositado e a decisão quanto à sua liberação (fls. 3.728/3.719).

A Recuperanda peticiona por essa liberação, salientando que os valores "*são imprescindíveis ao restabelecimento da saúde financeira da empresa Requerente, uma vez que serão endereçados ao pagamento das obrigações correntes da mesma, tais como folha de pagamento, despesas da Recuperação Judicial, obrigações extraconcursais, impostos, fornecedores e outros. Trata-se, como já salientado, do resultado financeiros das atividades sociais desenvolvidas e que, desde há muito deveriam ter sido revertidos à empresa*" (fls. 4.004).

Assim, por reconhecer a idoneidade da fundamentação supra e visando o cumprimento dos superiores



4007
3927

objetivos da recuperação, DEFIRO o pedido.

Com efeito, determino seja expedido alvará de levantamento de todo o saldo existente na conta judicial de fls. 4.005, alvará este que deve autorizar o próprio Banco do Brasil (depositário) a proceder a transferência do numerário para a conta da Recuperanda junto ao Banco SICOOB ENGECCRED-GO (756), Agência 3299 – Plataforma Empresarial – Goiânia – GO, conta-corrente de nº 2.602-6.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de março de 2016.

~~Luísvaldo de Paula e Silva~~
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

4008
3928

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 129946/2016
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
1A VARA CIVEL - 7 ANDAR - SL 715
EMITENTE: 5104530

ALVARÁ JUDICIAL

PRAZO DE 90 DIAS

----- PROCESSO ----- R001L143
PROTOCOLO NUMR: 37492-27.2012.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 345
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADV (REQTE) : (16539 GO) EDUARDO URANY DE CASTRO

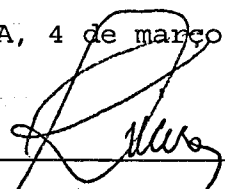
REQUERIDO : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00
JUIZ(A) : LUSVALDO DE PAULA E SILVA (JUIZ 2)

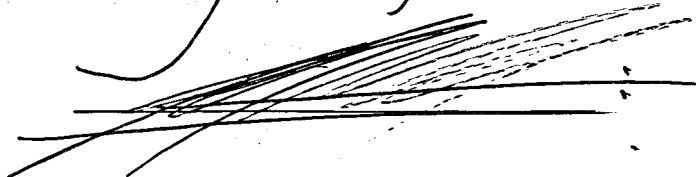
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito LUSVALDO DE PAULA E SILVA (JUIZ 2) do(a) 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber que, foi expedido o presente alvará judicial no processo supra mencionado, nos termos da Decisão exarada as fls. pela qual o M. M. Juiz autorizou DR. EDUARDO URANY DE CASTRO, OAB/GO N° 16.539 que se identificará, nos seguintes termos: FICA O(A) AUTORIZADO(A) SUPRA MENCIONADO (A), HABILITADO(A) A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA (VIA DOC OU TED) DO SALDO EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL N° 040/01571 716-3, AGÊNCIA N° 2535, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), VINCULADA A ESTE JUÍZO, DEVENDO O BANCO DEPOSITÁRIO PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO PARA A CONTA DA RECUPERANDA, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF N° 00.635.771/000 1-55, JUNTO AO BANCO SICOOB ENGEURED-GO (756), AGÊNCIA N° 3299, CONTA CORRENTE N° 2.602-6, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 4.006/4.007.


Para o bom e fiel cumprimento do presente alvará, praticar-se-ão todos os atos necessários a sua validade e cumprimento, mediante a apresentação do mesmo.
Observações:

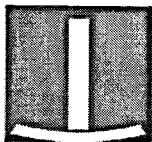
GOIANIA, 4 de março de 2016




- DJ -

Recebido em 04.03.2016


DATA: 26658



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª VARA CÍVEL - JUIZ 2

4009

3929

Ofício nº. /2016

Goiânia, 04 de março de 2016.

Ref: Ação de Recuperação Judicial- Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.- Protocolo: 201200374929

Senhor(a) Diretor(a),

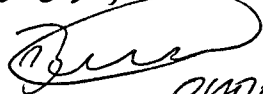
A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste determinar que providenciem a baixa de toda e qualquer restrição existente em seus arquivos de consumo em nome da empresa em referência, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55 e de seus sócios, vez que já foi homologado o plano de recuperação judicial, o que está em cumprimento.

À oportunidade, apresento-lhe protestos de estima e apreço.

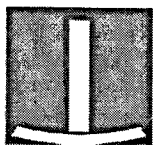

LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

À
SERASA EXPERIAN- Centralização dos Serviços dos Bancos
NESTA

Recebido em 04.03.2016



01711002-26-658



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª VARA CÍVEL - JUIZ 2

4050
3930

Ofício nº. /2016

Goiânia, 04 de março de 2016.

Ref: Ação de Recuperação Judicial- Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.
Protocolo: 201200374929

Senhor(a) Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste determinar ao Serviço de Proteção ao Crédito, mantido por essa Câmara, que providencie a baixa de toda e qualquer restrição existente em nome da empresa em referência, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, e de seus sócios, vez que já foi homologado o plano de recuperação judicial, que está em cumprimento.

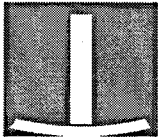
À oportunidade, apresento-lhe protestos de estima e apreço.


LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

À
CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia..
NESTA

RECEBIDO EM 04.03.2016

JUNTADA *Nulo*
Aos *07* dias do mês de *Março* de 20 *16*
junto a estes autos *Nulo nº 129*
.....
..... em frente
[Handwritten Signature]
.....
Escrivão (ã)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 09/03/2016, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, procedi o encerramento do 16 Volume dos presentes autos (protocolo nº 201200374929), contendo 4010 folhas, dando continuidade ao processo com abertura do volume seguinte. 3930

Para Constar, lavro e assino o presente.

marina

// Escrevente